



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.073

Biblioteca Pública "Arthur Kianna"

DIÁRIO OFICIAL

0589

Belém, quinta-feira,
21 de outubro de 1999

100
ELETRÔNICO

04 cadernos - 44 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (XXXVII)

☑ A estrutura funcional da Repartição de Obras Públicas, Terras e Colonização do Estado foi regulamentada pelo vice governador Gentil Bittencourt, através da Portaria nº 23, de 3 de fevereiro de 1892. Esse órgão tinha por objetivo coordenar atividades de engenharia civil, o serviço geral das terras e a colonização promovida pelo Estado.

O Regulamento determinava que o órgão seria dirigido por um engenheiro chefe, a quem seriam subordinados todos os empregados da repartição, além dos engenheiros, agrimensores e inspetores encarregados pelo governo do Estado para execução de obras públicas e demarcação de terras.

Por intermédio da Portaria nº 20, de 29 de março de 1892, assinada por Gentil Bittencourt, foi aprovado o Regimento Interno da Imprensa Oficial do Estado, organizado pelo administrador, Hygino Amanajás.



www.ioepa.com.br

e-mail:
ioe@amazon.com.br

UFPA faz vestibular especial para professores do ensino médio



A Universidade Federal do Pará avisa que estará abrindo inscrições, no período de 9 a 12 de novembro, para o Processo Seletivo Especial – Licenciatura Plena para os Professores Leigos com Nível Médio, em exercício do Magisté-

rio do Ensino Básico, nos Municípios do Sul e Sudeste do Pará.

A inscrição custa R\$ 40,00 e poderá ser paga nos Correios dos municípios de Tucumã, Dom Eliseu, Brejo Grande do Araguaia e Breu Branco.

O candidato ao processo espe-

cial deve apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com o comprovante de pagamento, fotocópia legível do documento de identidade, foto 3x4 e fotocópia do contracheque do mês anterior à inscrição.

(Caderno 2 - Pág. 4)

Sespa contrata anestesistas para hospitais credenciados ao SUS



A Secretaria Executiva de Saúde assina contrato com a Associação dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará.

O contrato nº 027/99 tem o objetivo de prestar serviços de anestesia aos hospitais contratados pelo Sistema Único de Saúde nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Capanema, Marituba, Benevi-

des, Santa Izabel e Bragança.

O serviço de anestesia será executado em regime de 24 horas ininterruptas, para os pacientes internados em enfermaria e pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados em caráter ambulatorial em oftalmologia.

O contrato está orçado em R\$ 188 mil e tem duração de um ano.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Conselho superior do MP será eleito em 15 de dezembro

A Procuradoria Geral de Justiça comunica que fará eleição para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cujo mandato vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

A eleição acontece no dia 15 de

dezembro deste ano.

São elegíveis todos os procuradores de justiça em pleno exercício de suas funções no Ministério Público, e serão escolhidos os cinco procuradores mais votados.

(Judiciário 2 - Pág. 4)

Reajuste de tarifas

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado, através da portaria nº 310/99, determina o reajuste da taxa de utilização dos terminais rodoviários da Fundação, a partir de zero hora de hoje.

A taxa é fixada em R\$ 0,43, com índice de reajuste de 7,5%, para percurso até 100 Km a partir de Belém. Para percurso acima de 100 Km, a taxa passa para R\$ 0,45, com índice de reajuste de 7,14%.

(Caderno 1 - Pág. 15)



226-0556



ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES
Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHA KAYATH
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
FAZENDA
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Resolução Cad. 2-Pág. 2
Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad. 1-Pág. 5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 6

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 2
Retificação de Publicação Cad. 2-Pág. 2

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Carta Convite Cad. 1-Pág. 15

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portarias Cad. 1-Pág. 15
Erratas Cad. 1-Pág. 16

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ
Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 15

GABINETE DO GOVERNADOR
Leis Cad. 1-Pág. 3
Decretos Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 16
Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 16
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 16

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 3
Portarias Cad. 2-Pág. 3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad. 2-Pág. 2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ata n° 196 e 197/99 Cad. 1-Pág. 16

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Extrato de Portaria Cad. 1-Pág. 16
Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 16

PARTICULARES
Banco HSBC Bamerindus S/A Cad. 2-Pág. 3
Ecopalma Cad. 2-Pág. 4
Agropecuária Pingum S/A Cad. 2-Pág. 4
Agropecuária Carneiro S/A Cad. 2-Pág. 4
Conselho Regional de Enfermagem Cad. 2-Pág. 4
Camalta Cad. 2-Pág. 4
Universidade Federal do Pará Cad. 2-Pág. 4
Comarca de Marabá Cad. 2-Pág. 4

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Jacundá Cad. 2-Pág. 1

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Errata Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 6
Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 6
Portaria Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad. 1-Pág. 7
Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Resumo de Contratos Administrativos Cad. 1-Pág. 7
Portarias Cad. 1-Pág. 7
Rescisão Contratual Cad. 1-Pág. 7
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad. 1-Pág. 8
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8
Edital de Notificação Cad. 1-Pág. 8

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portaria Cad. 1-Pág. 8
Errata Cad. 1-Pág. 8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Resumo de Portarias Cad. 2-Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Portarias Cad. 1-Pág. 8
Extrato de Empenho Cad. 1-Pág. 8
Termo de Rescisão Contratual Cad. 1-Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Termo de Rescisão de Contrato Cad. 1-Pág. 11
Extratos de Convênios Cad. 1-Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Resumo de Licenças Cad. 1-Pág. 10
Portarias Cad. 1-Pág. 9
Avisos Cad. 1-Pág. 10
Extrato Contratual Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Portarias Cad. 1-Pág. 13
Resultado de Licitação Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 15
Portarias Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Resoluções Cad. 2-Pág. 1
Acórdãos Cad. 2-Pág. 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 11

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim Estatístico do Mês de Setembro Cad. 2-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim n° 175/99 Cad. 2-Pág. 1
Edital de Intimação Cad. 2-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim n° 104/99 Cad. 2-Pág. 3
Boletim Estatístico do Mês de Agosto Cad. 2-Pág. 3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Portarias Cad. 2-Pág. 4

CONSELHO SUPERIOR
Aviso Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA GERAL
Aviso de Edital Cad. 2-Pág. 4
Portaria Cad. 2-Pág. 4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
14ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 1
13ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 1
3ª JCI de Belém Cad. 1-Pág. 1
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 1-Pág. 2
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 1-Pág. 3
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 1-Pág. 3
Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad. 1-Pág. 1
Relação 041/99 - 1ª Turma Cad. 1-Pág. 1

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad. 1-Pág. 5

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 6.248, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o GRUPO DE APOIO NA REABILITAÇÃO DO ALCOOLISTA - GARRA. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatua e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como de Utilidade Pública para o Estado do Pará, o Grupo de Apoio na Reabilitação de Alcoolista - GARRA, fundado em 31 de Maio de 1989, com sede nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador

L E I Nº 6.249, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Declara e reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da Universidade do Estado do Pará - FASUEPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatua e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada e como tal reconhecida de utilidade pública para o Estado do Pará a Fundação Especial de Amparo ao Servidor da Universidade do Estado do Pará - FASUEPA, entidade com personalidade jurídica, sede e foro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador

DECRETO 3690, DE 18/10/99

Aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 210 da Constituição do Estado do Pará, no art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e seus parágrafos, da Lei nº 6.146, de 13 de julho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral (QDQT) da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais Órgãos Constitucionais independentes, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a receita realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e pelo Secretário Executivo da Fazenda, através de Portaria.

Parágrafo único - As alterações decorrentes da diferença entre a Receita Líquida Prevista e a Receita Líquida Arrecadada, serão autorizadas após o encerramento do trimestre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda, em exercício

DECRETO 3691, DE 18/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor

de R\$ 1.761.180,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.761.180,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1005700212.203	341444	002	321.180
11106.0300700212.145	349039	001	1.440.000
T O T A L			1.761.180

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 1.440.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.1000800351.059	469065	002	321.180
T O T A L			321.180

Art. 3º - Com fundamento no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998, fica reduzido em R\$ 321.180,00 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS), o Orçamento de Investimento da Companhia de Habitação do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO
67201.1005803235.041	321.180

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3679, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 778.775,20 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" do inciso II e inciso III e alínea "c" do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 778.775,20 (SETECENTOS E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.044	349039	006	9.110,00
23101.1500700212.104	349039	002	217.000,00
46202.0804802474.024	349036	000	3.409,85
74201.0804402054.035	459052	002	7.450,00

459052	060	21.805,35
349030	061	1.000,00
349039	061	19.000,00
349036	002	16.000,00
349039	002	4.000,00
349043	002	15.000,00
349030	002	15.187,00
349036	002	90.665,00
349039	002	109.148,00
349041	002	30.000,00
349030	002	13.500,00
349033	002	19.500,00
349034	002	3.000,00
349036	002	20.000,00
349039	002	164.000,00
T O T A L		

T O T A L

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio entre a FCPIN com EMBRATEL no valor de R\$ 3.409,85 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.0804802472.044	459052	006	9.110,00
23101.1508104861.076	349014	002	12.000,00
	349033	002	2.000,00
	349039	002	3.000,00
23101.1407804702.110	349030	002	30.000,00
	349033	002	40.000,00
	349034	002	10.000,00
	349030	002	120.000,00
23101.1508104862.303	349030	002	120.000,00
74201.0804402053.004	459052	060	11.454,12
	349036	061	20.000,00
74201.080440253.038	459051	002	7.450,00
74201.0801602064.033	459052	060	10.351,23
19102.0308204951.221	459099	002	500.000,00
T O T A L			775.365,35

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3686, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104864.094	455051	002	230.000
T O T A L			230.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
35201.1508104863.562	459051	002	10.000
29101.1608805341.881	459051	002	150.000
29101.1608805341.882	459051	002	20.000
20101.1307604471.797	459051	002	43.000
20101.1307604471.798	459051	002	7.000
T O T A L			230.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Guaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Para
PABX: 246-7888. FAX: 226-0378 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ MELLE ALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A
ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outras Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações.

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessado.

As matérias para publicação serão recebidas, imperativamente, até as 16 horas.

DECRETO 3673, DE 08/10/99
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 597.241,70 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.
 Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 597.241,70 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETEMIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.213	349030	001	45.000,00
21101.0603001791.203	349030	002	125.717,70
	349034	002	6.000,00
	349036	002	295.724,00
	349039	001	9.966,70
	349039	002	54.833,30
40101.0600700212.073	349039	002	60.000,00
T O T A L			597.241,70

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	349014	001	1.000,00
	349030	001	2.400,00
	349034	001	1.200,00
	349036	001	574,00
	349039	001	10.550,00
21101.0604502172.053	349014	001	1.500,00
	349035	001	300,00
	349039	001	1.000,00
21101.0603001792.055	349014	001	576,00
	349030	001	200,00
	349036	001	100,00
	349039	001	300,00
21101.0603001792.056	349014	001	4.350,00
	349030	001	900,00
	349036	001	500,00
	349039	001	2.750,00
21101.0600700212.215	349039	001	300,00
21101.0603001792.357	349014	002	2.400,00
	349030	002	5.500,00

349033	002	1.800,00
349036	002	1.000,00
349039	002	1.240,00
21101.0603001792.358	349014	1.300,00
	349030	6.500,00
	349033	1.500,00
	349036	866,70
	349039	16.300,00
09101.0300700212.384	319011	470.335,00
40101.0604504861.022	349014	60.000,00
T O T A L		597.241,70

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3675, DE 08/10/99
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.180,00 em favor da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.
 Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 98.180,00 (NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.1005700212.203	341444	002	98.180
T O T A L			98.180

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.1000800351.059	469065	002	98.180
T O T A L			98.180

Art. 3º - Com fundamento no inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998, o Orçamento de Investimento da COHAB fica reduzido em R\$ 97.180,00, na forma abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
67201.1005803235.038	98.180

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3674, DE 08/10/99
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.047.438,40 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso I e inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.
 Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.047.438,40 (DOIS MILHÕES, QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.1100700212.235	349030	001	1.940,00
34101.0300901831.093	459099	014	2.020.000,00
29101.1600700212.180	319092	001	2.498,40
14101.0400700212.261	349039	001	23.000,00
T O T A L			2.047.438,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente do retorno de Operação de financiamento no valor de R\$ 2.020.000,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.1106203471.039	349035	001	1.940,00
29101.1600700212.180	349034	001	2.498,40
14101.0407804722.101	349039	001	23.000,00
T O T A L			27.438,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3685, DE 14/10/99
 Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.582.700,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.
 Decreta:
 Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.582.700,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.0100200022.004	319004	001	228.000
	319011	001	2.514.000
	319013	001	1.500
	319016	001	27.000
02101.0108204952.006	319001	001	811.000
T O T A L			3.582.700

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro apurado em função do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 13, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
 Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO 3690, DE 18/10/99
QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 4º TRIMESTRE - 1999

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DO TESOUREIRO			
		Límite pela LDO(1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER LEGISLATIVO		25.786.572	8.655.881	8.563.977	8.566.714
Assembleia Legislativa do Estado	001	14.527.646	4.876.552	4.824.776	4.826.318
Tribunal de Contas do Estado	001	6.537.441	2.194.449	2.171.149	2.171.843
Tribunal de Contas dos Municípios	001	4.721.485	1.584.880	1.568.052	1.568.553
Receita Orçamentária (*)		363.191.157	121.913.809	120.619.389	120.657.959

(1) Poder Legislativo: 7,10% da Receita Orçamentária, sendo:
 4,00% - Assembleia Legislativa do Estado
 1,80% - Tribunal de Contas do Estado
 1,30% - Tribunal de Contas dos Municípios
 (*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DO TESOUREIRO			
		Límite pela LDO(1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER JUDICIÁRIO		25.423.381	8.533.967	8.443.357	8.446.057
Tribunal de Justiça do Estado	001	24.000.000	8.412.053	7.262.548	8.325.399
	002	1.060.190	-	1.060.190	-
Justiça Militar do Estado	001	363.191	121.914	120.619	120.658
Receita Orçamentária (*)		363.191.157	121.913.809	120.619.389	120.657.959

(1) Poder Judiciário: 7,00% da Receita Orçamentária, sendo:
 6,90% - Tribunal de Justiça do Estado
 0,10% - Justiça Militar do Estado
 (*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DO TESOUREIRO			
		Límite pela LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MINISTÉRIO PÚBLICO		15.072.433	5.059.422	5.005.704	5.007.307
Ministério Público	001	11.000.000	4.266.983	2.509.988	4.223.029
	002	1.711.690	-	1.711.690	-
Ministério Público j/ ao TCE	001	1.452.765	487.655	482.477	482.633
Ministério Público j/ ao TCM	001	780.000	30.1784	173.571	301.645
	002	127.978	-	127.978	-
Receita Orçamentária (*)		363.191.157	121.913.809	120.619.389	120.657.959

(1) Ministério Público: 4,15% da Receita Orçamentária, sendo:
 3,50% - Ministério Público
 0,40% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
 0,25% - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios
 (*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes às Operações de Crédito, Transferências Constitucionais aos Municípios, Receitas Vinculadas, Patrimoniais e Alienação de Bens

DECRETO 3677, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 128.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0300900212.385	349014	002	28.000,00
09101.0300900212.386	349014	002	12.000,00
09101.0300900212.387	349014	002	12.000,00
09101.0300900212.388	349014	002	12.000,00
09101.0300900212.389	349014	002	12.000,00
09101.0300900212.390	349014	002	12.000,00
09101.0300900212.391	349014	002	12.000,00
19102.0300900202.339	349035	001	28.000,00
T O T A L			128.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09101.0300700212.384	319011	002	100.000,00
60201.0300700214.095	349030	001	1.002,70
	349039	001	6.216,50
60201.0307804724.096	349039	001	3.360,80
60201.0300700214.162	349039	001	11.000,00
60201.0300700214.163	349039	001	1.920,00
60201.0308404924.176	349041	001	4.500,00
T O T A L			128.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3663, DE 01/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.692.727,00 em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais Sob a Supervisão da Secretaria Executiva da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.692.727,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300800342.166	489071	001	2.212.490
17102.0300800332.165	329021	001	9.684.455
	329022	001	571.415
17102.0300700212.159	479071	001	16.530.815
	319013	001	2.989.622
	319092		137.435
17102.0300700312.162	349043	001	490.000
17102.0800700212.168	319013	001	976.525
17102.0800700212.169	349039	001	137.520
17102.1000800351.059	469065	001	959.450
T O T A L			34.692.727

DECRETO 3663, DE 01/10/99

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 27.952.177,00 e II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17102.0300800312.164	349092	001	661.000
17102.1100800351.347	469065	001	5.029.552

17102.0300800342.166	339021	001	1.049.998
T O T A L			6.740.550

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 3678, DE 14/10/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.450,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 206.450,00 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700212.147	319092	001	18.250,00
	349030	001	7.000,00
	349033	001	4.200,00
13101.0304502172.360	349033	002	5.000,00
13102.0808204952.155	319092	001	57.000,00
13102.1508204952.156	319016	001	12.000,00
	319092	001	68.000,00
	349092	001	15.000,00
19102.0300900202.339	349014	002	9.500,00
	349033	001	7.391,00
	349033	002	3.109,00
T O T A L			206.450,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.0300700211.205	349033	001	4.200,00
13101.0304502172.332	349036	001	7.000,00
13101.0304502172.360	349030	002	5.000,00
13102.0808204952.155	349008	001	140.000,00
	349039	001	12.000,00
60201.0301000593.025	349030	002	540,00
	349036	002	466,00
	349039	002	406,00
	459052	002	918,00
60201.0301000543.026	349030	002	1.048,50
	349035	002	733,50
	349036	002	573,50
	349039	002	663,50
	459052	002	2.260,00
60201.0300700214.095	319011	001	18.250,00
	319016	001	906,49
	349008	001	150,00
	349014	001	3.916,00
	349033	001	1.016,95
	349034	001	1.000,00
	349092	001	152,30
	459052	001	155,00
60201.0300700214.162	349030	001	4396
	349036	001	1,41
	349039	001	2,34
60201.0307804724.096	349039	001	5,20
60201.0300700214.162	349039	001	1,33
60201.0300700214.163	349039	001	5,00
60201.0308404924.176	349041	001	35,02
19102.0300900202.339	459052	002	5.000,00
T O T A L			206.450,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
com base de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,
nomear **CARLOS LIMA DA CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessor

Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 6 de outubro de 1999.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Mandado de Reintegração expedido pelo Juízo de Direito da 14ª Vara Cível, privativa de feitos da Fazenda Estadual, contra o Estado do Pará, que determina o cumprimento de sentença transitada em julgado na Ação Ordinária nº 90104135, movida por MAURÍCIO GUEDES CARDOSO, Considerando o Ofício nº 1.632/99-GAB-PGE e o Parecer nº 521/99 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º Fica reintegrado MAURÍCIO GUEDES CARDOSO ao cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe A, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº 1.585/99-GAB-DGPC, que solicita a retificação do nome do servidor MANOEL UBIRATAN DA CUNHA PINHO, nomeado para o cargo de Motorista Policial por intermédio do Decreto datado de 21 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial nº 29.054, de 22 de setembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar para MANOEL URUBATAN DA CUNHA PINHO o nome do servidor constante do Decreto datado de 21 de setembro de 1999, nomeado para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, CHARLES MENEZES BARROS do cargo de Procurador do Estado, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Decreto nº 460, de 20 de julho de 1995, que dá nova redação ao Estatuto da Empresa de Processamento de Dados - PRODEPA,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, para Presidente do Conselho de Administração da PRODEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de Outubro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.385/99-CCG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 979/99,

RESOLVE:
nomear o CAPQOPM EDER RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Recuperação Regional de Paragominas, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.386/99-CCG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.892/99-GS,

RESOLVE:

autorizar WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Agricultura, a viajar a Blumenau-SC, no período de 21 a 25 de outubro do corrente, a fim de participar do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, CREEDEN GAUCHI, Diretor-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de Outubro de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0527/99-SCCG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

NOME : RACHEL LUCENA GRIBEL
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 e 20/10/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0528/99-SCCG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20/10/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0274/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 113/99-TES/CM, datada de 15 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo discriminados, por terem viajado para o Município de Paragominas, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANT.
MAJ QOPM EDVALDO PASCOAL DO CARMO	26 e 27/08/99	1 ½ (uma e meia)
CAP QOPM ROBSON WILSON DOS SANTOS	27 a 29/08/99	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM RONALDO SOUZA DA COSTA	27 a 29/08/99	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM WALTER JOSÉ FONSECA DOS SANTOS	27 a 29/08/99	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM CLAUDIO MIRANDA FERREIRA	27 a 29/08/99	2 ½ (duas e meia)
3º SGT PM CLEBER SOUZA COSTA	26 e 27/08/99	1 ½ (uma e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0275/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício nº 081/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 02 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0275/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Paragominas e Alenquer	21/08/99	½ (meia)
Paragominas e Almenim	22 e 23/08/99	01 (uma)
Paragominas e Marabá	29/08/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		02 (duas)

FRANCISCO SOUZA NETTO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Paragominas e Alenquer	22 e 23/08/99	01 (uma)
Paragominas e Marabá	29/08/99	½ (meia)
Santarém	30 e 31/08/99	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		2 ½ (duas e meia)

RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Paragominas	26 e 27/08/99	01 (uma)
Santarém	30 e 31/08/99	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		02 (duas)

IVALDO VIEGAS PANTOJA

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Paragominas	26 e 27/08/99	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		01 (uma)

FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Cametá	31/08/99	½ (meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		½ (meia)

PORTARIA Nº 0276/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº S/Nº/99-CM, datada de 14 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 4 ½ (quatro e meia) diárias aos policiais militares abaixo discriminados, por terem viajado para os Municípios de Tucuruí, Brejo Branco e Goianésia, a serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 06/10/99.

MAJ QOPM Edvaldo Pascoal do Carmo

2º SGT PM Walter José Fonseca Santos

3º SGT PM Cleber Souza Costa

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0277/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte s/nº/99-CM, datada de 14 de outubro do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 3 ½ (três e meia) diárias ao CAP PM ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS, por ter viajado para a Cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 15 a 18/10/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0278/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº 068/99-CM datada de 15 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM PAULO SERGIO SANTANA GARCIA e ao 1º SGT PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, a fim de viajarem para o Município de D. Elizeu, a serviço do Governo do Estado, no período de 18 a 20/10/99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0279/99-CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a parte nº S/Nº/99-CM, datada de 14 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo discriminados, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

NOME	LOCALIDADE	PERÍODO	QUANT.
CAP QOPM Roberto Luiz de Freitas Campos	Marabá	19 e 20/10/99	1.1/2
CAP QOPM Robson Wilson dos Santos	Santarém	22 e 23/10/99	1.1/2
3º SGT PM Cláudio Miranda Ferreira	Marabá	18 a 20/10/99	2.1/2
3º SGT PM Gilberto Pessoa de Melo	Marabá	18 a 20/10/99	2.1/2
3º SGT PM Cleber Souza Costa	Marabá	18 a 20/10/99	2.1/2
3º SGT PM Ronaldo Souza da Costa	Santarém	21 a 23/10/99	2.1/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de outubro de 1999.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/99

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF nº 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (CGC/MF nº 05.070.404/0001-75)

OBJETO: O objeto do presente convênio é a Outorgante Cedente, legítima

proprietária dos imóveis constantes do Termo de Responsabilidade em anexo, arcaando-se ambos os bens livres de quaisquer ônus real, judicial, penhor legal ou convencional, CEDE os referidos bens, visando o interesse comunitário, sendo a seguinte destinação dos bens, objeto deste Contrato:

a) Imóvel situado na Av. Fernando Guilhou, com a Couto Magalhães, para a instalação de um Posto de Saúde;

b) Imóvel situado na Av. Araguaia, nas imediações do Ginásio de Esportes, para a instalação de um PAI-BOX.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 1999

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 208/99-DIT

RESOLVE:

Designar os Eng.ºs Agr.ºs ARNALDO JOSÉ DE AGUIAR GRANA, matrícula nº 0014052-017 e EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, matrícula nº 0024376-019, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 136/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.

Belém, 19 de outubro de 1999

ORDEM DE SERVIÇO Nº 404/99

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 207/99-DIT

RESOLVE:

Designar os Eng.ºs Agr.ºs MARIO ANTONIO DE MACEDO, matrícula nº 0016748-011 e LUCIA MARIA FERREIRA OTAKE, matrícula nº 0021377-012, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 133/99-SAGRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

Belém, 19 de outubro de 1999

PORTARIA Nº 171 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e

CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/169751 de 17-9-99

RESOLVE:

Ceder, à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, o servidor, FRANCISCO DE ASSIS LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 0010529-026, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia GEP B 04 AB AA BYB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º-11-99 até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 172 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e

CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/169751 de 17-9-99

RESOLVE:

Ceder, à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, o servidor, SEBASTIÃO NOBRE CAVALCANTE, matrícula nº 0011380-014, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia GEP B 04 AB AA BYA, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º-11-99 até ulterior deliberação.

Secretário Executivo de Agricultura

PORTARIA Nº 173 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e

CONSIDERANDO, o conteúdo do protocolo nº 1999/169751 de 17-9-99

RESOLVE:

Ceder, à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, o servidor, MÁRIO JOSÉ MARTINS, matrícula nº 0011355-011, ocupante do cargo de Agente Operações Gráficas GEP B 15 AD AI CXB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º-11-99 até ulterior deliberação.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS**ANEXO I****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL NCB Nº 001/99-CPL/SECTAM**

Acordos de Doação Nos RFT TF 021958 e CEC TF 026654

1. A República Federativa do Brasil recebeu uma doação administrada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em várias moedas, relativo ao custo do "Subprograma de Política de Recursos Naturais", e pretende aplicar parte dos recursos dessa doação para efetuar pagamentos admissíveis nos Termos do Acordo para o fornecimento de 05 (cinco) veículos novos, zero Km, conforme

descritos e especificados nas Seções IV e V do Edital.

2. A Documentação completa relativa a concorrência pode ser adquirida por qualquer PROPONENTE, admissível, na Comissão de Licitação da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à Tv. Lomas Valentinas nº 2717, Marco, Belém-PA - CEP 66.095-770, Tel (091) 276-5100 Fax (091) 276-8829.

3. Qualquer dúvida relativa a este Aviso poderá ser encaminhada à Comissão de Licitação da SECTAM, através do Fax (091) 276-8829, no horário das 08:00h às 12:30h, ou mediante correspondência enviada à Comissão de Licitação da SECTAM, Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente, Tv. Lomas Valentinas nº 2717, Marco, Belém-PA - CEP 66.095-770.

a) Comissão Permanente de Licitação/SECTAM

PORTARIA Nº 655/99-GAB/SECTAM DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ELOYSA NAZARÉ G F MACIEL - 0121126-010

- REGINALDO CÉSAR F SILVA - 5654793-019

LOCAL BUJARÚ

PERÍODO: 23 A 28/10/99

OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PRODUTORES RURAIS E REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NAQUELE MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 665/99-GAB/SECTAM DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

ASSUNTO: EXCLUSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - 5620430-012



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 1479-B/99 DE 18.10.99

NOME: IDILEUZA RODRIGUES DA SILVA

MATRÍCULA: 0603724/011

CARGO/LOT.: PROF AD-1/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99

PORTARIA Nº 1480-B/99 DE 18.10.99

NOME: ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0399337/021

CARGO/LOT.: PROF/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99

PORTARIA Nº 1481-B/99 DE 18.10.99

NOME: ENILDE CLEIDE BORGES ALMEIDA

MATRÍCULA: 5755964/010

CARGO/LOT.: ADM.ESC/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99

DESIGNAR

PORTARIA Nº 1482-B/99 DE 18.10.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO TEIXEIRA

MATRÍCULA: 0295655/011

CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 1483-B/99 DE 18.10.99

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA AMPUERO

MATRÍCULA: 7004133/030

CARGO/LOT.: ADM.ESC/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 1484-B/99 DE 18.10.99

NOME: ANA LUCIA MONTEIRO DA CUNHA

MATRÍCULA: 0492116/019

CARGO/LOT.: PROF AD-4/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1477-B/99 DE 18.10.99

NOME: LUCILIA DA SILVA MATOS

MATRÍCULA: 5299713/046

CARGO/LOT.: PROF AD-4/DIV. TEC. PEDAGÓGICA/BELÉM

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 11561/99 DE 13.09.99, QUE CEDEU A

PREFETURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, O TERMO

SEM ONUS PARA COM ONUS P/O ORGÃO DE ORIGEM.

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 025/99 DE 20.09.99

NOME: EDILBERTO DA COSTA BATISTA

MATRÍCULA: 5629466/018

CARGO/LOT.: PROF/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PERÍODO: 05 A 14.09.99

Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 16.561 DE 20.09.99

PRORRGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 190/99 DE 26.08.99

NOME: LUIZA APARECIDA DE LEMOS

MATRÍCULA: 6312322/013

CARGO/LOT.: PROF/16ª URE/TUCURUI

PERÍODO: 21.08.99 A 21.12.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 206/99 DE 17.09.99

Nº DE DIAS: 062

NOME: DILENE GOMES DA SILVA

MATRÍCULA: 6304125/010

CARGO/LOT.: PROF/EE MARIZETE F DE CASTRO/RJO MARIA

PERÍODO: 02.09.99 A 02.11.99

DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)

PORTARIA Nº 1486-B/99 DE 18.10.99

NOME: MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0457361/013

CARGO/LOT.: PROF/DEPTº DE ENSINO MÉDIO/BELÉM

NÍVEL: P/RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ENSINO,

DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PERÍODO: 18.10.99 A 31.10.99

PORTARIA Nº 1487-B/99 DE 18.10.99

NOME: MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA CAVALCANTE

MATRÍCULA: 0305685/016

CARGO/LOT.: ESP. EDUC. EXT./DEPTº DE ENS. MÉDIO/BELÉM

NÍVEL: P/RESPONDER PELA FUNÇÃO DE DIRETORA DO DEPTº DE

ENSINO MÉDIO, DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR

PERÍODO: 18.10.99 A 31.10.99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1488-B/99 DE 20.10.99

NOME: MARIA JOSÉ SOUSA DIAS

MATRÍCULA: 0282383/012

CARGO/LOT.: PROF AD-1/12ª URE/ ITAITUBA

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 11427/99 DE 09.09.99, QUE DISPENSOU

A SERVIDORA DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA FG-4

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 1453-B/99 DE 14.10.99

Nº DE DIAS: 120

NOME: ELIANA LUCIA SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 0329967/010

CARGO/LOT.: PROF/EE NAIR R CB ZAHLUTH/ANANINDEUA

PERÍODO: 21.09.99 A 19.11.99 / 20.11.99 A 18.01.2000

TRIÊNIO: 19.04.91 A 18.04.94 / 19.04.94 A 18.04.97

PORTARIA Nº 1466-B/99 DE 14.10.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: SONIA MARIA DO AMARAL GODINHO

MATRÍCULA: 0470260/016

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF S. MARQUES/ANANINDEUA

PERÍODO: 10.12.99 A 07.02.2000

TRIÊNIO: 29.04.95 A 28.04.98

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 133/99 DE 28.09.99

NOME: MARIA FERREIRA DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 5524075/012

CARGO/LOT.: PROF/EE OLAVO BILAC/GARRAFÃO DO NORTE

PERÍODO: 08.02.99 A 07.06.99

PORTARIA Nº 546/99 DE 23.09.99

NOME: ROSA MARIA RAYOL REIS

MATRÍCULA: 5787947/019

CARGO/LOT.: PROF/EE SIMPLICIO F. SOUZA/STª IZABEL DO PA.

PERÍODO: 23.09.99 A 20.01.2000

PORTARIA Nº 545/99 DE 05.10.99

NOME: CLEA MATTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 5459001/014

CARGO/LOT.: PROF/EE Mª ALICE CARVALHO/QUATIPURU

PERÍODO: 13.09.99 A 10.01.2000

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 530/99 DE 09.09.99

Nº DE DIAS: 020

NOME: MARIA DO SOCORRO FLORÊNCIA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0520128/013

CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE PROF G MARTIRES/STª IZABEL

PERÍODO: 02.08.99 A 21.08.99

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18.10.1999 A 14.04.2000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: IGARAPÉ - AÇU

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MAURÍCIO TORRES MONTEIRO	PROF/ANA	110 H	930/99

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO

TÂNIA MÁRCIA MIRANDA SOUZA	PROF/ANA	140 H	931/99
MARIA DAS DORES SILVA	PROF/ANA	065 H	932/99

PORTARIA Nº 1483-B/99 DE 18.10.99

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA AMPUERO
MATRÍCULA: 7004133/030
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 1484-B/99 DE 18.10.99

NOME: ANA LUCIA MONTEIRO DA CUNHA
MATRÍCULA: 0492116/019
CARGO/LOT: PROF AD-4/EE RUTH ROSITA GONZALES/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.10.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

RETIFICAR

PORTARIA Nº 1477-B/99 DE 18.10.99

NOME: LUCILIA DA SILVA MATOS
MATRÍCULA: 5299713/046
CARGO/LOT: PROF AD-4/DIV. TEC. PEDAGÓGICA/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 11561/99 DE 13.09.99, QUE CEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, O TERMO SEM ONUS PARA COM ONUS P/O ORGÃO DE ORIGEM.

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 025/99 DE 20.09.99

NOME: EDILBERTO DA COSTA BÂTISTA
MATRÍCULA: 5629466/018
CARGO/LOT: PROF/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 05 A 14.09.99
Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: 16.561 DE 20.09.99

PRORRGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 190/99 DE 26.08.99

NOME: LUZIA APARECIDA DE LEMOS
MATRÍCULA: 6312322/013
CARGO/LOT: PROF/16ª URE/TUCURUI
PERÍODO: 21.08.99 A 21.12.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 206/99 DE 17.09.99

Nº DE DIAS: 062
NOME: DILENE GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 6304125/010
CARGO/LOT: PROF/EE MARIZETE F DE CASTRO/RIO MARIA
PERÍODO: 02.09.99 A 02.11.99



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA
Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1277 DE 15.10.99 - P.V. Nº 003/99/DERM.

Nome: Luiza Helena da Silva Guimarães
Nº de diárias: 02
Período: 20 a 21.10.99
Objetivo: Visita técnica às Unidades
Local: Dom Elizeu, Urianópolis, Paragominas e Capitão Poço

ERRATA

PORTARIA Nº 1285 DE 15.10.99, PUBLICADA NO DOE DE 20.10.99.

Nome: Ana Maria Nepomuceno de Lima
Onde se lê: 60 (sessenta) dias
Leia-se: 30 (trinta) dias

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1301 DE 19.10.99

Considerando os Pareceres exarados no documento protocolado sob nº. 1999/114153.
AUTORIZAR, na forma do artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto nº. 734 de 07.04.92, o pagamento referente a 19 (dezenove) diárias e 54 (cinquenta e quatro) dias a título de Ajuda de Custo às servidoras DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO e SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA, em virtude da Fiscalização em Profundidade na Empresa "ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A", localizada no Município de Barcarena/PA, nos períodos de 24.02 a 14.03.99 e 01.04 a 24.05.99.

PORTARIA Nº 1302 DE 19.10.99

Considerando os Pareceres exarados no documento protocolado sob nº. 1999/114153.
AUTORIZAR, na forma do artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto nº. 734 de 07.04.92, o pagamento referente a 30 (trinta) diárias e 60 (sessenta) dias a título de Ajuda de Custo à servidora SIMONE MORGADO PORTELA, em virtude da Fiscalização em Profundidade na Empresa "ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A", localizada no Município de Barcarena/PA, nos períodos de 24.02 a 24.05.99.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº 0774 DE 19.10.99 / GAB-SEC.

REMOVER, "ex-offício", na forma do Artigo 50, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, da 10ª para a 7ª Região Fiscal, o servidor ALEKSEI TURENKO JÚNIOR, Técnico, Matrícula nº. 0025160-012.

PORTARIA Nº 0775 DE 19.10.99.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.

RESOLVE:

I. DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, em Comissão e, sob a presidência do primeiro, proceder estudos quanto a viabilização do Programa de Apoio do Estado do Pará às Micros e Pequenas Empresas no Estado.

- ROBERTA CHIARI - NTE
- RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA - CIEF/DAIF
- ANA LAFAYET PINTO FRANCO - IFPA
- MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA - CIEF/DAIF
- MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA - NTE

II. Fica estipulada a data de 19 de novembro de 1999 para apresentação dos relatórios conclusivos à Secretária Executiva da Fazenda.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se E Cumpra-se

Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 19.10.99.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0776 DE 19.10.99

Ofício nº. 227/99/GD-16ª R.F. de 01.10.99, protocolado sob nº. 181675 de 04.10.99.
DESIGNAR, o servidor JOSÉ LUCIANO DA COSTA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5132401-012, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Mosqueiro - 16ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

PORTARIA Nº 0777 DE 19.10.99

Ofício nº. 227/99/GD-16ª R.F. de 01.10.99, protocolado sob nº. 181675 de 04.10.99.
DESIGNAR, o servidor JOÃO LUIZ LOPES SOARES, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº. 5128404-018, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Arrecadação e de Crédito Tributário - 16ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº 0778 DE 19.10.99

Ofício nº. 261/99/GD-9ª R.F. de 29.09.99, protocolado sob nº. 182408 de 04.10.99.
DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Preparo para Julgamento - 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2, o servidor ADILSON DA SILVA ANDRADE, Agente Tributário, Matrícula nº. 05132541-013.

PORTARIA Nº 0779 DE 19.10.99

Ofício nº. 261/99/GD-9ª R.F. de 29.09.99, protocolado sob nº. 182408 de 04.10.99.
DESIGNAR, o servidor DIJACI DE CASTRO AMORIM, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5279917-014, para exercer a função de Chefe da Seção de Preparo para Julgamento - 9ª Região Fiscal, Símbolo FG-2.

PORTARIA Nº 0780 DE 19.10.99 - PROTOCOLO Nº. 95114 DE 01.06.99.

REMOVER, a pedido, da 1ª Região Fiscal para a Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI, a servidora HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA DE CASTRO LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128781-021.

PORTARIA Nº 0781 DE 19.10.99 - MEMº. Nº. 272/99/DERH DE 14.10.99.

REMOVER, a contar de 13.08.99, da Seção de Comunicação para a Seção de Reprografia / DISAD / DEOP / DAD, o servidor SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 5333512-012.

PORTARIA Nº 0782 DE 19.10.99

Ofício nº. 027/99/CPAD, datado de 04.10.99, da Presidente da Comissão Disciplinar e Pareceres nele exarado.

PRORROGAR, de acordo com o Caput. do Art. 208, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, a contar de 19.10.99, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº. 569 de 12.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.08.99, presidida pela servidora NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 021/99/SEFA

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº. 05.054.903/0001-79 e Sr. Nicholas Ellis Chase.

Objeto do Contrato Original: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade situado à Rua Gaspar Viana, nº. 832 - Reduto, Belém-Pa.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor do Contrato Original: R\$ 6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 99NE02430, de 15.10.99.

Termo Inicial: 15.10.99

Termo Final: 15.10.2000

Dotação Orçamentária: 17101.03.008.0021 21.49.349036 001

Data da Assinatura: 15.10.99

Foto: Belém-PA

Ordenador Responsável: Antônio Duarte Dias Pres Lopes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, MD DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta

Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F., situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, cessando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
7544	Francisco Neri Pinheiro	15185632-0
28137	Belpisos Comercial	15187550-2
28145	B.M. Pereira e cia	15128535-7
28148	Alvorada Constr. e Planejamento	15185965-5
28417	União Norte Brasileira de IASD	N/C
19807	M.L.C. Rego	15191703-5
28242	Central de Alimentos Ltda.	15195824-6
28241	Central de Alimentos Ltda.	15195824-6

Belém (PA), 19 de outubro de 1999.

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS
Delegado Regional - 9ª R.F.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

ERRATA

PORTARIA Nº 223 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

ONDE SE LÊ: ...município de BARCARENA/PA
LEIA-SE: ...os municípios de BARCARENA E ABAETETUBA/PA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 226 DE 19 DE OUTUBRO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: CHARBEL HAGE SAADE, Assessor Especializado, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Barcarena-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; PERÍODO: 21 a 22.10.99.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 01813/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PORTE ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 15.762.958-0001/97
OBJETO: REFORMA DA SECCIONAL URBANA DA CIDADE NOVA, LOCALIZADA EM ANANINDEUA/PA
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 19/10/99

TERMO FINAL: 19/11/99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 14.700,02 (QUATORZE MIL, SETECENTOS REAIS, DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0603.0017.4134.10000.002.349039

DATA: 19/10/99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

FORO: BELEM

EMPENHO Nº 01814/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TECNOFOLHA ENGENHARIA, REFRIGERAÇÃO E COMERCIO LTDA - CGC Nº 34.910.992-0001/06

OBJETO: CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS NO PALACIO DOS DEPACHOS, SITUADA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, EM BELEM/PA.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 19/10/99

TERMO FINAL: 19/11/99

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 7.701,50 (SETE MIL, BSETECENTOS E UM REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.7002.5107.8000.002.349039

DATA: 19/10/99

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL

FORO: BELEM

PORTARIA 460/99-GS/SEOP DE 20/10/99.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTº 199 E SEQUENTES, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810/94 DE 24/01/94,

RESOLVE:

DETERMINAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 091615/99, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 390/99-GS/SEOP DE 10.09.99, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.047 DE 13.09.99,

TENDO EM VISTA, QUE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO CONCLUIU POR RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DOLOSOS

OU NEGLIGENTES POR PARTE DO SERVIDOR. DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE INÁCIO KOURY GABRIEL NETO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO RESCINDIDO Nº 45/98 - TPN Nº 34/98 - NLC/SEOP PARTES: DISTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 E TECCEL CONSTRUÇÕES LTDA - CGC Nº 02.432.416/0001-04 OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO: CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE POLO ESPORTIVO ANEXO A ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MEIRA, MUNICIPIO DE BELEM-PA FUNDAMENTO LEGAL: RESCISÃO AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ART 79, II DA LEI FEDERAL 8.666/93 DATA: 20.10.99 ASSINATURAS: ENGº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO - SEOP SR. ANTONIO JORGE SILVA TAVARES - TECCEL CONSTRUÇÕES LTDA - NLC

LICENÇA SAÚDE PORTARIA Nº 459 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999 CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 7522/99, RESOLVE: CONCEDER 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, conforme o Art. 81 da Lei 5.810, de 24.01.94, ao servidor NORBERTO JORGE KIZAN DE SOUZA, matrícula n.º 0006149-020, ocupante do cargo de Diretor de Construção, lotado na Diretoria de Construção, no período de 20/10/99 a 20/12/99.

FÉRIAS PORTARIA Nº 461 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999 RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, no mês de novembro/99. NOME-CARGO-MATRICULA-EXERC. P. DE GOZO Francisco Tadeu Ribeiro Pinto-Engº Civil-5533147-012-1999-10/11 a 09/12/99 José Júlio Nascimento Rodrigues-Datilógrafo-5533210-011-1999-03/11 a 02/12/99 Olímpio Yugo Ohnishi-Coord. de Estudos e Projetos-5712874-020-1999-01/11 a 30/11/99 Raimundo Soares Baia-Motorista-0006335-018-1998-03/11 a 02/12/99 Simone da Silva Macedo-Arquiteta-5290104-019-1999-03/11 a 02/12/99 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE OSVALDO GONÇALVES FILHO Diretor de Administração e Finanças



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIAS DE DIÁRIAS PORT. Nº 042/99-2º CRS DE 25.08.99 Nome do servidor: ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA CIC:081.422.972-72 Nº de diárias: 1,5 Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: CONCÓRDIA DO PARÁ Destino: 2º CRS/SANTA IZABEL DO PARÁ Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE TUBERCULOSE E HANSENÍASE DIAS 27 E 28.08.99

PORT. Nº 043/99-2º CRS DE 25.08.99 Nome: VANDIR JOSE CHAGAS DA DONSECA CIC:081.096212-87 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) Origem: SÃO CAETANO DE ODIVELAS Destino: 2º CRS/SANTA IZABEL Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE TUBERCULOSE E HANSENÍASE DIAS 27 E 28.08.99

PORT. Nº 044/99-2º CRS DE 25.08.99 Nome: MARIA ALBA FRANCO PITEIRA CIC:041.962.282-91 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: Tomé-Açu Destino: Município de Santa Izabel do Pará Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE TUBERCULOSE E HANSENÍASE DIAS 27 E 28.08.99

PORT. Nº 046/99-2º CRS DE 08.09.99 Nome do servidor: CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS CIC:211.668.032-87 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS Objetivo: ENTREGAR RESTANTE DA ROTA DO 3º TRIMESTRE/99.

PORT. Nº 048/99-2º CRS DE 13.09.99 Nome do servidor: LUCIDEA SILVA VASCONCELOS

CIC:029.844.312-00 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Município de BELÉM Objetivo: PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO PPA/ORÇAMENTO 2.000 NO PERÍODO DE 14 E 15.09.99

PORT. Nº 049/99-2º CRS DE 14.09.99 Nome do servidor: MARIA TEREZA DIAS DE MOURA CIC:099.273.602-15 Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: Município de São Caetano de Odívelas Destino: 2º CRS/SANTA IZABEL DO PARÁ Objetivo: PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DE CODIFICAÇÃO DE TABELA DE PROCEDIMENTO DO SAI/SUS, DIAS 15 A 17.09.99.

PORT. Nº 050/99-2º CRS DE 14.09.99 Nome do servidor: MARIA LUCIA CARNEIRO FIGUEIREDO CIC:088.400.402-34 Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) Origem: Município de Tomé-Açu Destino: SANTA IZABEL DO PARÁ Objetivo: PARTICIPAR DO TREINAMENTO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DE CODIFICAÇÃO DE TABELA DE PROCEDIMENTO DO SAI/SUS, DIAS 15 A 17.09.99.

PORT. Nº 051/99-2º CRS DE 21.09.99 Nome do servidor: MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES CIC:263.095.482-04 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Município de SANTO ANÔNIO DO TAUÁ Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DAS AÇÕES DE ENDEMIAS, DIAS 21 A 22.09.99.

PORT. Nº 053/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do servidor: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL CIC:183.907.652-68 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: BUJARU Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DAS AÇÕES DE ENDEMIAS, DIAS 29 A 30.09.99.

PORT. Nº 054/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do servidor: IRISMAR DE ALMEIDA MACHADO CIC:043.738.712-72 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS Objetivo: PROCEDER AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE LOCAL, DIAS 29 e 30.09.99

PORT. Nº 055/99-2º CRS DE 30.10.99 Nome do servidor: MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES CIC:263.095.482-04 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: SÃO CAETANO DE ODIVELAS Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS, NOS DIAS 05 E 06.10.99

PORT. Nº 056/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO CIC:430.914.662-72 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: TOMÉ-ACU Objetivo: TRANSPORTAR A ROTA DO 4º TRIM/99, NOS DIAS 28 E 29.09.99.

PORT. Nº 057/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do servidor: CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS CIC:211.668.032-87 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Município de Concórdia do Pará e Tomé-Açu Objetivo: acompanhar a rota do 4º trim/99, nos dias 28 e 29.09.99

PORT. Nº 058/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do Servidor: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL CIC:183.907.652-68 Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: ACARÁ Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS NA UNIDADE LOCAL, NOS DIAS 01.10 A 03.10.99

PORT. Nº 059/99-2º CRS DE 28.09.99 Nome do servidor: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL

CIC:183.907.652-68 Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: TOMÉ-ACU Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS NA UNIDADE LOCAL, NOS DIAS 11.10 A 13.10.99.

PORT. Nº 060/99-2º CRS DE 30.10.99 Nome do servidor: ELIZA MARIA COELHO SOBRAL CIC:183.907.652-68 Nº de diárias: 2,5 valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Município de Concórdia do Pará Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS NA UNIDADE LOCAL, NOS DIAS 06.10 A 08.10.99.

PORT. Nº 061/99-2º CRS DE 30.10.99 Nome do servidor: MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES CIC:263.095.482-04 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: COLARES Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS NA UNIDADE LOCAL, NOS DIAS 13.10 A 14.10.99.

PORT. Nº 062/99-2º CRS DE 30.10.99 Nome do servidor: MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES CIC:263.095.482-04 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: VIGIA Objetivo: REALIZAR SUPERVISÃO INTEGRADA DE ENDEMIAS NA UNIDADE LOCAL, NOS DIAS 15.10 A 16.10.99.

PORT. Nº 063/99-2º CRS DE 05.10.99 Nome do servidor: IVONETE FIRMINO DE ABREU CIC:153.508.512-68 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Tomé-Açu Objetivo: REUNIR COM A EQUIPE DE SAÚDE DA UNIDADE PARA RESOLVER PROBLEMAS OPERACIONAIS NOS DIAS 05 E 06.10.99.

PORT. Nº 064/99-2º CRS DE 05.10.99 Nome do servidor: IRISMAR DE ALMEIDA MACHADO CIC:043.738.712-72 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Tomé-Açu Objetivo: REUNIR COM A EQUIPE DE SAÚDE DA UNIDADE PARA RESOLVER PROBLEMAS OPERACIONAIS NOS DIAS 05 E 06.10.99.

PORT. Nº 065/99-2º CRS DE 05.10.99 Nome do servidor: OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO CIC:430.914.662-72 Nº de diárias: 1,5 valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) Origem: 2º CRS/Santa Izabel do Pará Destino: Tomé-Açu Objetivo: CONDUIZIR OS TÉCNICO DO 2º CRS PARA REUNIÃO COM A EQUIPE DE SAÚDE NA UNIDADE DE TOMÉ-ACU NOS DIAS 05 E 06.10.99

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PORT. Nº 028/99-2º CRS DE 16/09/99. Nome do servidor: EUCLIDES ARAUJO LIMA CIC:059.561.532-53 Valor do supnmento: R\$ 2.272,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 R\$ 502,00 3490-36 R\$ 1.770,00 período de aplicação: 16.08. A 14.09.99.

PORT. Nº 029/99-2º CRS DE 16/09/99 Nome do servidor: MANOEL MOREIRA CAMPOS CIC:038.844.732-04 Valor do supnmento: R\$ 1.000,00 (HUM MIL E REAIS) ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 R\$ 525,00 3490-36 R\$ 475,00 período de aplicação de 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 030/99-2º CRS DE 16/09/99 Nome do servidor: SIMONY DE ALMEIDA SANTOS CIC:333.502.562-87 Valor do supnmento: R\$ 2.962,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS) ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 R\$ 1.482,00 3490-36 R\$ 1.480,00 período de aplicação de 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 031/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.635,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)
 CIC: 081.422.972-72
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 255,50
 3490-36 R\$ 1.379,50
 período de aplicação: 16.08. A 14.09.99.

PORT. Nº 032/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: ANTONIO SILVESTRE A C VIANA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
 CIC: 266.824.512-53
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 888,00
 3490-36 R\$ 1.612,00
 período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 033/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: ESTEVILO DOS SANTOS CORREA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.958,15 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)
 CIC: 189.893.812-15
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 651,00
 3490-36 R\$ 1.306,00
 Período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 034/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: JOB XAVIER PALHETA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.060,00 (DOIS MIL E SESENTA REAIS)
 CIC: 076.711.302-06
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 780,00
 3490-36 R\$ 1.280,00
 período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 035/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: ANTONIO CARLOS CAIXETA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.130,00 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS)
 CIC: 072.942.801-00
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 200,00
 3490-36 R\$ 930,00
 período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 036/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: ANTONIO DA PAZ BOULHOSA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.450,00 (TRES MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
 CIC: 042.074.752-49
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 1.210,00
 3490-36 R\$ 2.240,00
 período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

PORT. Nº 037/99 - 2º CRS DE 16/09/99
 Nome do servidor: RAIMUNDO BITENCOURT DE SENA
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 CIC: 037.824.682-87
 ELEMENTO DE DESPESA:
 3490-30 R\$ 500,00
 3490-36 R\$ 1.000,00
 período de aplicação: 16.08 A 14.09.99.

RESUMO DE PORTARIAS CEDER

PORTARIA Nº 0831/08.10.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE Nº 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 124045/99, RESOLVE:
 CEDER, À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, A SERVIDORA SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO, ENFERMEIRA, LOTADA NO NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0813/30.09.99

NOME: IÊDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
 CARGO: ENFERMEIRA
 LOTAÇÃO: 3/UM MARAPANIM
 OBJETIVO: PARTICIPE DO 51º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM E 10º CONGRESSO PANAMERICANO DE ENFERMAGEM NA CIDADADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, COM GARANTIA DE SEUS VENCIMENTOS.
 PERÍODO: DE 02 A 07.10.99

REVOGAR

PORTARIA Nº 0852/19.10.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO DE Nº 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO Nº 120/99-SL/AL RESOLVE:
 REVOGAR, A CONTAR DE 15.10.99, A CESSÃO PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0225/05.03.99, COM ÔNUS PARA A SESPA, O SERVIDOR JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LOBATO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA 3157350-025.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 21.10.99
 VALRY BITENCOURT FERREIRA
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015 PROCESSO Nº 159452/99 (REF. CL. Nº 458/DAS/99)

OBJETO: Aquisição de KITS para realização dos exames PSA, FSH, LH, prolactina, T3 total, T4 livre, T4 total, TSH, estradiol, toxoplasmose Lg G e Lg M, citomegalovirus Lg G e Lg M, rubéola Lg G e Lg M, e Lg total.
 CONTRATANTE/ADQUIRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA.
 CONTRATADO/FORNECEDOR: DIAGNOCEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 8.666/93, Art. 25, INC. I.
 RATIFICAÇÃO: POR VALRY BITENCOURT FERREIRA, Secretário Executivo de Saúde Pública, em 19 de outubro de 1999
 DESPACHO DE REVOGAÇÃO
 REF. CONCORRÊNCIA Nº 007/98
 O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a aproximação do término do Contrato ainda vigente, relativamente ao serviço licitado na sobredita Concorrência, e a impossibilidade de admitir-se a descontinuidade de tais serviços.
 CONSIDERANDO a existência de ação mandamental sem decisão transitada em julgado, que discute a habilitação de uma das duas licitantes.
 CONSIDERANDO a demora no atendimento das diligências efetuadas pela Comissão de Licitação, impedindo, destarte, o julgamento do único recurso admitido no certame.
 RESOLVE:
 REVOGAR a licitação na modalidade Concorrência nº 007/98, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de outubro de 1999
 VALRY BITENCOURT FERREIRA
 Secretário Executivo de Saúde Pública.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados que encontra-se à disposição dos mesmos, no protocolo do D. A. S., sito à Av. José Bonifácio, 1836, bairro do Guamá, o edital do CONVITE Nº 085/99 (Aquisição de Material Permanente - Veículo Tipo Ambulância), de acordo com as especificações abaixo:
 - CONVITE Nº 085/99
 OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Veículo Tipo Ambulância)
 DATA DE ABERTURA: 04.11.1999
 HORA: 09:30 h
 Belém, 19 de outubro de 1999.
 A Comissão

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ORIGINAL Nº 027/99

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação
 PARTES: SESPA/COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ CGCNº 15.290.125/0001-70.
 OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Anestesia aos hospitais contratado pelo Sistema Único de Saúde, no Estado do Pará, nos Municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Capanema, Marituba, Benevides, Santa Izabel e Bragança, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas para os pacientes internados em enfermaria, e pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos realizados em caráter ambulatorial em oftalmologia.
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, e terá duração de 01 (um) ano.
 VALOR: R\$ 188.271,52 (Cento e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cincoenta e Dois Centavos)
 DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 20101, e correrão a conta do Programa de Trabalho 130750428, Atividade 2114, Elemento de Despesa 3490-39, Fonte de Recursos 032.
 FORO: Belém
 DATA: 20.10.99
 ORDENADOR: VALRY BITENCOURT FERREIRA

AVISO

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados que devido as modificações introduzidas no edital do CONVITE Nº 064/99 (Aquisição de Material Permanente - Informática), o que afetará a confecção das propostas financeiras, fica adiado a abertura do certame para:
 DATA: 05.11.1999
 HORA: 09:30
 Os interessados que adquiriram o edital ou que pretendem fazê-lo favor dirigir-se-

à C. E. L. desta Secretaria a Av. José Bonifácio, Nº 1836, bairro do Guamá, munido do carimbo da firma.
 Belém, 20 de outubro de 1999.
 A Comissão.

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE LICENÇAS LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 042/12.08.99 - CONCEDER

NOME : JERCINA DA SILVA ASSUNÇÃO
 MATRÍCULA: 0117633-016
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Bragança
 TRIENIO : 07.08.91 a 07.08.94
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 305/15.09.99 - CONCEDER

NOME : EDNA DO SOCORRO GUIMARÃES PANTOJA
 MATRÍCULA: 5155886-012
 CARGO : Agente Administrativo
 LOTAÇÃO : U.M. Mosqueiro
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 306/15.09.99 - CONCEDER

NOME : MARIA IZAIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0119121-017
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Providência
 TRIENIO : 01.09.92 a 01.09.95
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 307/15.09.99 - CONCEDER

NOME : LUIS PAULO ROCHA DE BRITO
 MATRÍCULA: 0089958-018
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Jaderlândia
 TRIENIO : 29.06.91 a 29.06.94
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 308/15.09.99 - CONCEDER

NOME : JOSÉ GUILHERME VIANA DIAS
 MATRÍCULA: 0729833-019
 CARGO : Agente de Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 30.05.96 a 30.05.99
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 309/15.09.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA
 MATRÍCULA: 6061060-025
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. N.S. Paz
 TRIENIO : 04.01.91 a 04.01.94
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 310/15.09.99 - CONCEDER

NOME : ANTÔNIO GUILHERME DE SOUZA ROCHA
 MATRÍCULA: 6061087-029
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. N. S. Paz
 TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 311/15.09.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAIAS DA SILVA
 MATRÍCULA: 5134412-015
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : U.M. C. Nova VI
 TRIENIO : 02.05.96 a 02.05.99
 PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT. 312/15.09.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES
 MATRÍCULA: 0076830-014
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova VIII
 TRIENIO : 06.11.90 a 06.11.93
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 313/15.09.99 - CONCEDER

NOME : DAGMAR FARIAS DE PAULA
 MATRÍCULA: 0102946-014
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 TRIENIO : 12.08.93 a 12.08.96
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 314/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA NIEDJA ANDRADE DE MOURA CUNHA
 MATRICULA: 5157862-010
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 315/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : CLENES DA TRINDADE DA SILVA
 MATRICULA: 0076376-016
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
 TRIENIO : 01.09.93 a 01.09.96
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 316/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : MARIA ANGELICA FERREIRA DE SOUZA
 MATRICULA: 0117587-011
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 DECÊNIO : 01.03.82 a 01.03.92
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 317/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : IVONETE DELIMA FARIA
 MATRICULA: 5161436-014
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 318/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : CELINA PANTALEÃO DA SILVA
 MATRICULA: 0076988-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
 QUINQUÊNIO: 02.10.85 a 02.10.90
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 319/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : ELISETE MARIA DA SILVA JANAÚ
 MATRICULA: 6079270-022
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Jaderlandia
 TRIENIO : 21.09.90 a 21.09.93
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 320/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO
 MATRICULA: 5143454-014
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Marabá
 TRIENIO : 08.08.93 a 08.08.96
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 321/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : HELIO DA GAMA CARDOSO
 MATRICULA: 0080071-010
 CARGO : Aux. Enfermeiro
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 01.10.78 a 01.10.81
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 322/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA TEREZA PARENTE SILVA
 MATRICULA: 5147140-010
 CARGO : Odontólogo
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 20.09.93 a 20.09.96
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 323/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA LIMA
 MATRICULA: 5154316-016
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 324/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : VALDOVINA DE ARAÚJO MORAES
 MATRICULA: 0109428-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 TRIENIO : 20.05.90 a 20.05.93
 PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 325/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA
 MATRICULA: 0727806-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 TRIENIO : 25.01.94 a 25.10.99 (30) dias.

PORT. 326/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : ARISTOLEIA DA SILVA LIMA
 MATRICULA: 0128350-027
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIENIO : 11.01.96 a 11.01.99
 PERÍODO : 30.08.99 a 28.10.99 (60) dias.

PORT. 327/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : RUI PALHETA RODRIGUES
 MATRICULA: 5146950-016
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Maguari
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.11.99 (60) dias.

PORT. 328/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : IRACILDA DIAS PEREIRA
 MATRICULA: 0724254-013
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 TRIENIO : 01.11.94 a 01.11.97
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 329/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : TEREZINHA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA
 MATRICULA: 0087572-016
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 TRIENIO : 25.01.95 a 25.01.98
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 330/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : ARMANDO MELO PEREIRA
 MATRICULA: 0087610-019
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. T. Firme
 TRIENIO : 01.06.95 a 01.06.98
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 331/15.09.99 - CONCEDER
 NOME : NAZEAZEN ROCHA PIRES
 MATRICULA: 5090440-015
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
 PERÍODO : 01.08.98 a 30.08.98 (30) dias.

PORT. 332/15.09.99 - DETERMINAR
 NOME : NAZEAZEN ROCHA PIRES
 MATRICULA: 5090440-015
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 TRIENIO : 05.07.89 a 05.07.92
 PERÍODO : 01.01.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 022/01.09.99 - CONCEDER
 NOME : FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
 MATRICULA: 0094480-012
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : 11º CRS
 TRIENIO : 12.11.87 a 12.11.90
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 021/01.09.99 - CONCEDER
 NOME : ANANIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 5094798-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : 11º CRS
 TRIENIO : 05.07.92 a 05.07.95
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 020/01.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA VIEIRA AMADOR
 MATRICULA: 0112488-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : 11º CRS
 TRIENIO : 18.10.95 a 18.10.98
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 019/01.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA RAIMUNDA BORGES SANTANA
 MATRICULA: 009680-011

CARGO : Téc. Laboratório
 LOTAÇÃO : C.S. Liberdade
 TRIENIO : 15.08.95 a 15.08.98
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 055/29.09.99 - DETERMINAR
 NOME : LUCIA CORREA SARMENTO
 MATRICULA: 0118281-016
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 0005/20.09.99 - CONCEDER
 NOME : MARIA EDNEIA CAVALCANTE BENTES
 MATRICULA: 0111929-012
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. T. Santa
 TRIENIO : 20.05.94 a 20.05.97
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 408/28.09.99 - DETERMINAR
 NOME : RITA MARIA DE MOURA SEABRA
 MATRICULA: 5077508-018
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 15.03.95 a 15.03.98
 PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 408/28.09.99 - CONCEDER
 NOME : EDER MARTINS DA ROCHA
 MATRICULA: 5091403-016
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 30.06.95 a 30.06.98
 PERÍODO : 13.09.99 a 12.10.99 (30) dias.

PORT. 407/28.09.99 - CONCEDER
 NOME : DELZUITA TEIXEIRA PAIVA
 MATRICULA: 0094382-011
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 01.11.95 a 01.11.98
 PERÍODO : 04.10.99 a 02.12.99 (60) dias.

PORT. 406/28.09.99 - CONCEDER
 NOME : REGINA GOUVEA HAGE
 MATRICULA: 5154944-013
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.

PORT. 405/28.09.99 - CONCEDER
 NOME : ROSA DO CARMO MENDES DE SOUZA
 MATRICULA: 0079456-012
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Barcarena
 TRIENIO : 01.06.91 a 01.06.94
 PERÍODO : 01.10.99 a 29.11.99 (60) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 20.10.1999.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 487/20.10.99 - TORNAR S/EFEITO, a Port. 486/18.10.99, do servidor JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ÁRIAS = 0837024-086, referente à férias regulamentares.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 20.10.1999.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

LICENÇA SEM VENCIMENTO
PORT. Nº 493/18.10.1999

O diretor Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada através da portaria nº 046/17.03.99, Publicado no D.O.E nº 28.977/22.03.99 e considerando os termos do processo nº 110941/99.

RESOLVE:
 CONCEDER de acordo com o art 93 da Lei nº 5810/24.01.99 a licença sem vencimento ao funcionário ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO = 4001648-019, ocupante do cargo de Médico, GEPANSM.612.1, classe "A", lotado no Centro de Saúde de Nazaré, no período de 02 (dois) anos, a contar de 01.10.99.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Executiva de Saúde Pública, em 18.10.1999.
 PAULO PEREIRA
 Diretor Administrativo e Financeiro


**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIA:
PORTARIA N.º 1797/99-SETEPS DE 13/10/99.

Nome da servidora: Monica T. de J. D. Coutinho, Coord. Rel. Trabalho
Local: Salvador
N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 15/10/99 a 18/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder supervisão técnica, dos projetos de geração de renda.

PORTARIA N.º 1799/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: Alberto Augusto V. Vilhena Jr, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego, Ubirán M. de Andrade Costa, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego e José Ribamar M. dos Santos, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego

Local: Abaetetuba

N.º de diárias: 1/2 (meia)

Período: 20/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1800/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: Nazer Leite Nassar, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego, Francisco Fernando da C. Ribeiro, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego e Edilson Pereira Gonçalves, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Óbidos e Oriximiná

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 19/10/99 a 22/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1801/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: Agualdo do Carmo Alcântara, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego, Ubirán Messias Andrade Costa, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Souté

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 26/10/99 a 28/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1802/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome do Servidor: Jackson Costa Silva, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Breves

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 20/10/99 a 22/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1803/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome do Servidor: Carlos Augusto S. Silva, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Vigia N.º de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Período: 30/09/99 a 01/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1804/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: Carlos Augusto S. Silva, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego, Ubirán Messias de Andrade Costa, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Igarapé Açu e Capitão Poço

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 08/11/99 a 10/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1805/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: José Francisco de Jesus Pantoja, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Conceição do Araguaia e Barcarena

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 16/11/99 a 19/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1806/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: Nazer Leite Nassar, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego, José Raimundo Pompeu Portillo, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego.

Local: Cametá

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 28/10/99 a 30/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1807/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome dos Servidores: José Ribamar M. dos Santos, Conselheiro da Comissão Estadual de Emprego e Edilson Pereira Gonçalves, Diretor do Sime/Pa.

Local: Parauapebas e Redenção

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 03/11/99 a 06/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder atividades de Implantação da Comissão Municipal de Emprego, no referido Município.

PORTARIA N.º 1809/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá, Cl. Div. Biblioteca

Local: Marabá, Cachoeira do Arai, Pau D'Arco, Xinguara, Sapucaia e Redenção

N.º de diárias: 11 e 1/2 (onze e meia)

Período: 19/10/99 a 30/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar os cursos do PEP.

PORTARIA N.º 1810/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome do Servidor: Diogo Atantes de Castro, Motorista

Local: Marabá e São Félix

N.º de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Período: 18/10/99 a 24/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1811/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome das Servidoras: Helena Cláudia da Costa Gomes, Aux. Técnico e Vanuza Nascimento da Gama Azevedo, Assistente Social.

Local: Rio de Janeiro

N.º de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Período: 19/10/99 a 23/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participarem do Seminário para Capacitação Técnica em Novas Formas de Atendimento aos Idosos, no que precitua a Política Nacional do Idoso.

PORTARIA N.º 1816/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome da Servidora: Maria de Belém D. Pessoa, Assist. Social.

Local: São João da Ponta

N.º de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Período: 15/10/99 a 16/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar do I Seminário de Sensibilidade do Turismo - SEMSITUR.

PORTARIA N.º 1817/99-SETEPS DE 14/10/99.

Nome do Servidor: Jorge Teles dos Santos

Local: Agente Administrativo

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 19/10/99 a 21/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder instalação do Aplicativo SD/Seguro Desemprego, inclusão OFF-LINE Versão 1.1 de 99 e treinamento do quadro de pessoal credenciado pelo Ministério do Trabalho.

PORTARIA N.º 1857/99-SETEPS DE 15/10/99.

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva da SETEPS

Local: Marabá e São Félix

N.º de diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)

Período: 17/10/99 a 24/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de Reuniões com os Prefeitos e Autoridades Locais, para Implantação da Comunidade ativa no Município.

PORTARIA N.º 1860/99-SETEPS DE 15/10/99.

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva da SETEPS.

Local: Salvador/Bahia

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 27/10/99 a 30/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar a Sr Secretária Especial de Proteção Social, no encontro Nacional das Esposas dos Governadores que atuam na Área Social.

PORTARIA N.º 1862/99-SETEPS DE 15/10/99.

Nome do Servidor: José Maria dos Santos Porto, Ch. DEPP

Local: São Paulo/SP

N.º de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)

Período: 24/10/99 a 29/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar no curso de formação e desenvolvimento em Políticas Públicas de Educação Profissional e Emprego para Técnicos.

PORTARIA N.º 1861/99-SETEPS DE 15/10/99.

Nome da Servidora: Maria Luzia de Freitas Cortêa, Assistente Social

Local: Conceição do Araguaia e Barcarena

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 16/11/99 a 19/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder reuniões com representantes de Entidades Sindicais e do Governo Municipal, visando a Implantação da Comissão de Emprego.

PORTARIA N.º 1864/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Edileuza M. R. da Silva, Téc. Em Assuntos Educ. "A"

Local: Peixe Boi, Castanhal, Quatipuro, Santa Luzia e Salinópolis

N.º de diárias: 08 e 1/2 (oito e meia)

Período: 24/10/99 a 01/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar cursos do PEP, referente ao Projeto de Supervisão - Convênio n.º 021/99-SETEPS/TEM/SEFOR/CODEFAT.

PORTARIA N.º 1866/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista

Local: Conceição do Araguaia e Barcarena

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 16/11/99 a 19/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1867/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista

Local: Vigia

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 21/10/99 a 23/11/99

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1868/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Márcia H. Jucá Nogueira, Assistente Social

Local: Vigia

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 21/10/99 a 23/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de proceder reuniões com os Representantes de Entidades Sindicais e do Governo Municipal, visando a implantação da Comissão de Emprego.

PORTARIA N.º 1871/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Regina Magna R. de Souza, Assist. Social

Local: Cametá N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 28/10/99 a 30/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de reunião com a Prefeitura Municipal e Representantes de Entidades Sindicais, visando formação da Comissão de Emprego do referido Município.

PORTARIA N.º 1872/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Sílvio César de Oliveira Leite, Técnico "B"

Local: Óbidos e Oriximiná

N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Período: 19/10/99 a 22/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com Prefeitura Municipal e Representantes de Entidades Sindicais, visando dar orientações para implantação de Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 1875/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista

Local: Abaetetuba

N.º de diárias: 1/2 (meia)

Período: 20/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1876/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Regina M. R. de Souza, Assistente Social

Local: Abaetetuba

N.º de diárias: 1/2 (meia)

Período: 20/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com a Prefeitura Municipal e representantes de Entidades Sindicais, visando dar orientações para Implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 1878/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Sílvio César de O. Leite, Técnico "B"

Local: Breves

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 26/10/99 a 28/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com a Prefeitura Municipal e Representantes de Entidades Sindicais, visando formação da Comissão de Emprego do referido Município.

PORTARIA N.º 1881/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista

Local: Souté

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 26/10/99 a 28/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1882/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Márcia H. Jucá Nogueira, Assistente Social

Local: Souté

N.º de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)

Período: 26/10/99 a 28/10/99

Motivo da Viagem: com objetivo de participar de reunião com a Prefeitura Municipal e Representantes de Entidades Sindicais, visando dar orientações para Implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 1884/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista
Local: Parauapebas e Redenção
N.º de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 03/11/99 a 07/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1885/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome da Servidora: Regina Magua dos Reis, Assistente Social
Local: Parauapebas e Redenção
N.º de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 03/11/99 a 07/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de representantes de Entidades Sindicais, visando dar Orientações para Implantação da Comissão de Emprego no referido Município.

PORTARIA N.º 1887/99-SETEPS DE 18/10/99.

Nome do Servidor: Reginaldo Jofre G. Nunes, Motorista
Local: Ourem
N.º de diárias: 1/2 (meia)
Período: 20/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1890/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista
Local: Igarapé Açu e Capitão Poço
N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 08/11/99 a 11/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1891/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome da Servidora: M.ª Luzia de F. Corrêa, Assistente Social
Local: Igarapé Açu e Capitão Poço
N.º de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Período: 08/11/99 a 11/11/99
Motivo da Viagem: com objetivo de participar de reuniões com representantes de Entidades Sindicais e do Governo Municipal visando a Implantação da Comissão de Emprego nos referidos Municípios.

PORTARIA N.º 1893/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, Motorista
Local: Marituba
N.º de diárias: 1/2 (meia)
Período: 15/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1894/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, Motorista
Local: Breu Branco e Marabá
N.º de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Período: 20/10/99 a 29/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de transportar materiais para o Curso que será realizado no Município de Breu Branco e Transportar para o Município de Marabá os Móveis para a Delegacia da Mulher e retornar com alguns móveis inservíveis.

PORTARIA N.º 1896/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, Motorista
Local: Breu Branco
N.º de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 22/10/99 a 26/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 1897/99-SETEPS DE 19/10/99.

Nome do Servidor: Luiz Márcio C. Farias, Ch. Div. Neg. Coletiva
Local: Breu Branco
N.º de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Período: 22/10/99 a 26/10/99
Motivo da Viagem: com objetivo de proceder montagem de infraestrutura Física para as atividades do PRB/A/PA.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA N.º 1786/99 - SETEPS, 13/10/99

Nome da Servidora: Stanley M.ª Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Matrícula: 5667730-012
Valor do Suprimento: R\$1.000,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$500,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1793/99 - SETEPS, 13/10/99

Nome da Servidora: Helena Cláudia da Costa Gomes
Cargo: Ch. Div. Serv. Gerais
Matrícula: 3207463-010
Valor do Suprimento: R\$6.000,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$2.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.000,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1812/99 - SETEPS, 11/10/99

Nome da Servidora: Helena Cláudia da Costa Gomes

Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3222721-011
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$200,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1813/99 - SETEPS, 14/10/99

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus N. Cabral
Cargo: Assessora
Matrícula: 3195856-013
Valor do Suprimento: R\$500,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$500,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1814/99 - SETEPS, 14/10/99

Nome da Servidora: Inez Terezinha Amaro da Silva
Cargo: Ch. Unid. Op. M. A. Creche Marilda Nunes
Matrícula: 0194611-022
Valor do Suprimento: R\$1.950,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$ 450,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$1.500,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1815/99 - SETEPS, 14/10/99

Nome da Servidora: Inez Terezinha Amaro da Silva
Cargo: Ch. Unid. Op. M. A. Creche Marilda Nunes
Matrícula: 0194611-022
Valor do Suprimento: R\$750,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$750,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1865/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome da Servidora: Edilena M.ª Ribeiro da Silva
Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais "A"
Matrícula: 3224236-016
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$200,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1869/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$150,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$150,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1870/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome da Servidora: Regina Magua de Souza
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 3203131-012
Valor do Suprimento: 170,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$120,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 50,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1873/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Silvio César de Oliveira Leite
Cargo: Técnico "B"
Matrícula: 3255603-012
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$300,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1874/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$80,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$80,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1877/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$250,00
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$ 50,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1880/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$180,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$100,00
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$ 80,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1879/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Silvio César de O. Leite
Cargo: Técnico "B"
Matrícula: 3255603-012
Valor do Suprimento: R\$80,00
Elementos de Despesas:
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$80,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1889/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$300,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$250,00
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$ 50,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1888/99 - SETEPS, 19/10/99

Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3221695-015
Valor do Suprimento: R\$100,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$100,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1883/99 - SETEPS, 18/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes
Cargo: Motorista
Matrícula: 3255670-015
Valor do Suprimento: R\$200,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$200,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1895/99 - SETEPS, 19/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima
Cargo: Motorista
Matrícula: 5437180-017
Valor do Suprimento: R\$1.610,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$1.080,00
Passagens Com Despesas e Locomoção: R\$ 130,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 400,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1898/99 - SETEPS, 19/10/99

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo
Cargo: Motorista
Matrícula: 3213790-010
Valor do Suprimento: R\$800,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$600,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$200,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA N.º 1900/99 - SETEPS, 19/10/99

Nome do Servidor: Juracy José Araújo Santos
Cargo: Ch. Div. Serv. Gerais
Matrícula: 3207463-010
Valor do Suprimento: R\$6.000,00
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$2.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.000,00
Valor da Aplicação: 30 dias após o vencimento

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA N.º 1858/99 - SETEPS, 15/10/99.

Tornar sem efeito a portaria n.º 1790/99 - SETEPS, de 13/10/99, que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$200, (duzentos reais), a servidora CISTONINA PINTO SILVA, Assistente Social, Publicada no D. O. E. do dia 17/10/99.

PORTARIA N.º 1859/99 - SETEPS, 15/10/99.

Tornar sem efeito a portaria n.º 1583/99 - SETEPS, de 15/10/99, que concedeu DIÁRIA, a servidora LAURA ROSSETTI, Conselheira do CEDCA/PA e MARIA DE NAZARÉ SÁ DE OLIVEIRA, Conselheira do CEDCA/PA, Publicada no D. O. E. N.º 29.054 do dia 22/09/99.

RESCINDIR:

PORTARIA N.º 1863/99-SETEPS, 15/10/99.

À SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo n.º 18403/99 de 06/10/99-SETEPS;

RESOLVE:

RESCINDIR, à pedido do contrato Temporário firmado entre esta Secretaria e o Servidor, ANTONIO IACI RODRIGUES DE SOUZA, datilógrafo, a partir de 04/10/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 15/10/99.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

COLOCAR A DISPOSIÇÃO:

PORTARIA N.º 1788/99-SETEPS, 13/10/99

À SECRETÁRIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso da competência delegada através do Decreto N.º 2.235, de 16 de julho de 1997,

Considerando os Termos do Processo n.º 182948/99 de 07/10/99-SETEPS;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria Executiva de Cultura sem ônus para o órgão de Origem, a servidora SÔNIA MARIA CAMPÊLO DE FIGUEIREDO, cargo Técnico Em Educação, Matrícula n.º 3221172-013, lotada na Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, a partir de 01/10/99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 13/10/99.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA N.º 1787/99-SETEPS, 13/10/99

Nome da Servidora: Maria das Graças dos Santos Almeida

Cargo: Assistente Social

N.º de Licença: 60 (sessenta) dias

Lotação: Unid. Op. Para Migrantes e Enfermos P. São José

Ref. ao Triênio: 17/06/92 a 16/06/95

Período: 01/11/99 a 30/12/99

PORTARIA N.º 1794/99-SETEPS, 13/10/99

Nome da Servidora: Maria Rainunda de Sousa Faro

Cargo: Assistente Social

N.º de Licença: 30 (trinta) dias

Lotação: Unid. Op. Meio Aberto Lar da Providência

Ref. ao Triênio: 15/03/89 a 14/03/92

Período: 13/09/99 a 12/10/99

PORTARIA N.º 1808/99-SETEPS, 14/10/99

Nome da Servidora: Maria do Carmo Lopes Corrêa

Cargo: Nutricionista

N.º de Licença: 30 (trinta) dias

Lotação: Unid. Op. de Inter. Casa do Anicão D. Macedo Costa

Ref. ao Triênio: 24/12/94 a 23/12/97

Período: 01/11/99 a 30/11/99

DISPENSAR:

PORTARIA N.º 1903/99-SETEPS, 20/10/99

À SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo N.º 188593/99 de 18/10/99 da Diretoria do Trabalho;

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, a servidora MARIA SULAMITA DE SOUSA, na função de Assistente Social, matrícula n.º 3208427-019, a contar de 13.10.99.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 20/10/99.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 010/99-SETEPS

OBJETIVO: aquisição de 02 (dois) Veículos, destinados a atender as necessidades de transporte do Sistema Nacional de Empregos - SINE/PA.

Critério de Licitação: (Critério Menor Preço)

FIRMA VENCEDORA: COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, no item único, valor de R\$ 38.227,10 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos)

O valor total da licitação importa em R\$ 38.227,10 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos)

A Comissão / SETEPS

Belém, 21 de outubro de 1999.

CONVITE N.º 011/99-SETEPS

OBJETIVO: aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS: (Critério Menor Preço)

FIS. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos itens 01, 02 e 18, valor de R\$ 3.760,20 (três mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos)

A. A. COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA, nos itens 05, 06, 07, 10, 15 e 17, valor de R\$ 1.445,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)

MULTINORTE COMERCIAL LTDA, no item 13, valor de R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais)

I. R. SANTOS, nos itens 04, 11 e 14, valor de R\$ 22.612,80 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)

PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, nos itens 03, 09, 12, 16 e 19, valor de R\$ 4.645,24 (quatro mil, seiscentos e quarenta e reais e vinte e quatro centavos)

COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA, no item 08, valor de R\$ 552,96 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)

O valor total da licitação importa em R\$ 33.853,24 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)

A Comissão / SETEPS

Belém, 21 de outubro de 1999.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 002/96-IDESP

Partes: SEPLAN, como sucessora do IDESP e ELEVADORES ATLAS S/A

Data: 14 de outubro de 1999.

Objeto: Rescisão de contrato de prestação de serviços.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 064/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Terra Alta.

Objeto: "Aquisição de uma Motoniveladora"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Doação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 1999

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 065/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas.

Objeto: "Recuperação da PA-125"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Doação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 066/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas.

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas."

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 864.808,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oito reais).

Doação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 067/99

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salvaterra.

Objeto: "Eletrificação das Vilas Boa Vista e Bacabal"

Vigência: até 31 de julho de 2000.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Doação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 20 de outubro de 1999.

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

PORTARIA N.º 148 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: DESLIGAR, a pedido, a contar de 02 de agosto do corrente ano, do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, o servidor EDILSON VILAR DE OLIVEIRA, Mecânico de Equipamento Leve.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

PORTARIA N.º 150 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: RETIFICAR a Portaria n.º 133, de 01.09.99, onde se lê: ANTONIO SOUZA DE ARAÚJO leia-se ANTONIO DE SOUZA ARAÚJO.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES.

EM 18 DE OUTUBRO DE 1999

PORTARIA N.º 151 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto DESIGNAR, de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 5.834, de 15.03.94, a servidora ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE, matrícula n.º 3275612-019, Auxiliar de Administração do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Secretária da Diretoria de Transporte Terrestre, a contar de 01.10.99

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EM 18 DE OUTUBRO DE 1999

PORTARIA N.º 152 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto REVOGAR as Portarias n.ºs 101/94, de 14.04.94, 82 e 81/94, de 30.03.94 e 117/94, de 06.05.94, que designaram respectivamente, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas, código FG - 04 desta Secretaria Executiva de Transportes.

01 - Supervisores de Fiscalização

LAMARTINE KOURY DE SOUZA

IZABEL BARROS FRADE

02 - Chefe da Segunda Residência Regional de Conservação - 1.º N.º R.

ORLANDO PEREIRA DO LAGO

03 - Chefe da Segunda Residência Regional de Conservação - 3.º N.º R.

CICERO BENÍCIO MAIA

04 - Chefe da Seção Regional de Administração - 10.º N.º R.

RAIMUNDO DUARTE DE MOURA

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES, EM 18 DE OUTUBRO DE

1999

PORTARIA N.º 153 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto REVOGAR a Portaria n.º 2275 / 95 - SEAD, de 28.09.95, que colocou à disposição da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, sem ônus para o órgão de origem, o servidor MANOEL JOSÉ DA COSTA, matrícula n.º 2038730-018, Auxiliar de Administração desta Secretaria EXECUTIVA DE Transportes.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EM 18 DE OUTUBRO DE 1999

PORTARIA N.º 142 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: REMANEJAR da Secretaria Adjunta para a Diretoria de Transporte Terrestre, a servidora ANGELA MARIA LAGOIA VALENTE, Auxiliar de Administração do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

EM 18 DE OUTUBRO DE 1999

PORTARIA N.º 143 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CONCEDER, a partir de 18.10 a 16.11.99 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora LÚCIA HELENA MONTENEGRO DUARTE BORGES, Arquiteta do quadro funcional desta Secretaria Executiva de Transportes, de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, sendo essa licença referente a 30 dias restantes do triênio 1987 / 90

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 DE

OUTUBRO DE 1999

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 144 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CONCEDER, a partir de 13.10 a 11.12.99, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora ANTONIA FERREIRA AZEVEDO, servidora do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, lotada no 4.º N.º R., de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, sendo essa Licença referente ao triênio 1995 / 98.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 DE

OUTUBRO DE 1999

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 145 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CONCEDER, a partir de 15.10 a 13.12.99, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO CLÓVIS CASSIANO FIGUEIREDO, mecânico do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, lotado no 4.º N.º R., de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, sendo essa Licença referente ao triênio 1996 / 99.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 DE

OUTUBRO DE 1999

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 146 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999

Assunto: CONCEDER, a partir de 01.11 a 30.12.99, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO CARLOS RUFFINO DE SOUZA, mecânico do quadro de pessoal

desta Secretaria Executiva de Transportes, lotado no 2º Núcleo Regional, de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, sendo essa Licença referente ao triênio 1996 / 99
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 DE OUTUBRO DE 1999
IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 147 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999
 Assunto: CONCEDER, a partir de 01.11 a 30.12.99, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO FLORES DE SOUZA, Braçal do quadro de pessoal desta Secretaria Executiva de Transportes, lotado no 2º Núcleo Regional, de acordo com o que dispõe o artigo 98 da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, sendo essa Licença referente ao triênio 1996 / 99.
REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM 18 DE OUTUBRO DE 1999
IVANILDO SOARES BARATA
 Diretor Administrativo e Financeiro

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 30 / 99 - B.
PROCESSO: 1999 / 58142.
 Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001-09 / FUFTE - FUNDAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CGC - 11.539.848 / 0001-00.
 Objeto: Considerando o conteúdo no Processo n.º 1999 / 58142, fica alterada a Ordem de Serviço n.º 30 / 9, emitida em 16.04.99 para inclusão da prorrogação de prazo ali contida por mais 30 (trinta) dias corridos.
 Modalidade de Licitação: D. L.
 Prazo de Conclusão: 150 (cento e cinquenta) dias corridos
 Data: 18.09.99.
 Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto
 OBS: REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D. O. E. N.º 29.059 DE 29.09.99.

EXTRATO DO TERMO N.º 64 / 99.
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
 Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001-09 / EMPRESA SEMENGE S / A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - CGC - 76.491.620 / 0001-32
 Processo: 1997 / 56.593
 Objeto: É a execução das obras e serviços de Melhoramentos, Pavimentação e Obras D'Arte Especial na Rodovia BR - 158, TRECHO Santana do Araguaia (Km 0) / Divisa PA / MT (Km 112,8), sub-trecho: Santana do Araguaia Km 58,5, com extensão de 58,5 km, sendo Lote 01, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.
 Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 003 / 97.
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação formulada pela DTT em decorrência da exposição contida no ofício s / n.º, de 08 / 08 / 99, da empresa contratada e autorizada pelo Exmo Sr. Secretário Adjunto. Este prazo está regido pela Lei Federal n.º 7.866 / 93, art. 57, § 1º.
 Prazo: 70 (setenta) dias, a contar de 23 / 10 / 99, estendendo assim o prazo contratual até 31 / 12 / 99.
 Data: 20 / 10 / 99
 Ordenador: ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto
 Foro: Belém / Pa

EXTRATO DO TERMO N.º 65 / 99.
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
 Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001-09 / EMPRESA SEMENGE S / A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - CGC - 76.491.620 / 0001-32
 Processo: 1997 / 56.593
 Objeto: É a execução das obras e serviços de Melhoramentos, Pavimentação e Obras D'Arte Especial na Rodovia BR - 158, trecho Santana do Araguaia (Km 0) / Divisa PA / MT (Km 112,8), sub-trecho Km 58,5 / Km 112,8 com extensão de 54,3 Km, sendo Lote 02, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional.
 Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 003 / 97.
 Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação formulada pela DTT em decorrência da exposição contida no ofício s / n.º, de 08 / 08 / 99, da empresa contratada e autorizada pelo Exmo Sr. Secretário Adjunto. Este prazo está regido pela Lei Federal n.º 7.866 / 93, art. 57, § 1º.
 Prazo: 70 (setenta) dias, a contar de 23 / 10 / 99, estendendo assim o prazo contratual até 31 / 12 / 99.
 Ordenador: ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto
 Foro: Belém / Pa

EXTRATO DO TERMO N.º 66 / 99.
1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Locação de Equipamentos A Jura n.º 09 / 97.
 Partes: SETRAN - CGC - 04.953.717 / 0001-09 / EMPRESA IVANILDO SOARES BARATA TRANSPORTES LTDA - CGC - 83.892.117 / 0001-54.
 Processo: 1998 / 29.819 e 1999 / 14.637 ANEXO
 Objeto: É a contratação de serviços de locação e equipamentos - CONJUNTOS DE Empurador / Balsas, com mão-de-obra especializada para serviços de transportes de veículos e passageiros nas travessias de Souto / Salvaterra no Rio Paracuí (Lote I) e Salvaterra / Cachoeira do Atari (Beiradão) no Rio Camará (Lote II), conforme especificações contidas no Anexo do respectivo Edital.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 02 / 97.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação formulada pela DTT em decorrência da exposição contida no ofício Setran - n.º 16 / 99, de 10 / 10 / 99, da empresa contratada e autorizada pelo Exmo Sr. Secretário Adjunto. Este prazo está regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57 § 1º.
 Prazo: 82 (oitenta e dois) dias, a contar de 11 / 10 / 99, estendendo assim o prazo contratual até 31 / 12 / 99.
 Ordenador: ENG.º PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
 Secretário Adjunto
 Foro: Belém / Pa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CARTA CONVITE N.º 005/99
 ASSUNTO: INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 64, de 27.09.99 - Gab. Cindo, instalada no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sito à Rua João Diogo n.º 236 - Centro, comunica aos participantes da Licitação Modalidade Convite n.º 005/99, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, que tendo sido adotado o critério de julgamento de "MENOR PREÇO", do edital no anexo único do Edital, que foram adjudicadas as Firmas
 - HARDEM IND COM. (Itens 01, 02 e 03);
 - INTERATIVA COM. (Item 05); e
 - PARAMOVEIS COM. (Item 04)
 Quartel em Belém/PA, 21 de outubro de 1999.
GONCISLEI GOMES GONÇALVES-Maj QOBM
 Presidente

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. N.º 04974713/0001-07
 RESUMO DE PORTARIA
 PORTARIA N.º 310, DE 20.10.99
 Considerando o que preceitua o Decreto n.º 6938/70 e as alterações estabelecidas pelos Decretos de n.ºs 7.135-470, 6793/95 e o item 06 da Cláusula 8ª do Termo de Compromisso firmado em 30.10.96 entre SETRAN e as Empresas Concessionárias do Transporte Intermunicipal Rodoviário de Passageiros do Estado do Pará e outros que regulamentam a cobrança da taxa de utilização dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará;
 Considerando o índice de reajuste no percentual de 8,92%, concedido através da Resolução n.º 15/99 da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, obedecendo a Resolução n.º 003/99 do Conselho Estadual de Regulação e Controle de SERVIÇOS Públicos-CONERC, às tarifas de passageiros de transporte intermunicipal publicado no D.O.E., n.º 29.963, de 14 de outubro de 1999, Considerando ainda ser imprescindível para o equilíbrio administrativo-financeiro da FTERPA, o imediato reajuste da citada tarifa.
 Considerando finalmente a medida adotada pela Administração da FTERPA fixando os novos valores das taxas de utilização rodoviária, tendo como base a distância percorrida para o transporte intermunicipal,
RESOLVE:
 Determinar o reajuste da taxa de utilização dos Terminais Rodoviários desta Fundação, a partir de zero hora do dia 21.10.99, observados os critérios seguintes:
 I- Fixar a taxa em R\$0,43 (quarenta e três centavos), com índice de reajuste de 7,5%, para o percurso de até 100 km (cem quilômetros), a partir de Belém para empresas que operam no transporte intermunicipal
 II- Fixar a taxa em R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) com índice de reajuste de 7,44% para o percurso acima de 100 km (cem quilômetros), a partir de Belém, para as empresas que operam no transporte intermunicipal.
 O Departamento de Operações fica responsável pelas providências de sua competência no sentido de dar conhecimento às empresas que operam nos Terminais Rodoviários desta Fundação, dos critérios adotados e dos outros valores da taxa de utilização, bem como a data de origem para cobrança junto aos usuários.
DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.
JOÃO CARLOS RAMALHO
 Presidente

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
 PORTARIA N.º 421/99-GP DE 17.09.99
 NOME HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 MOTIVO: I-CONCEDER, 60 dias no período de 02.08.99 a 31.03.99, referente ao período aquisitivo 01.12.97 / 98.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 02.08.99.
 PORTARIA N.º 424/99-GP DE 17.09.99
 NOME HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
 MOTIVO: I-CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09.99 a 30.10.99, referente ao triênio 88/91.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.09.99.

PORTARIA N.º 471/99-GP DE 04.10.99
 MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la FRANCIMAR SOARES FRANCO, MARJA FRANÇA MIRANDA e FRANCISCA PEREIRA BRITO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.
 II-Prazo: 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
 II-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 472/99-GP DE 04.10.99
 MOTIVO: I-INSTAURAR, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designando para compô-la FRANCIMAR SOARES FRANCO, MARJA FRANÇA MIRANDA e FRANCISCA PEREIRA BRITO, que sob a Presidência da primeira procederão as investigações.
 II-Prazo: 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
 II-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 473/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME EUBELINA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
 MOTIVO: I-CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, no período 15.08.99 a 13.10.99, conforme Laudo Médico n.º 0389/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 15.08.99.

PORTARIA N.º 474/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME ANTONIO AFONSO DA SILVA
 MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período 08.09.99 a 07.10.99, conforme Laudo Médico n.º 472/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.09.99.

PORTARIA N.º 475/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME CLÁUDIO JOSÉ PRAGANA DA SILVA
 MOTIVO: I-CONCEDER, 11 (onze) dias de Licença Saúde, no período 31.08.99 a 10.09.99, conforme Laudo Médico n.º 6535/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.08.99.

PORTARIA N.º 476/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMETRIO
 MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período 21.09.99 a 20.10.99, conforme Laudo Médico n.º 6906/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.09.99.

PORTARIA N.º 477/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME DILCILEIA DA SILVA E SILVA
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Licença Saúde, no período 10.09.99 a 09.10.99, conforme Laudo Médico n.º 7069/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 10.09.99.

PORTARIA N.º 478/99-DAF/DRH DE 04.10.99
 NOME CLÁUDIO JOSÉ PRAGANA DA SILVA
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 14 (catorze) dias a Licença Saúde, no período 11.09.99 a 24.09.99, conforme Laudo Médico n.º 6647/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 11.09.99.

PORTARIA N.º 480/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME VICÊNCIA DAS GRAÇAS CORRÊA PINHEIRO
 MOTIVO: I-CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período 08.09.99 a 22.10.99, conforme Laudo Médico n.º 7015/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 08.09.99.

PORTARIA N.º 481/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME JORGE JOSÉ DOS SANTOS
 MOTIVO: I-CONCEDER, 23 (vinte e três) dias de Licença Saúde, no período 25.09.99 a 17.10.99, conforme Laudo Médico n.º 7209/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 25.09.99.

PORTARIA N.º 482/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME GONÇALA GOMES DE SOUZA
 MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período 01.10.99 a 30.10.99, conforme Laudo Médico n.º 7133/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.10.99.

PORTARIA N.º 483/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME LUIZ AUGUSTO DE BARROS MOUZINHO
 MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias a Licença Saúde, no período 21.09.99 a 21.11.99, conforme Laudo Médico n.º 7002/99-IPASEP.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 21.09.99.

PORTARIA N.º 484/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME JORGE BENEDITO TRINDADE DA CRUZ
 MOTIVO: I-REMOVER, do CSEM para o EREC, a partir de 24.09.99.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 24.09.99.

PORTARIA N.º 486/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME JOSÉ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA
 MOTIVO: I-REMOVER, do EREC para o CSEM, a partir de 24.09.99.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 20.09.99.

PORTARIA N.º 487/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA
 MOTIVO: I-REMOVER, do Centro de Liberdade Assistida, para o EREC, a partir de 23.09.99.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.09.99.

PORTARIA N.º 489/99-DAF/DRH DE 05.10.99
 NOME ROSEMIRO FERREIRA PEREIRA
 MOTIVO: I-REMOVER, da DRH para o EREC, a partir de 30.09.99.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 30.09.99.

PORTARIA N.º 493/99-GP DE 05.10.99
 NOME NÁDIA MARIA DO SOCORRO CHARCHAR DE O LIMA
 MOTIVO: I-REVOGAR, a PORTARIA N.º 120/94-GP de 30.03.94, que colocou a servidora à disposição da ASIAPG.
 II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 31.01.95.

PORTARIA N.º 500/99-GP DE 13.10.99
 MOTIVO: I-TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA N.º 511/98-DAF/DRH de

06.10.98, que designou GILVÂNIA HELENA GUIMARÃES NUNES como Agente de Desenvolvimento e Capacitação junto a SEAD
II-DESIGNAR, MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA, como Agente de Desenvolvimento e Capacitação-ADC, desta Fundação
III-Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERRATA DA PORTARIA Nº 636/98-DAF/DRH DE 28.12.98, PUBLICADA NO DOE Nº 28.881 DE 13.01.99

Onde se lê: Vera Lúcia Brasil Farias-Triênio 82/92 C.
Leia-se: Vera Lúcia Brasil Farias-Triênio 95/98.

ERRATA DA PORTARIA Nº 351/99-DAF/DRH DE 11.10.99, PUBLICADA NO DOE Nº 29.034 DE 23.08.99

Onde se lê: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora Raimunda Milque Geuu Brito, referente ao triênio 93/96 (complementação) e triênio 96/99, no período de 01.09.99 a 30.10.99.
Leia-se: Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora Raimunda Milque Geuu Brito, referente a complementação do triênio 93/96, no período de 01.09.99 a 30.09.99.

ERRATA DA PORTARIA Nº 542/98-DAF/DRH DE 27.10.98, PUBLICADA NO DOE Nº 28.838 DE 11.11.98

Onde se lê: José Mauro de Vasconcelos-Triênio 93/96.
Leia-se: José Mauro de Vasconcelos-Triênio 90/93.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/99

CONTRATO ORIGINAL: 004/97
PARTES: IMEP E MAURÍCIO ANTONIO MARTINS VENTURA MAGALHÃES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12(DOZE) MESES
FÓRO: BELÉM-PARÁ
DATA ASSINATURA: 01.10.99
ORDENADOR: OPM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 008/99

CONTRATO ORIGINAL: 011/98
PARTES: IMEP E R.R.S. SIQUEIRA-MIL AULTOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12(DOZE) MESES E ALTERAÇÃO DO VALOR MIENASAL
FÓRO: BELÉM-PARÁ
ORDENADOR: OPM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº 196

DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 1999 A 18 DE OUTUBRO DE 1999.
Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual: Registro ***99/0387810 DAVID F LIMA COMERCIO, 99/0392490 J A W GAMA, 99/0393356 ELIZANGELA F DO CARMO, 99/0397068 R A B RIBEIRO, 99/0397246 J A R MARTINS, 99/0412920 C V AMORIM, 99/0413225 E SANTOS COMERCIO *** Firma Individual: Anotacoes ***99/0362485 ROBERTO ARAGAO PEREIRA, 99/0371077 C NUNES COMERCIO ME, 99/0388824 EDIANE RIBEIRO DA SILVA DISTRIBUIDOR, 99/0390594 JOSE ROSA DE BRITO ME, 99/0390608 V S ALVES ME, 99/0390616 V S ALVES ME, 99/0393321 SAMUEL M DE FREITAS ME, 99/0413411 FLINHARES SILVA ME, 99/0413446 JOSE LEITE BEZERRA ME *** Firma Individual: Cancelamento ***99/0384543 M R C JAIME ME *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***99/0388913 COMERCIAL FRIOS DE BELEM LTDA, 99/0388921 COMERCIAL JONATAS LTDA, 99/0390519 F M MARTINS LTDA, 99/0392260 C M VIEIRA & CIA LTDA, 99/0393461 N R DE CARVALHO COSTA & CIA LTDA, 99/0396878 H T REPRESENTACOES LTDA, 99/0397084 O MATOS EDIFICACOES LTDA, 99/0397092 A G VEICULOS LTDA, 99/0397688 REFIOS REFRIGERACAO E FIOS LTDA, 99/0397807 POINT VIDEO LTDA, 99/0397980 VIGILANCIA NOTURNA LTDA, 99/0412954 COLONIZADORA PARALELO 16 LTDA, 99/0413241 GRAMARQUES IND E COM DE GRANITOS LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***99/0338517 R ALIMENTOS PRONTOS LTDA ME, 99/0353052 IRMAS RENDEIRO LTDA ME, 99/0364828 M & I COMERCIAL LTDA, 99/0371301 J T PEREIRA & CIA LTDA, 99/0379469 INDUSTRIA CERAMICA DO CONDE LTDA, 99/0383784 NOVO LAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, 99/0384462 HAPE PROMOCOES E EVENTOS LTD, 99/0385434 REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA, 99/0386228 FABRICA CORDEIRO LTDA ME, 99/0386295 A M PINHEIRO SERVICOS LTDA ME, 99/0386546 OTAMILER COMERCIAL LTDA, 99/0386589 DIVISEG LTDA ME, 99/0386627 NWA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA, 99/0389367 POSTO ICCAR LTDA, 99/0392309 PARA ESTACIONAMENTO LTDA ME, 99/0392824 ONTOPLAST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0396860 LIVROARTE COMERCIO LTDA ME, 99/0412601 COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL AGUA BRANCA LIMITAD, 99/0413438 POSTO PANORAMA LTDA ME *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***99/0381315 COPAC CONSULTORIA PROJETOS AEROPORTUARIOS E CIVIS LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0413276 INDUSTRIA DE CONSERVAS TOCANTINS LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***99/0384217 COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***99/0379990 ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA, 99/0384217 COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR, 99/0390420 CITROPAR CITRICOS DO PARA SA *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0392708 ELEVADORES ATLAS S/A, 99/0393127 EXPRESSO GUANABARA LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos

de S.A. ***99/0380416 ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA *** Cooperativa: Constitucão ***99/0366502 COONFE COOPERATIVA DE TRABALHO DO ESTADO DO PARA *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***99/0353630 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA SUPERINTENDENCIA REGI *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***99/0386040 GLOBAL REPRESENTACOES E ENGENHARIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento ***99/0390527 F M MARTINS LTDA, 99/0392279 CM VIEIRA & CIA LTDA, 99/0392503 J A W GAMA, 99/0392643 S S A MESQUITA COMERCIO E SERVICOS, 99/0392678 S F COMERCIAL LTDA, 99/0393364 ELIZANGELA F DO CARMO, 99/0393470 N R DE CARVALHO COSTA & CIA LTD, 99/0397076 R A B RIBEIRO, 99/0397254 J A R MARTINS, 99/0397815 POINT VIDEO LTDA, 99/0398048 VIGILANCIA NOTURNA LTDA, 99/0412555 J O DE OLIVEIRA LOBATO, 99/0412938 C V AMORIM, 99/0413233 E SANTOS COMERCIO, 99/0413250 GRAMARQUES IND E COM DE GRANITOS LTDA *** Documentos em E X I G E N C I A: ***99/0378942, 99/0386090, 99/0386104, 99/0386112, 99/0386384, 99/0386392, 99/0386546, 99/0387135, 99/0388004, 99/0390411, 99/0390659, 99/0390705, 99/0392457, 99/0392570, 99/0392651, 99/0392660, 99/0392830, 99/0392848, 99/0393100, 99/0393143, 99/0393232, 99/0393402, 99/0393410, 99/0396908, 99/0396932, 99/0396940, 99/0397050, 99/0397122, 99/0412962 *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0397602, POMPEU & ROCHA LTDA; 99/0299368, 99/0380629, 99/0380637, 99/0380645, COMPANHIA DE TURISMO DE BELEM, 99/0373487, GREEN STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, JORNALS DEFERIDOS: 99/0397904, AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A, 99/0397882, AGROPECUÁRIA BACURIS/A *** Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA Nº 197

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1999 A 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S *** Firma Individual: Registro ***99/0355004 T D BARROS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICQ, 99/0382869 ISABEL SOARES OLIVEIRA, 99/0383105 F M M A I A COMERCIAL, 99/0383547 A V E S CUNHA, 99/0386554 S M G RIBEIRO, 99/0392236 JOSE MILTON S PINHEIRO, 99/0392520 FLAVIO JOSE SILVA DE SOUZA, 99/0393402 F O DA SILVA COMERCIAL, 99/0397556 R B SOARES, 99/0397858 RAFAEL DA COSTA BARBOS, 99/0397971 B NONATO DOS SANTOS, 99/0412857 N M MALCHER DE CARVALHO, 99/0413055 M O SILVA COELHO, 99/0413390 F N SOUSA, 99/0414604 S L LESSA VOLOSK, 99/0414990 R F SANTOS MOTORES, 99/0415015 MARIA A DO NASCIMENTO, 99/0415074 J A SOARES NETO, 99/0415082 CIDEM DA SILVA *** Firma Individual: Anotacoes ***99/0386600 E S S AGUIAR SILVA, 99/0387372 RODRIGOS DE PINHEIRO ME, 99/0389804 S H C DA COSTA ME, 99/0390586 SAORI HATAKEYAMA, 99/0392244 A ABILIO DE SOUZA, 99/0392457 BERNARDINO DE OLIVEIRA E SILVA, 99/0397696 J ROCHA JUNIOR, 99/0411206 ANTONIO FRANCISCO BATISTA PIANCO ME, 99/0411354 J E PATVA DE OLIVEIRA, 99/0412539 M A OLIVEIRA GOMES ME, 99/0412776 V M A MARQUES ME, 99/0413420 ABINEAS LOIOLA MOTA ME, 99/0413462 F PANTOJA ME, 99/0414809 JOSE R P BARBOSA *** Firma Individual: Cancelamento ***99/0339556 C C DE OLIVEIRA NETO ME, 99/0391191 NAZARIO HIROSHI ODANI ME, 99/0397181 PATRICIA A DAS CHAGAS ME *** Firma Individual: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0366278 ROSA HELENA DE MORAES *** Firma Individual: Anotacoes ***99/0388905 M A M MATOS ME *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***99/0364658 ENGEFIX CONSTRUCOES LTDA, 99/0382800 D N TECNICOS ASSOCIADOS LTDA, 99/0390195 DISTRIBUIDORA MARI TUBA COMERCIAL LTDA, 99/0391515 N B PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, 99/0393313 P MORELLI & CIA LTDA, 99/0397122 MICRO MAUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0397467 CRIATIVIDADE E SEGMENTOS LTDA, 99/0410730 HEINRIKUS COMERCIAL LTD, 99/0410978 JACATATA PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0413292 GONDIM & LIMA LTDA, 99/0413330 JESDIRA LTDA, 99/0413497 MINERACAO BOM JARDIM LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***99/0338304 NORCAM EXPORTACAO LTDA, 99/0371824 PROAMAZONIA FLORESTAL LTDA, 99/0372391 MERCEPECAS LTDA, 99/0374653 BRUNHARA & CIA LTDA ME, 99/0379221 CENTRO EDUCACIONAL HAROLDO OLIVEIRA LIMITADA, 99/0379981 MENESES DE CASTRO & CIA LTDA, 99/0383814 CN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, 99/0385183 ATASS COMERCIO DISTRIBUIDORA LTDA, 99/0385582 BIG BENN EVENTOS E PROMOCOES LTDA, 99/0386597 PLANTAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO E INDUSTRIAL LTDA, 99/0387135 BELEM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME, 99/0390241 SOCIEDADE PAZ NA ETERNIDADE LTDA, 99/0392465 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA, 99/0392546 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS RIO PRETO LTDA, 99/0393186 PROMEX PROJETOS MECANICOS ENGENHARIA LTDA, 99/0393259 RETIFICA MENDONCA DE MOTORES LTDA, 99/0397432 ARRARES & BASTOS LTDA, 99/0397432 ARRARES & BASTOS LTDA, 99/0397432 KHMPEPE ESPORTES LAZER E TURISMO LTDA, 99/0410501 SA DIESEL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME, 99/0412520 AGROPECUARIA VERDES MARES LTDA, 99/0412903 ACN TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME, 99/0413314 THAIRES MOVEIS LTDA, 99/0413373 COMARON COMERCIAL DE MADEIRAS RONDON LTDA EPP, 99/0414981 EXTRAPHARMA LTDA - ME, 99/0415155 PROTECAO DIVINA SERVICO E COMERCIO LTDA M *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***99/0390730 WILTON JOIAS LTDA ME, 99/0410862 DISTRIBUIDORA TUPAN LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***99/0390721 HANIC RODO TRANSPORTE LTDA *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***99/0372073 FAZENDA SANTIAGO SA, 99/0410420 AGROPECUARIA CARNEIRO SA, 99/0410765 AGROPECUARIA PINGUIM SA, 99/0410773 ECPALMA AGROINDUSTRIA PALMITERA SA *** Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF ***99/0411141 INDUSTRIA TEXTIL DAHRUJ SA *** Sociedade Anonima - SA: Documento de Filial ***99/0410609 REDECARD S *** Sociedade em Nome Coletivo Alteracoes ***99/0412792 ISHIO & ISIDIO *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***99/0397300 BLB ELETRONICA LTDA, 99/0397785 I B MARTINS ME *** Microempresa: Enquadramento ***99/0359867 T D BARROS COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICQ, 99/0378780 J J DE LIMA COMERCIO, 99/0382818 D N TECNICOS ASSOCIADOS LTDA, 99/0388050 ANTONIA FAUSTINA DA COSTA, 99/0392538 FLAVIO JOSE SILVA DE SOUZA, 99/0393410 F O DA SILVA COMERCIA, 99/0397564 R B SOARES, 99/0397866 RAFAEL DA COSTA BARBOSA, 99/0398030 A V E S CUNHA, 99/0398056 JOSE MILTON S PINHEIRO, 99/0410986 JACATATA PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 99/0412865 N M MALCHER DE CARVALHO, 99/0413063 F M M A I A COMERCIAL, 99/0413349 JESDIRA LTDA, 99/0414612 S L LESSA VOLOSKI, 99/0415007 R F SANTOS MOTORES, 99/0415023 MARIA A DO NASCIMENTO, 99/0415040 J A SOARES NETO, 99/0415066 CIDEM DA SILVA *** Empresa de Pequeno

Porte: Enquadramento ***99/0413306 GONDIM & LIMA LTDA, 99/0414795 F N SOUSA *** Documentos em E X I G E N C I A: ***99/0371700, 99/0374467, 99/0380360, 99/0381650, 99/0385191, 99/0385663, 99/0386562, 99/0386813, 99/0388735, 99/0391353, 99/0391361, 99/0391426, 99/0391450, 99/0391469, 99/0393062, 99/0393283, 99/0396991, 99/0397009, 99/0397165, 99/0397386, 99/0397394, 99/0397475, 99/0397483, 99/0410382, 99/0410404, 99/0410463, 99/0410528, 99/0410544, 99/0410560, 99/0410579, 99/0410587, 99/0410749, 99/0410838, 99/0410919, 99/0411028, 99/0412563, 99/0412911 *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0411044, 99/0411087, 99/0411079, BELÉM DIESEL S/A, 99/0411060, 99/0411052, SANDIESEL S/A ***

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretario-Geral

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF EXTRATO DE PORTARIA SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 037/99 DE 19.10.1999.

Adiantamento a servidora ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, CIC nº 087703872-49, ocupante do cargo de Assessor Administrativo deste Núcleo. Valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Elemento de Despesa: 09.101.0300.7002.2184-349034, período para aplicação 60(sessenta dias) e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA TEMPO INTEGRAL PORTARIA Nº 038/99 DE 20.10.99.

Conceder ao servidor NELSON PAULO ALCANTARA, matrícula funcional nº 3254623-010, gratificação por tempo integral, correspondente a 70% (setenta por cento), dos seus vencimentos a partir de 01 de outubro de 1999.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 001/99.

Objeto: aquisição de 02(dois) veículos de representação (automóveis) e 02(dois) veículos para transporte de passageiros (05), incluindo o motorista. Data da Abertura: 09.11.99. Hora: 16:00 horas. Local: Núcleo Administrativo Financeiro, situado na Av. Nazaré, 871 - Bairro de Nazaré - Belém - Pa. Edital completo à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 213-3695. Belém, 19 de outubro de 1999. A Comissão.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS PORTARIA 039/99 DE 20.10.99.

Conceder 03(três) diárias ao servidor HEITOR MÁRCIO PINHEIRO DOS SANTOS, Assessor Superior II, matrícula funcional nº 3194680-030, da SEEPS, para custear despesas com viagem ao Município de Dom Eliseu, no período de 21 a 23.10.99, para participar do Encontro de Gestores Municipais de Saúde e do VII Fórum de Secretários Municipais de Saúde do Sul e Sudeste do Pará.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

I- Contrato Nº: 009/99
II- Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CGC - 03319513/0001-58 MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL
III- Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa indigra
IV- Inexigibilidade de Licitação: inciso II, do art. 25 da Lei 8.666, de 21-06-1993.
V- Vigência: 15-10 a 31-12-1999
VI- Valor do Contrato: R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)
VII- Dotação Orçamentária: 82201.08.048.0247.4212.349036
VIII- Data de assinatura do Contrato: 15.10.1999
IX- Ordenador de Despesas: Mady das Graças Nogueira Mitalha
X- Foro: Belém

RESUMO DE PORTARIA Nº 028/99-IAF DE 20.10.99
NOME DO SERVIDOR: SALOMÃO RIBEIRO FILHO
MATRÍCULA: 3254437-023
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 349034
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
Nº DO EMPENHO: 1999NE00134
DATA DA CONCESSÃO: 20.10.99

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 009/99-CGAF-IAP
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotivo
TIPO: Menor Preço
EMPRESA VENCEDORA: NOSSA TERRA - N.V.P. - Veículos e Peças Ltda
Em, 20.10.99

A COMISSÃO



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.073

DIÁRIO OFICIAL

6805
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
21 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.912, DE 03.08.99

Processo nº 19993490-00
Assunto: Prestação de contas
Responsável: Ailton Souza de Barros
Origem: Secretaria Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Ministério Público: Procuradora-Chefe Maria Regina Cunha
Decisão: I - Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Ailton Souza de Barros, para que seja promovida a citação do referido ordenador de despesa para apresentar defesa no prazo legal, sobre a falha supra mencionada;
II - Encaminhar os autos ao Órgão Técnico e Auditoria, sucessivamente, e retornar os autos ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para parecer conclusivo.
Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.951, DE 26.09.99

Processo nº 975523-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: João Aparecido Pesconi
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Alexandre Cunha, relator, às fls. 130 a 136, recomendando à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte a não aprovação das contas de responsabilidade de João Aparecido Pesconi, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pela importância equivalente a R\$ 73.508,22 UFIRs, relativas ao valor consignado em Balanço na conta Agente Ordenador;
II - Determinar que o ordenador de despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Aplicar, ao referido ordenador de despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela infração às normas relativas à administração financeira;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, na forma do Art. 52, II, combinado com o § 2º do mesmo dispositivo e Art. 69, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 5.959, DE 28.09.99

Processo nº 975401-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Davio Araújo de Almeida
Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Sérgio Dantas, relator, às fls. 223 a 229, recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo a não aprovação das contas de responsabilidade de Davio Araújo de Almeida, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996;
II - Aplicar ao referido ordenador de despesas, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam apurados no que couber os desvios de conduta, cometidos pelo Prefeito Municipal, sendo passível o mesmo de ser enquadrado no artigo 1º, III, V, XI do Decreto Lei 201/67, artigos 10, VIII e 11, I da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
IV - Encaminhar cópia desta decisão, juntamente com a Informação nº 052/98, de fls. 182 a 199, do DCE, aos Tribunais de Contas do Estado e da União, com o fito de subsidiar aqueles Órgãos, a quanto da apreciação dos convênios afetos a essa Prestação de Contas.

ACÓRDÃO Nº 8.432, DE 26.08.99

Processo nº 968466-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsáveis: Joelson da Silva Pinheiro e Manoel Moreira de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacundá
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Negar aprovação às contas de responsabilidade de Joelson da Silva Pinheiro, no período referente ao 1º trimestre de 1996, e em débito pela importância de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente ao pagamento de diárias sem amparo legal;
II - Deverá o senhor Joelson da Silva Pinheiro comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Negar aprovação às contas de responsabilidade de Manoel Moreira de Oliveira, no período relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1996, e em débito pela importância de R\$ 22,29 (vinte e dois reais e vinte e nove centavos), pela diferença na Execução Financeira;
IV - Deverá o senhor Manoel Moreira de Oliveira comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;

V - Aplicar ao senhor Manoel Moreira de Oliveira, com fundamento no Art. 57, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela realização de despesa acima do autorizado e pela não remessa da documentação trimestral e Balanço Geral no prazo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.443, DE 31.08.99

Processo nº 982223-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 018/97-GAB.P, como forma de auxílio parcial para cobrir despesas com o II Congresso Paraense de Direito do Trabalho Rural.
Responsável: Waldir Oliveira da Costa
Origem: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região
Relator: Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.495, DE 23.09.99

Processo nº 971228-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Francisco Belo da Costa Filho
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Francisco Belo da Costa Filho, e em débito pela importância de R\$ 17.009,10 (dezesete mil, nove reais e dez centavos), correspondente ao agente ordenador apurado no exercício;
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.498, DE 23.09.99

Processo nº 9811379-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 030/98-GAB.P, como forma de auxílio parcial para a execução do Projeto "Cidade Sada, Cidade Feliz".
Responsável: Nelson Pereira Petersen Júnior
Origem: Associação Paraense de Profissionais em Parapsicologia e Terapias Alternativas
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.504, DE 23.09.99

Processo nº 9813106-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1996.
Interessado: Mauro dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: Conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão recorrida, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Mauro dos Santos, relativamente ao emprego da importância de R\$ 26.738,05 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinco centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.505, DE 28.09.99

Processo nº 983116-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Francisco Osvaldo da Costa
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.506, DE 28.09.99

Processo nº 983115-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Edson de Deus Vieira
Origem: Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar aprovação à presente prestação de contas de responsabilidade de Edson de Deus Vieira, por estarem, ao teor do Art. 52, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, irregulares;
II - Deverá o ordenador de despesa comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres municipais, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância equivalente a 1.207,73 UFIRs, referentes ao pagamento indevido de diárias a não servidor da Câmara, caso esse recolhimento não seja efetuado dentro do prazo estipulado, a Presidência tomará as necessárias providências para tal cabíveis, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.507, DE 28.09.99

Processo nº 19991257-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Eunice Bandeira do Nascimento
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.510, DE 28.09.99

Processo nº 971313-00
Assunto: Prestação de contas de 1996
Responsável: Sábato Giovanni Megale Rossetti
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.513, DE 28.09.99

Processo nº 986724-00
Assunto: Prestação de contas de 1997
Responsável: Emerson Akio Onuma de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Garrafão do Norte
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.515, DE 30.09.99

Processo nº 9813619-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Ruth Maria Rodrigues Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.516, DE 30.09.99

Processo nº 969395-00
Assunto: Pensão
Interessada: Maria das Graças da Silva Sena
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditor convocado Alexandre Cunha
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.529, DE 05.10.99

Processo nº 982234-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Cecílio Alves de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Altamira
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

CONTRATO Nº 024/99

Objeto do Contrato Originário: Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Obra de Construção do Prédio SACI Publicado no DO E no dia 13.10.99 - Caderno 1 - Pag. 11
Onde se Lê: Partes: PRODEPA e VALLE INFORMÁTICA LTDA,
Leia-se: Partes: PRODEPA e PROJETOARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 012/99

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Griffo Comunicação e Jornalismo Ltda. (CGC/MF nº 04.144.804/0001-15).
Objeto do Contrato: Produção de material para veiculação de campanha educativa com vistas a orientar a população dos direitos e deveres em relação ao serviço público de energia elétrica.
Fundamento legal: Artigo 23, inciso II, letra 'a' da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 com as modificações posteriores - Carta Convite 08/99.
Valor do Contrato: R\$ 76.493,50 (Setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais, cinquenta centavos) global;
Vigência: 120 dias;
Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 03.007.0024.4192, elemento de despesa 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 060.
Data de Assinatura: 19.10.99
Foto: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva
Coordenador Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Fixa os valores de referência das tarifas do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 005, de 2 de junho de 1999, que disciplina a exploração do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, em seu art. 7º, inciso VII, estabelece que o preço do serviço é definido pelo respectivo operador, considerando a necessidade de orientar os agentes interessados na prestação dos serviços quanto aos valores de referência a ser cobrados pela prestação dos mesmos, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os coeficientes tarifários por quilômetro rodado, que deverão servir de referência para orientar a cobrança das passagens na prestação do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso;

Art. 2º - Para efeito da obtenção do valor das passagens, os coeficientes tarifários indicados deverão ser multiplicados pela extensão em quilômetros de cada itinerário, de acordo com a mesoregião de ocorrência da viagem, na forma exemplificada no anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Para fins de divulgação junto aos usuários dos serviços, os operadores do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso, ficam obrigados a afixar, em local visível no interior de seus veículos, e nos pontos de partida das viagens, os valores de referência por quilômetro rodado e por principais ligações que sejam praticadas na mesoregião para o qual foram autorizados a operar o serviço, de acordo com normas estabelecidas na Resolução Nº 005, de 2 de junho de 1999.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Diretor Geral

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 016/99, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999
TABELA DE COEFICIENTES TARIFÁRIOS DE REFERÊNCIA**

01 - MESOREGIÃO BAIXO AMAZONAS

Pólos Rodoviários: Monte Alegre e Santarém.

Municípios: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oximimã, Placas, Porto de Moz, Práma, Santarém e Terra Santa.

Coefficiente de Referência - 0,066039

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Santarém	Belterra	70,0	0,066039 x 70,0 = 4,62
Inter-mesoregião	Santarém	Rurópolis	217,0	0,066039 x 217,0 = 14,33

02 - MESOREGIÃO MARAJÓ

Municípios: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salva Terra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Coefficiente de Referência - 0,058193

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Salvadora	Cachoeira Arari	60,0	0,058193 x 60,0 = 3,49

03 - MESOREGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Pólos Rodoviários: Belém e Castanhal.

Municípios: Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Mantua, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá.

Coefficiente de Referência - 0,056632

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Belém	Castanhal	73,7	0,056632 x 73,7 = 4,17
	Belém	Mosqueiro	83,7	0,056632 x 83,7 = 4,74
	Castanhal	Sa. Izabel Pará	32,0	0,056632 x 32,0 = 1,81
Inter-mesoregião	Belém	Bragança	216,7	0,056632 x 216,7 = 12,27

04 - MESOREGIÃO NORDESTE PARAENSE

Pólos Rodoviários: Abaetetuba, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Tomé-Açu e Vigia.

Municípios: Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Atorá do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Iratuba, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocimbu, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia e Viséu.

Coefficiente de Referência - 0,058621

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Bragança	Viséu	120,0	0,058621 x 120,0 = 7,03
	Capanema	Salinópolis	72,0	0,058621 x 72,0 = 4,22
	Igarapé-Açu	Maracanã	49,0	0,058621 x 49,0 = 2,87
Inter-mesoregião	Capanema	Belém	162,7	0,058621 x 162,7 = 9,54

05 - MESOREGIÃO SUDOESTE PARAENSE

Pólos Rodoviários: Altamira e Itaituba

Municípios: Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Unará e Vitória do Xingu.

Coefficiente de Referência - 0,085865

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Altamira	Unará	180,0	0,085865 x 180,0 = 15,46
	Itaituba	Rurópolis	181,0	0,085865 x 181,0 = 15,54
	Altamira	Brasil Novo	46,0	0,085865 x 46,0 = 3,95

06 - MESOREGIÃO SUDESTE PARAENSE

Pólos Rodoviários: Eldorado dos Carajás, Marabá, Paragominas, Redenção, Tucuruí e Xingú.

Municípios: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Camaí dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Cuneneópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Iupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna do Pará, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Paraupébas, Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria da Barceiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis e Xingú.

Coefficiente de Referência - 0,068307

Exemplos de Aplicação

Tipo de Viagem	Extremos da Viagem		Extensão	Tarifa de Referência
	Origem	Destino		
Intra-mesoregião	Marabá	Dom Eliseu	220,0	0,068307 x 220,0 = 15,03
	Marabá	Paraupébas	178,0	0,068307 x 178,0 = 12,16
	Marabá	Rondon do Pará	136,0	0,068307 x 136,0 = 9,29
Inter-mesoregião	Paragominas	Castanhal	234,0	0,068307 x 234,0 = 15,98

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

número do Termo Aditivo: (1º) primeiro

número do convênio originário: 002/99

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e a COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará - CGC 04.945.341/0001-99

objeto do convênio originário: Cooperação técnica com encargos recíprocos e sucessivos, para execução de obras e serviços de engenharia referentes a abastecimento de água e esgotamento sanitário.

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Obras de Construção de um Poço Tubular DN 14" por 250 metros de profundidade com conjunto Motor Bomba, subestação, inclusive interligação ao sistema existente, localizado no Conjunto Residencial Catalina, no Município de Belém, Obras de Construção de um Poço Tubular DN 14" por 290 metros de profundidade com conjunto Motor Bomba, inclusive interligação ao sistema existente, localizado no Conjunto Residencial Tenoné, no Município de Belém. Obras de Escavação Manual e Mecânica, Reaterro, Regularização e Retirada do Material tipo bota fora, de Vala para Assentamento do Coletor Tronco da Trav. SN-6, Gleba I, no Bairro da Marambaia, no Município de Belém

valor do aditamento, R\$ 401.646,86 (quatrocentos e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais, e oitenta e seis centavos)

dotação orçamentária: 10.057.0316.5007, Produção de Habitação, Fonte 002 - Contrapartida Estadual - Recursos Condicionados do Tesouro, natureza da despesa 4569051 - Obras e Instalações. Fontes de Recursos 082 - Recursos Ordinários do Governo do Estado e 085 - Operações de Crédito - Caixa Econômica Federal (Programa Pró-Moradia), respectivamente, Funcional Programática: 67201100580323.5038 - Natureza da Despesa: 459051 - Obras e Instalações, exercício de 1999, e Recursos Próprios da COSANPA

data da assinatura: 06.10.99

ordenadores da despesa,

Pela COHAB-PA: Cicerino Cabral do Nascimento

Pela COSANPA: Ramiro Jaime Bentes

Maurício Otávio de Almeida

OBS: Republicado por haver sido publicado com incorreção no DOENº 29.069, de 15.10.99.

número do Termo Aditivo: 3º (Terceiro)

número do contrato originário: 090/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e GEIPI - Gestão Empresarial e Informática Ltda CGC 37.003.255/0001-00 objeto do contrato originário: Captação e Conversão para o formato digital, de mapas e produtos cartográficos, referente a conclusão do Mapa Básico Digital da Região Metropolitana de Belém, bem como a criação de Base de Dados Georreferenciada decorrente destes trabalhos de conversão.

modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 004/98

valor do contrato originário: R\$ 636.000,00 (Seiscentos e trinta e seis mil reais).

data e valor de aditivos anteriores:

1º TA - 07.05.99

2º TA - 25.08.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo: 15.10.1999 a 15.02.2000

data da assinatura: 15.10.99

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

número do Termo Aditivo: 5º (Quinto)

número do contrato originário: 044/98

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e LAJE Construções Ltda CGC/AIF 07.887.094/0001-91

objeto do contrato originário: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-Estrutura do Conjunto Residencial Izabel Fiambriz Cruz, localizado no Município de Castanhal, neste Estado, modalidade de licitação: Concorrência Nº 002/97

valor do contrato originário: R\$ 165.200,54 (Cento e sessenta e cinco mil, duzentos reais e cinquenta e quatro centavos).

data e valor de aditivos anteriores:

1º TA - 22.12.98

2º TA - 02.03.99

3º TA - 31.05.99

4º TA - 30.08.99

justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, inciso II e Art. 55, a, b, II, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços

valor do aditamento: R\$ 1.774,44 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

dotação orçamentária: Funcional Programática: 67201100580323.5042 - Natureza da Despesa: 409051 - Obras e Instalações, Fontes de Recursos: 082 Recursos Ordinários do Estado do Pará e 085 - Operações de Crédito Interno da Caixa Econômica Federal

data da assinatura: 15.10.99

ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DOENº 29.033, DE 20.08.99 EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/99

Dotação Orçamentária:

Onde se lê: 70% Recursos do Estado do Pará, através da SEDURB, 10% provenientes de recursos do Município de Salinópolis e 20% Recursos provenientes da COSANPA. Leia-se: 70% Recursos do Estado do Pará, através da COHAB, 10% provenientes de recursos do Município de Santarém e 20% Recursos provenientes da COSANPA.

NO DOENº 29.033, DE 20.08.99 EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 013/99

Dotação Orçamentária:

Onde se lê: 70% Recursos do Estado do Pará, através da SEDURB, 10% provenientes de recursos do Município de Altamira e 20% Recursos provenientes da COSANPA. Leia-se: 70% Recursos do Estado do Pará, através da COHAB, 30% provenientes de recursos do Município de Tucuruí.

NO DOENº 29.071, DE 19.10.99 EXTRATO DO 5º TAC 043/98

Valor do Aditamento:

Onde se lê: Acréscimo: R\$ 26.522,75 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

Leia-se:

Acréscimo R\$ 26.522,52 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos).

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 639/99 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 535, datada de 02.07.90, que designou o servidor MARNE BRASIL VIEIRA, Engenheiro Civil, matrícula nº 3167348-012, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Cartografia e Topografia do Departamento Técnico.

II - DESIGNAR a servidora MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 3168085-014, para exercer a função de Chefe da Divisão acima citada.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 19.10.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

PORTARIA Nº 639/99 DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I - TORNAR sem efeito a Portaria nº 704, datada de 13.06.86, que designou a servidora MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 3168085-014, para exercer as funções de Chefe da Seção de Topografia e Cálculo do Departamento Técnico.

II - DESIGNAR o servidor GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO, Economista, matrícula nº 3168093-016, para exercer a função de Chefe da Seção acima citada.

III - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria desde 19.10.99.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidenta

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS ***

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	AREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/41523	Fausto de Souza Paris	S/D	95ha.67a.09ca	Vizeu	000613/99
1998/122095	Sebastião Cândido da Silva	S/D	68ha.98a.23ca	S.Mig.do Guamá	000614/99
1999/6339	Divoneir da Silva Lisboa	S/D	42ha.64a.11ca	Sa. Izabel Pará	000615/99
1996/30177	Lucina Leão da Costa	S/D	36ha.56a.45ca	Ananindeua	000619/99
1996/70926	Maia Reis Cabral Pontal	S/D	48ha.22a.94ca	Salvadora	000620/99
1997/10914	Raimunda Cravo da Silva	S/D	48ha.15a.18ca	Barcarena	000621/99
1997/178493	Zacarias Ribeiro Carleoso	S/D	08ha.90a.40ca	Barcarena	000622/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY-Presidenta

Belém (Pa), 15.10.99

*Replicado por incorreção no DOENº 29.070, de 18/10/99

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIA DIÁRIA

PORTARIA N.º 764/99-DAFSUSIPE, DE 18/10/99
 Nome: Rose Luce Carvalho de Melo Rodrigues
 Cargo: Contador
 N.º de Diárias: 01 (quatro)
 Origem: Belém
 Destino: Fortaleza
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Período: 27 a 30/10/99

PORTARIA N.º 824/99-DAFSUSIPE, DE 19/10/99
 Nome: Silvestre de Jesus Ferreira
 Cargo: Corregedor Geral Penitenciário
 N.º de Diárias: 01 (uma)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Dia: 20/10/99

PORTARIA N.º 823/99-DAFSUSIPE, DE 19/10/99
 Nome: José Ayrão Wanzeler Saibá
 Cargo: Superintendente do Sistema Penal
 N.º de Diárias: 01 (uma)
 Origem: Belém
 Destino: Santarém
 Objetivo: A serviço deste Órgão
 Dia: 20/10/99

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 826/99-DAFSUSIPE, DE 20/10/99
 Nome: Orlândia Dias da Silveira
 Matrícula: 0040959-010
 Cargo/Lotação: Ag. Prisional/ Colônia Agric. Heleno Fragozo
 Período: 01/11/99 a 29/12/99
 Triênio: 01/09/96 a 31/08/99

PORTARIA N.º 827/99-DAFSUSIPE, DE 20/10/99
 Nome: Jucyleia de Souza Costa
 Matrícula: 5156106-018
 Cargo/Lotação: Assistente Social/ CRC
 Período: 01/11/99 a 29/12/99
 Triênio: 04/10/93 a 03/10/96

PORTARIA N.º 830/99-DAFSUSIPE, DE 20/10/99
 Nome: Francisco dos Santos Gonçalves
 Matrícula: 0043052-013
 Cargo/Lotação: Psicólogo Social/ CAHF
 Período: 01/11/99 a 29/12/99
 Triênio: 12/07/96 a 11/07/99

BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA DO CARMO SARMENTO ARAÚJO, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITA: AURY SOUZA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos dos AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS movida contra si por BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, podendo contestá-la na forma da lei, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, e se não for contestada se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, ficando ainda intimado para todos os termos da presente ação até final decisão, com esteio no artigo 275 do Código de Processo Civil e de acordo com o despacho a seguir transcrito: "Apense ao processo principal. Se no prazo, recebo os presentes embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1502 do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais. Cite-se o Embargado para contestar em 10 dias (artigo 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (artigo 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil). Intime-se. (a) Dra. Maria do Carmo Sarmento Araújo, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Estando os autos em cartório do escrivão que este subscreve para todos os ulteriores de direito. DADO E PASADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 03 de setembro de 1999. Eu, (David Couto de Mendonça), Escrivente Juramentado, na ausência ocasional do Escrivão Titular do Cartório do 11º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, digitei e subscrevo.

DRA. MARIA DO CARMO SARMENTO ARAÚJO
 Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da
 Comarca de Belém do Pará

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 143/98

Partes: IPASEP e a ASPEN Agência de Viagem e Turismo Ltda.
 C.G.C.N.º 00766137/0001-51
 Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de passagem Aéreas
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00
 Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 25.01.99
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00
 Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.33.062
 Termo Inicial e Final do Contrato: 11/10/99 a 10.10.2000.
 Data da Assinatura: 11/10/99.
 Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

PORTARIA N.º 829 DE 07.10.99

RESCINDIR, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a servidora REJANE CATARINA BARBOSA DA SILVA, Matrícula N.º 5238005-015, ocupante do Cargo de Técnico, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Breves. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N.º 842 DE 14.10.99

CONCEDER, a servidora TANIA MARIA TEIXEIRA GOMES, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N.º 3158500-010, lotada no Departamento de Econômico e Financeiro, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 04.10 a 11.10.99, devendo retornar ao serviço no dia 12.10.99, conforme Certidão de Óbito N.º 064.352 de 04.10.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.99.

PORTARIA N.º 843 DE 14.10.99

DESIGNAR, a servidora MARIZA ROCHA LOBATO, Procurador - Assessora, Código DAS-01.3, Matrícula N.º 315960-017, lotada na Procuradoria, para substituir automaticamente o Procurador Chefe deste Instituto, durante o impedimento do titular. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir dia 05.10.99, revogada as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 844 DE 13.10.99

EXCLUIR, os nomes dos servidores ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES, ocupante do Cargo em Comissão de Representante Municipal, código DAS-01.1, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Colares, SERGIO LUIZ RIBEIRO COSTA, ocupante do Cargo em Comissão de Representante Municipal, Código DAS-01.1, Matrícula N.º 5017378-010, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/ Representação de Ponta de Pedra e JOSÉ ANTÔNIO TRINDADE SEIXAS, ocupante do Cargo em Comissão de Representante Municipal, Código DAS-01.1, lotado na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Acará, da Portaria Coletiva de Suprimento de Fundos N.º 798 de 27.09.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.10.99.

PORTARIA N.º 846 DE 10.10.99

CONCEDER, a servidora ENY NUNES GOMES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 3154688-017, lotada no Departamento de Assistência/Odontológico, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de

acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 16.09 a 15.10.99, devendo retornar ao serviço no dia 16.10.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.09.99.

PORTARIA N.º 847 DE 15.10.99

CONCEDER, a servidora MARIA DARCIENE AZEVEDO MBLÉO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 3156125-019, lotada no Departamento de Previdência, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 06.09 a 04.11.99, devendo retornar ao serviço no dia 05.11.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.09.99.

PORTARIA N.º 849 DE 18.10.99

NOMEAR, ao servidor EDMILSON MARTINS DE LIMA, Matrícula N.º 3158390-017, lotado no Gabinete da Presidência, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N.º 850 DE 18.10.99

NOMEAR CLAUDIA VIRGINIA CAVALCANTE CHELALA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, com lotação na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Agência de Marabá. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N.º 851 DE 18.10.99

CONCEDER, a servidora BENEDITA DA SILVA ALVES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula N.º 3158438-012, lotada no Departamento de Administração/DIRMAR, Licença Assistência, de acordo com o Art. N.º 85 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 02.10 a 31.10.99, devendo retornar ao serviço no dia 01.11.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.99.

PORTARIA N.º 852 DE 19.10.99

DISPENSAR, a servidora MARLA PRISCILA MORAES DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N.º 3155692-014, lotada no Departamento de Previdência, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DA1-02.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.09.99.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 139/98

Partes: IPASEP e a TOP TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
 C.G.C.N.º 00564984/0001-33
 Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de passagem Aéreas.
 Modalidade de Licitação: Dispensa
 Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00
 Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 25.01.99
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.
 Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00
 Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.90.33.062
 Termo Inicial e Final do Contrato: 11/10/99 a 10.10.2000.
 Data da Assinatura: 11/10/99.

Ordenador Responsável:
 ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

PORTARIA N.º 838 DE 13.10.99

Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, Suprimento de Fundos. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

NOME	MATRÍCULA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	OR / RS
ANTONIO ROBERTO DA C. macedo	574777-015	544084-34903430/34903436	00/80,00
MARIA VALDERINA P. MOREIRA	315919-018	544084-34903430/34903436	50,00/200,00
CARMEM LÚCIA P. FERREIRA	3157245-011	544084-34903430/34903436	150,00/80,00

PORTARIA N.º 845 DE 15.10.99

CONCEDER aos servidores a baixo relacionados, Licença para Tratamento Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N.º 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicarla no período concessivo.

NOME	Nº DE MATRÍCULA	CARGO / LOTAÇÃO	LAUDO MÉDICO DATA	PERÍODO CONCESSIVO
MARIA LUZIA CNASCIMENTO	5063167-015	AUX.SERV.GERAIS/ANANIDEUA	444/08.09.99	01.09.A.30.10.99
CELIA MARIA SOBRAL	3155528-018	AUX.ADM/DEP	6691/20.09.99	20.09.A.01.10.99
ANA CELIA MODESTO LOPES	2009315-013	AUX.ADM/B.VENTURA	6517/10.09.99	08.09.A.07.10.99
HONORATO P. DOS SANTOS	3156362-013	AUX.ADM/DISERG.	6597/14.09.99	13.09.A.27.09.99
MARIA DE LOURDES C. SANTOS	5229847-010	AUX.SERV.GERAIS/ODONTOL.	6931/24.09.99	09.09.A.15.10.99
MARIA APARECIDA V. SIQUEIRA	3153975-010	TÉCNICO/ACA	6717/17.09.99	10.09.A.24.10.99
MARIA DO SOCORRO F. COSTA	3154025-014	AUX.ADM/DHE	7162/04.10.99	20.09.A.15.10.99
LAURA ROSANA MOURA COSTA	5567408-010	AUX.ADM/	0394/08.09.99	24.08.A.07.10.99

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S.A.

AGROPECUÁRIA CARNEIRO S/A. CGC nº 04.970.265/0001-73. Extrato da AGO de 18.10.99. Às 08:00 horas do dia 18.10.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98, devidamente publicados conforme determina a Lei. Nada mais havendo a tratar, e reunião foi encerrada em 18.10.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990012493 do dia 19.10.99. b) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN/PA Nº 056/99.

Proclama o resultado de Eleição Interna para os cargos de Diretoria, C.T.C., Delegado Eleitor e seu Suplente.
O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a Decisão COFEN nº 111/99;

Considerando o estatuto no Artigo 64 e seguintes da Resolução-COFEN nº 209/98;

Considerando o resultado da Eleição Interna, realizada na Sede do COREN-PA, no dia 14/10/99;

DECIDE:

Art. 1º - Proclamar o resultado do Pleito para composição dos cargos de Diretoria, C.T.C., Delegado Eleitor e seu Suplente, que ficou assim constituído:

PRESIDENTE: Lúcia Helena Martins Tavares Monteiro

SECRETÁRIA: Valdeez Maria Viana Andrade

TESOURARIA: Márcia Maria Bragança Lopes

C.T.C.: Maria Margarida da Silva Drago

: Augusto César Rocha Moraes

: Nássara Ribeiro Pedro Santos

DELEGADO ELEITOR: Lúcia Helena Martins Tavares Monteiro

SUPLENTE DE DELEGADO ELEITOR: Valdeez Maria Viana Andrade.

Art. 2º - A Conselheira Maria Margarida da Silva Drago, foi eleita para integrar a C.T.C., em obediência ao disposto no Art. 66, Parágrafo Único do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros mencionados no Artigo 1º desta Decisão, será de 18 (Dezoito) meses, iniciando-se à zero hora do dia 31.10.1999 e, encerrando-se às 24 (Vinte e Quatro) horas do dia 30.04.2001, conforme determina o Art. 64, Parágrafo 1º e 2º, da Resolução COFEN nº 209/98.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Belém(PA), 15 de outubro de 1999.

LÚCIA HELENA M. T. MONTEIRO DINÉIA MARIA DA SILVA

COREN-PA 19.354

COREN-PA 32.396

Presidente

Secretária

AGROPECUÁRIA PINGUIM S.A.

AGROPECUÁRIA PINGUIM S/A. CGC nº 02.671.917/0001-43. Extrato da AGE de 27.09.99. Às 08:00 horas do dia 27.09.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) A presente Assembleia tem por objetivo ratificar o Boletim de Subscrição datado de 24.09.99, parte integrante da AGE de 21.09.99, o qual consta indevidamente na coluna "Ano Calendário", 1997, quando o correto é 1998, conforme consta do Ofício SAO/DAI nº 352/99 de 20.09.99 da SUDAM. Referido Boletim se refere a subscrição de 429.700 Debêntures Subscritas pelo BASA, na qualidade de operador do FINAM, de acordo com a autorização SUDAM, contida no Ofício retro mencionado. A ratificação se faz necessária para regularizar a documentação da referida emissão junto ao BASA e que fica ratificado todas as demais informações e deliberações da AGE de 21.09.99. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 27.09.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990012491 do dia 19.10.99. b) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - O Prefeito Municipal de Jacundá - PA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Processo Licitatório para contratação da UNAMA - Universidade da Amazônia e UFPA - Universidade Federal do Pará, para desenvolverem no Município projetos de capacitação de professores docentes leigos, de acordo com o que estabelece o artigo 24, item XIII, itens II e III da Lei 6.666/93. Jacundá, 20 de outubro de 1999.

INTERNET: www.ioepa.com.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE EDITAL SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA PROCESSO SELETIVO ESPECIAL AVISO

A Universidade Federal do Pará através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica comunica que as Inscrições ao Processo Seletivo Especial - Licenciatura Plena para Professores Leigos com nível Médio em exercício do Magistério do Ensino Básico dos Municípios do Sul e Sudeste do Pará ocorrerá no período de 09 a 12 de novembro de 1999, nos Pólos dos Municípios de Tucumã, Dom Eliseu, Brejo Grande do Araguaia e Brejo Branco. O pagamento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) será efetuado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT do Município envolvido no horário de atendimento de cada município. O candidato deverá apresentar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida juntamente com o comprovante de pagamento, fotocópia legível de documento de identidade, uma fotografia 3x4 recente tirada nos últimos 02 anos e fotocópia do contracheque referente ao mês anterior da inscrição. As normas do Processo Seletivo Especial - Licenciatura Plena para Professores Leigos com nível Médio em exercício do Magistério do Ensino Básico dos Municípios do Sul e Sudeste do Pará constam no Edital nº 06/99 e será afixado nas Prefeituras dos Municípios mencionados acima.

Belém, 18 de outubro de 1999

PROF. DR. JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO

Pró-Reitor de Ensino de Graduação e
Administração Acadêmica da UFPA

CAMALTA CAMARÕES TERRA ALTA S.A.

CAMALTA-Camarões Terra Alta S/A., CNPJ nº 15.310.378/0001-69. Relatório da Diretoria. Senhores acionistas. Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o balanço e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31/12/95/96/97/98.

BALANÇO PATRIMONIAL	1995	1996	1997	1998
ATIVO				
CIRCULANTE		1.900,00	700,00	420,00
Disponível	-	1.900,00	700,00	420,00
PERMANENTE	2.084.967,94	2.295.802,72	2.477.745,59	2.730.082,15
Imobilizado	1.333.345,94	1.172.215,46	1.011.084,98	1.011.084,98
Diferido	751.622,00	1.123.587,26	1.466.660,61	1.718.997,17
TOTAL DO ATIVO	2.084.967,94	2.297.702,72	2.478.445,59	2.730.502,15
PASSIVO				
CIRCULANTE	6.866,70	7.706,58	6.910,23	24.250,80
Enc. Soc. à Pagar	348,13	1.435,66	2.731,18	3.882,73
Créd. Acionistas	3.518,57	6.270,92	4.179,05	20.368,07
EXIG. A L. PRAZO	1.039.460,52	1.251.355,42	1.432.894,64	1.667.610,63
Debêntures	1.039.460,52	1.251.355,42	1.432.894,64	1.667.610,63
PATRIM. LÍQUIDO	1.038.640,72	1.038.640,72	1.038.640,72	1.038.640,72
Cap.Soc Integraliz.	856.988,77	856.988,77	856.988,77	856.988,77
Reserva de Capital	192.496,35	192.496,35	192.496,35	192.496,35
(-) Prej. Acum.	10.844,40	10.844,40	10.844,40	10.844,40
TOT. DO PASSIVO	2.084.967,94	2.297.702,72	2.478.445,59	2.730.502,15

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

Corr. Monet.	Capital Social	Correção Monetária	Resultado Acumulado	Total
Em 31/12/95	856.988,77	192.496,35	(10.844,40)	1.038.640,72

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1995	1996	1997	1998
1 - Orig. dos Recursos	422.654,58	211.894,90	181.539,22	234.715,99
Exig. A Longo Prazo	422.654,58	211.894,90	181.539,22	234.715,99
2 - Aplic. de Recursos	425.788,88	210.834,78	181.942,87	252.336,56
Aquisição Imobilizado	133.450,88	-	-	-
Aquisição Diferido	292.338,88	210.834,78	181.942,87	252.336,56

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE

	Anterior	Atual	Varição
1995-Ativo Circulante	0,43	-	0,43
Passivo Circulante	3.732,83	6.866,70	3.133,87
Capital Circulante Líquido	3.732,40	6.866,70	3.134,30
1996-Ativo Circulante	-	1.900,00	1.900,00
Passivo Circulante	6.866,70	7.706,58	839,88
Capital Circulante Líquido	6.866,70	5.806,58	1.060,12
1997-Ativo Circulante	1.900,00	700,00	1.200,00
Passivo Circulante	7.706,58	6.910,23	796,35
Capital Circulante Líquido	5.806,58	6.210,23	403,65
1998-Ativo Circulante	700,00	420,00	280,00
Passivo Circulante	6.910,23	24.250,80	17.340,57
Capital Circulante Líquido	6.210,23	23.830,80	17.620,57

NOTAS EXPLICATIVAS: 1 - As Demonstrações Financeiras foram elaboradas, atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6.404/86, decreto-lei 1.598/77 e demais legislações complementares; 2 - Os gastos e os resultados eventuais, ocorridos na fase Pré-Operacional, inclusive o resultado de correção monetária aplicada sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido em 31/12/95, 96, 97, 98, esta sendo diferidos para serem amortizados a partir da implantação do projeto e consequentemente do início da operações; 3 - A conta "Crédito de Acionistas" refere-se a adiantamentos feitos por acionistas para futura incorporação do capital; 4 - O capital subscrito e integralizado em 31/12/95/96/97/98, está representado por Ações Nominativas, sem valor nominal sendo 100% do capital Nacional assim composto: Ações Ordinárias, quantidade 5.669.414, valor 705.258, Ações Preferenciais Classe "A", quantidade: 34.075, valor 151.730,5 - A Empresa encontra-se em fase de implantação, portanto não apresentando ainda por consequência resultado Operacional. Ney Ronaldo Gomes da Silva, Diretor-Presidente, CPF 055.812.732-00, Conceição de Maria S. da Silva, Dir. - Adm. Técnico, CPF 064.373.382-53, Maria do Perpétuo Socorro S. de Matos, Contadora, CRC-Pa. 8470, CPF 093.354.552-53.

encontra-se em fase de implantação, portanto não apresentando ainda por consequência resultado Operacional. Ney Ronaldo Gomes da Silva, Diretor-Presidente, CPF 055.812.732-00, Conceição de Maria S. da Silva, Dir. - Adm. Técnico, CPF 064.373.382-53, Maria do Perpétuo Socorro S. de Matos, Contadora, CRC-Pa. 8470, CPF 093.354.552-53.

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE: Aos Administradores e Acionistas da CAMALTA-Camarões Terra Alta S/A.: 01-Examinamos o Balanço Patrimonial CAMALTA-Camarões Terra Alta S/A., correspondente aos exercícios de 1995, 96, 97, 98, as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 02-Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis em conjunto. 03 - Face a empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração das Demonstrações do Resultado do Exercício. 04 - Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da CAMALTA-Camarões Terra Alta S/A. correspondentes aos exercícios de 1995, 96, 97, 98, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e as aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém, 15 de março de 1999. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, Contador, CRC(Pa.) 2671, CPF 005.961.162-68.

COMARCA DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo das Chagas Filho, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e expediente do Cartório do 3º Ofício de Justiça desta Cidade e Comarca de Marabá, se processam os termos e atos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Processo tombado sob o nº 99100713-9 - em que são requerentes JOÃO DAVI DE MELO e sua mulher GENI GOMES DE MELO, e requeridos José Silva, José Rodrigues da Almeida, Antônio Silva, Antônio Ferreira Lima, Firmino Ribeiro de Souza, e Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marabá no Cinturão Verde e Associação dos Pequenos Agricultores do Cinturão Verde, estes na pessoa de seus representantes legais; e outros de qualificação desconhecidas, no qual foi determinada a CITAÇÃO dos requeridos acima, aos termos da presente ação, e a comparecerem perante este Juízo no dia 10 de novembro do presente ano, às 12:00 hs., para a audiência de justificação prévia, designada nos mencionados autos, na qual poderão intervir, desde que o façam por intermédio de advogado. Ficando cientes de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado na imprensa local, e afixado no átrio do Fórum local, na forma da lei, informando que este Juízo funciona na Folha 30, Quadra e Lote Especial, Nova Marabá, Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Alan de Jesus Oliveira Santos), Escrivão Judicial, Titular do 3º Ofício de Justiça, este digitei e o subscrevi.

DR. RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

ECOPALMA AGROINDÚSTRIA PALMITEIRA S.A.

ECOPALMA - AGROINDÚSTRIA PALMITEIRAS S/A. CGC/MF nº 02.616.086/0001-07. Extrato da AGE de 13.10.99. Aos 13.10.99, às 10:00 horas, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: 1) Emissão especial de 1.062.550 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para subscrição exclusiva por parte do FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.062.550,00, pelo Ano Calendário de 1998, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 368/99 de 13.10.99. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 18.10.99, assinado pelo Sr. José Fernandes da Silva - Representante da Empresa, Sr. José das Neves Capela - Dir. Administrativo respondendo pelo DIFIN e Sta. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 18.10.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990012490 de 19.10.99. b) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVIII da OIE
109ª da República
Nº 29.073

DIÁRIO OFICIAL

6503

1

Belém, quinta-feira,
21 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 080/99

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JcJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MASERVA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JcJ-1362/1999-4 (Carta Precatória Notificatória extraída dos autos do processo nº JcJ/TEFÉ-437/99), em que é reclamante NILSON LOPES DE SOUZA, para comparecer na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Tefé, sita na Rua Marechal Hermes, nº 615, Centro, Tefé, Estado do Amazonas, para audiência do dia 08.11.1999, às 9h50min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

- Alvará de Levantamento Judicial dos valores do recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a favor do reclamante, que a reclamada conduza para os autos os comp. dos depósitos fundiários, sob pena de liquidação dos valores inadimplentes (8% + 40%) da relação de emprego e das verbas rescisórias, a teor do Enunciado nº 95 do Colendo TST
- Baixa na CTPS
- Concessão da justiça gratuita
- JCM

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZENOVE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (19.10.1999) Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JcJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 9920/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JcJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.12.1999, às 13h00, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JcJ-1617/1997-8, em que são partes: ANTONIO LOURIVAL DE QUADROS, exequente, e SERVIÇOS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

O TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 265-1572, CONTRATO 536.197-4, INSTALADO NO CONJ. JÚLIA SEFFER, RUA SEIS, Nº 84 - ANANINDEUA, PERTENCIA ATÉ 24/11/97 A SÓCIA DA EXECUTADA ANA MARIA BARBOSA GOMES AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do referido bem, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (15.10.1999) Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª JcJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 9951/99

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JcJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ESTÂNCIA SÃO BENEDITO - MANOEL DENES S. ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JcJ-609/1999-7, em que é exequente RAIMUNDO DE JESUS FERREIRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$986,19 (NOVECENOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$	789,58
Juros de Mora	R\$	26,88
FGTS	R\$	106,95
Multa FGTS 40%	R\$	42,78
Custas	R\$	20,00
Total Devido	R\$	986,19

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos DEZENOVE dias do mês de OUTUBRO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE (19.10.1999) Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JcJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/99

FIXA PROCEDIMENTO A SER ADOPTADO PELA SECRETARIA DA JUNTA PARA INTIMAÇÃO E CIÊNCIA DAS PARTES, REPRESENTADAS POR ADVOGADO, DOS AUTOS PROCESSUAIS DE SEU INTERESSE

A JUÍZA PRESIDENTE DA MM. DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 774 da CLT e 236 do CPC;
CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 25/70, 168/92 e 01/96 do Egrégio TRT da Oitava Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos que impliquem redução dos prazos de tramitação, agilizando o andamento dos feitos submetidos à nossa jurisdição,
RESOLVE:

I. Determinar à Secretaria da Junta que as notificações para intimação/ciência dos atos processuais observe o disposto na presente Ordem de Serviço;

II. As decisões, despachos, atos ou providências praticados, deverão sempre ser dados a conhecer aos advogados das partes, desde que regularmente habilitados no processo ou em prazo para a juntada de regular instrumento de procuração;

III. As notificações ordenadas em processos judiciais serão publicadas, em resumo ou na íntegra, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos dos artigos 236 do Código de Processo Civil, salvo nos casos de: a) notificação inicial (art. 841, 1º, da CLT); b) notificação do Ministério Público, quando for o caso (art. 236, § 2º, do CPC); c) citação para execução (art. 880, § 2º, da CLT); d) poderem ser feitas pessoalmente, inclusive na Secretaria do órgão judiciário (caput do art. 774 da CLT); e) notificação na própria audiência (artigos 834 e 852 da CLT); f) notificação ou citação por carta precatória; e g) litigantes no exercício do jus postulandi, sem patrocínio advocatício sob qualquer modalidade, nos termos do Provimento nº 168/92 do Egrégio TRT da Oitava Região;

IV. Devem constar da publicação os nomes das partes e de seus advogados (art. 236, 1º, do CPC);

V. A republicação de notificação por intermédio do órgão oficial somente será feita quando autorizada por despacho do juízo competente, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação;

VI. O prazo processual começará a fluir da data da publicação da notificação no órgão oficial, se for o caso, observadas as disposições do art. 184 e seus parágrafos, do CPC, e do art. 775, da CLT, quanto à contagem.

A presente Ordem de Serviço entra em vigor quarenta e oito horas após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Publique-se, fixe-se nas dependências desta Junta, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor Regional e se cumpra.

Belém, 24 de setembro de 1999

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 13ª JcJ DE BELÉM

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 322/99.
PRAZO: 05 <CINCO> DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) BOATE MYSTICAL, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9ª. JcJ - 1107/99, em que é exequente MARIA DE JESUS BARATA DA SILVA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.965,30 <QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	4.611,56
JUROS DE MORA	R\$	101,40
FGTS	R\$	144,53
MULTA FGTS 40%	R\$	57,81
CUSTAS	R\$	50,00
TOTAL DEVIDO	R\$	4.965,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 11 de outubro de 1999. Eu <Jofre Quinteiros Jacob>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu <Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 284/99

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIEREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de novembro de 1999 às 13:10 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JcJ - 1203/1999-5, em que são partes: JOSÉ AFONSO MEDEIROS BRAGA, exequente, e L S P BOTELHO, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, VINTE PÓLEGADAS, MARCA MITSUBICHI, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS); 2 - 01 (UM) VÍDEO CASSETTE PHILCO HITACHI, VHS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS); 3 - 01 (UM) APARELHO DE FAX COM TELEFONE, MARCA PERSONAL, MOD. FAX-190, FUNCIONANDO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, AVALIADO EM R\$220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$660,00 (SEISCENTOS E SESENTA REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 21.10.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 285/99

Pelo presente EDITAL fica notificada TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JcJ - 885/1999-8, em que é exequente PEDRO PAULO DE ARAÚJO TEIXEIRA, do bloquero da quantia de R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) junto a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 21 dias de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 286/99

Pelo presente EDITAL fica notificada TECHNIQUE ENGENHARIA LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JcJ - 316/1999-2, em que é exequente VALDOMIRO MONTEIRO MAIA, do

bloqueio da quantia de R\$ 2.370,57 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) junto a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar, Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 21 dias de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL COM PRAZO DE 120 DIAS 287/99

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, e dele possa interessar, que nos autos do Processo nº 3ª JCJ- 79/96-4, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, reclamante, contra SINDARPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, e SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, reclamados, foi prolatada Sentença (cópia anexa) na qual foi declarada a ANULAÇÃO das CLAUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA, TRIGÉSIMA SEGUNDA E QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE SINDARPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1995 A 31 DE AGOSTO DE 1996 (cópia anexa), DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EM RAZÃO DA PRESENTE DECISÃO, FICA FACULTADO AOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS QUE SOPRERAM DESCONTOS EM RAZÃO DAS CLAUSULAS ANULADAS, NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 1995 A AGOSTO DE 1996, A HABILITAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 120 DIAS, A PARTIR DA AFIXAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, APRESENTANDO, NA SECRETARIA DA JUNTA, OS RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS QUE DEMONSTREM OS DESCONTOS EFETUADOS EM PROL DO SINDICATO OBREIRO, PARA QUE POSSAM SER RESSARCIDOS DOS DESCONTOS SOFRIDOS APÓS ULTRAPASSADO O PRAZO DE 120 DIAS, INEXISTINDO HABILITAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, BEM COMO 03 (TRÊS) VIAS NO SINDICATO PROFISSIONAL E 01 (UMA) NO SINDICATO ECONÓMICO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CERTIFICAR A AFIXAÇÃO, FLUINDO O PRAZO A PARTIR DESTA CERTIDÃO. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 21.10.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EXPEDIENTES

Processo nº 3ª JCJ- 1057/91-8
Reclamante: RAIMUNDO ELVECIO TEIXEIRA E OUTRO
Advogado: EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL, EM FACE DOS EMBARGADOS, E ACOLHE-LOS DETERMINANDO QUE A CONTA SEJA REFEITA UTILIZANDO-SE OS PERCENTUAIS CORRETOS, NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO CIENCIA AO RECLAMANTE.

Processo nº 3ª JCJ- 1322/99-2
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ELIETE DE SOUZA LOPES
Embargado: ANTONIO MACHADO DE SOUSA
Advogado: MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S/A, EM FACE DO EMBARGADO ANTONIO MACHADO DE SOUSA PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-1040/99-3
Embargante: RICARDO JOSÉ GONÇALVES DE ATAÍDE
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Embargado: PEDRO PAULO SANTIAGO FILHO
Advogado:
Despacho: JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELO EMBARGANTE RICARDO JOSÉ GONÇALVES DE ATAÍDE, EM FACE DO EMBARGADO PAULO SANTIAGO FILHO, MANTIDA A PENHORA SOBRE OS BENS CONSTRITOS AS FLS. 06, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 35,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM EM R\$ 1.750,00. CIENCIA AO EMBARGANTE.

Processo nº 3ª JCJ-862/99-7
Consignante: TATICA SERVIÇOS ESP. DE SEGURANÇA LTDA
Advogado: SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Consignado: ELICIO BARBOSA BARATA
Advogado: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO
Despacho: AO CONSIGNANTE PARA COMPROVAR, EM 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS DO CONSIGNADO, COMO AVENÇADO ÀS FLS. 52/53, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Processo nº 3ª JCJ-427/97-8
Reclamante: REYNIVALDO VEIGA DA SILVA
Advogado: MARCELO SILVA DE FREITAS
Reclamado: BANCO HSBC BAMIENINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR EM DEZ (10) DIAS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS DO AUTOR.
Processo nº 3ª JCJ-540/96-8

Reclamante: DELCIO NUNES DOS SANTOS
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: AMAZONACUCAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM PENHORADO.

Processo nº 3ª JCJ- 660/95-0
Reclamante: DOMINGOS DIAS BRAGA
Advogado: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MARAIA
Reclamado: PEDRO CARNEIRO S/A - IND. E COMÉRCIO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR QUAL O VALOR QUE FOI SACADO DE SUA CONTA VINCULADA, PARA CÁLCULO DO ADICIONAL.

Processo nº 3ª JCJ-734/92-4
Reclamante: IVAN SIMÃO DE ALMEIDA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado: ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS
Despacho: CIENCIA A EXECUTADA DA CERTIDÃO DE FLS. 368

Processo nº 3ª JCJ-587/97-8
Reclamante: ALCIDES DE SOUZA LIMA
Advogado: ANGEILA DA CONCEIÇÃO S.P. BEZERRA
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
Despacho: CIENCIA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 174/180 E DE FLS. 184/185.

Processo nº 3ª JCJ-4710/99-0
Agravante: PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ - FBESP e ESTADO DO PARÁ - PROC. GER. ALDO DO ESTADO
Advogado: JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS
Agravado: FRANCISCA FELIPE CARNEIRO E OUTROS
Advogado: JANE JOSEFA DOS SANTOS CHAVES e LAIS ROVANI LUJAN DE SOUSA
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ- 1707/99-0
Agravante: JARI CELULOSE S/A
Advogado: VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
Agravado: ROMULO DE GOUVEIA
Advogado: ANTONIO OLIVIO RODRIGUES SERRANO
Despacho: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ- 1647/97-5
Reclamante: NADIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE
Advogado: DEUSDEITH FREIRE BRASIL
Reclamado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: MARCELO MIRANDA CAETANO
Despacho: CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A EM FACE DA EMBARGADA MARIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIENCIA AS PARTES.

Processo nº 3ª JCJ-1385/99-4
Reclamante: PATRICIA REIS DE ALMEIDA
Advogado: ROSANE BAGLIO LI DAMINSKI
Reclamado: LOJAS BRASILEIRAS
Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
Despacho: I - CIENCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS PELA EMBARGANTE PATRICIA REIS DE ALMEIDA, EM FACE DA EMBARGADA LOJAS BRASILEIRAS S/A, PARA ACOLHE-LOS, FAZENDO CONSTAR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS. 82/85 A CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E GRATIFICAÇÃO RETIDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, II - AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

Processo nº 3ª JCJ- 2301/92-5
Reclamante: PAULO SÉRGIO DE BRAGA FURTADO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ
Advogado: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Despacho: AO ADVOGADO DA RECLAMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GR.

Processo nº 3ª JCJ- 1595/96-5
Reclamante: JOÃO PINTO DA SILVA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: PROMAR PESCAS INDUSTRIALS S/A
Advogado:
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GR.

Processo nº 3ª JCJ-1652/92-7
Reclamante: FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO
Advogado: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Reclamado: SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA OU HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GR.

Processo nº 3ª JCJ- 1153/96-6
Reclamante: ISMAEL DOS ANJOS SILVA
Advogado: MARILENE DA SILVA CARDOSO
Reclamado: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado: ROBERTO MENDES FERREIRA
Despacho: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER GR.

PAUTA DE JULGAMENTO DA
QUARTA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 26.10.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4351/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Almerindo Augusto de Vasconcelos Thundare. RECORRIDOS: ANTONIO MEMIL PAES SANTOS. Doutor José Henri do Carmo Maués. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. SCHAHN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Raimundo José Mousinho Moda. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mano Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.
02. PROCESSO TRT RO 4281/99. RECORRENTE: AUDAZ ADMINISTRADORA, CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA. Doutora Elodea Santos de Oliveira. RECORRIDO: SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA. Doutor Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mano Martins Junior.
03. PROCESSO TRT RO 3983/99. RECORRENTE: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES CORREA. Doutor Cassio Souza de Brito. RECORRIDO: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CIBEL. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mano Martins Junior.
04. PROCESSO TRT AI 4300/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Doutor Icarai Dias Dantas. AGRAVADOS: ANTONIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO, CUSTÓDIO DIETAL DA SILVA FILHO, FRANCISCO ELI CARVALHO DE MELO, ESTELITA RANTOJA RAMOS, ODILA CASTELO BRANCO FURTADO E OUTROS. Doutor Mano Mau da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mano Martins Junior.
05. PROCESSO TRT AI 4280/99. AGRAVANTE: BELCON VEA. Doutor Hélder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: MAURÍCIO DA SILVA PINON. Doutora Olga Bayna da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
06. PROCESSO TRT AI 4387/99. AGRAVANTE: VICENTE FERREIRA TRINDADE. Doutor Luiz Carlos de Oliveira Ferreira. AGRAVADA: MASSA FALIDA DA ENCOLSA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
07. PROCESSO TRT RO 3839/99. RECORRENTES: MARIA ZILDA MUMBERGER, LAURICE BARROS COSTA, REGINALDO FARIAS DA SILVA, IRENE STELMASCHUK DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gouçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.
08. PROCESSO TRT AP 3860/99. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. AGRAVADA: MÁRCIA SARMAÑO MARINHO DE QUEIROZ. Doutor Iraciêdes Holanda de Castro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
09. PROCESSO TRT RO 4290/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: ALBERTO SEGUIN DIAS, DÁRIO ALFREDO PINHEIRO E EDUARDO FERREIRA VIRGOLINO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 4160/99. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDO: FRANCISCO ALTAMIR DAS CHAGAS MOREIRA DE FREITAS. Doutor Antônio Cadoz Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 4215/99. RECORRENTE: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RECORRIDO: ALFREDO NEVES DE MELO. Doutor Polidônio Barbalho de Santana Filho. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 4477/99. RECORRENTE: ALFREDO NEVES LEÃO. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDO: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. Doutor Ibrahim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
13. PROCESSO TRT RO 4156/99. RECORRENTE: ARTUR DOS REIS VIEIRA. Doutora Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor Carlos Alberto da Silva Meguy. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
14. PROCESSO TRT RO 4040/99. RECORRENTE: PETER XAVIER HAGER. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: R A JINKINGS & CIA LTDA. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
15. PROCESSO TRT RO 4039/99. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. Doutora Karen Pontes Richardson. RECORRIDOS: NILTON ALBERTO COELHO DOS PASSOS. Doutor Antônio dos Reis Pereira.

D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Doutora Karen Poutter Richardson. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4070/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Cida Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO ESAU DE OLIVEIRA NILANDER. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiza Odete Alves.

17. PROCESSO TRT RO 3974/99. RECORRENTE: LOJAS ARAPUÁ S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença. RECORRIDO: JUSCELINO DO NASCIMENTO MACEDO. Doutor David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4325/99. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS DE JESUS. Doutor Arnaldo Aires da Rocha. DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas.

19. PROCESSO TRT RO 4407/99. RECORRENTE: ANDERSON DUARTE CARDOSO DA SILVA. Doutor Jorge Luiz Ribeiro Costa. RECORRIDO: PANIFICADORA E CONFEITARIA VERSAILLES LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4447/99. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO ANDRADE ALMEIDA. Doutor Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDO: CLEIRIVAL DE SOUZA FERREIRA PUBLICIDADE. Doutora Eldely da Silva Hubner. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

21. PROCESSO TRT RO 4473/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. Doutor José Acreano Brasil. RECORRIDO: ERNANDO CARVALHO DE LIMA. Doutor Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 4385/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Marialda Azevedo Bezerra. AGRAVADA: EDILCE DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA VIEIRA. Doutora Márcia Figueira Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 4346/99. AGRAVANTE: ANTÔNIO MENDES DE LIMA. Doutor Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. AGRAVADOS: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT AP 4112/99. AGRAVANTE: LÚCIA MARIA ARAÚJO DE FREITAS. Doutor José Henrique Mendonça Dias. AGRAVADO: JOÃO MONTEIRO CARVALHO. Doutor Naura Januária Silva de Souza. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

25. PROCESSO TRT AP 1148/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutora Lúcia Pampolha de Santa Brígida. AGRAVADOS: RAIMUNDO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO PINHEIRO, JOANINHA DA COSTA ALVES, MARIA DA PAZ DE ARAÚJO CARDOSO E THEÓDULO DE CASTRO SANTOS. Doutora Maria Célia Menezes Vieira. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4307/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: LUCIVALDO DE ANDRADE COUETO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

27. PROCESSO TRT RO 4304/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: DILSON NUNES PINTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MONTAGEM. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**

DO DIA 23-10-99 (SEGUNDA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 3082/99. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DE ALENCAR BECKMAN. Doutor Samuel Nystron de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3717/99. RECORRENTES: JOÃO ÁLVARO MELO BORDALLO. Doutor Raimundo Kulkamp e outros. E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3783/99. RECORRENTE: AGUINALDO MARCELINO SOUZA VASCONCELOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 2784/99. AGRAVANTES: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOAQUIM CONTENTE E OUTROS. Doutora Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Doutora Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2868/99. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador Gutemberg Gonzaga do Nascimento Souza. E IVONE LIMA DANTAS E OUTROS. Doutora Maria Célia Menezes Vieira e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 3234/99. AGRAVANTES: EVERALDO CARMO DA SILVA E OUTROS. Doutora Iêda Lúcia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Doutora Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 3601/99. AGRAVANTE: MANOEL RICARDO DOS ANJOS ALBUQUERQUE. Doutor Paulo Cezar Henriques Pereira. AGRAVADA: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Pará.

08. PROCESSO TRT AP 3644/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Procurador João de Miranda Leão Filho. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO LAGES RIBEIRO. Doutor Márcio Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 3806/99. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - EDITORA CEJUP LTDA. Doutora Bruna Cavalcante Sirayama e outros. AGRAVADO: PAULO MARQUES CABRAL SILVA. Doutor José Carlos Lima da Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4115/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros. RECORRIDO: JERFERSON DE QUEIROZ MENEZES. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

11. PROCESSO TRT RO 4170/99. RECORRENTE: PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LTDA. Doutor Israelides Holanda de Castro. RECORRIDO: EDINALDO CORRÊA DA SILVA. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 4062/99. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Doutora Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. RECORRIDO: BENEDITO QUARESMA DA SILVA. Doutor José Heitor do Carmo Mané e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

13. PROCESSO TRT RO 4074/99. RECORRENTES: JOÃO ALVES DA COSTA. Doutor Manoel Galvão Neves da Silva e outro. E FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Helder Wandley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 4029/99. AGRAVANTE: VARLINDO AMARAL DE QUEIROZ. Doutor Jair Carmo da Silva e outros. AGRAVADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. RELATORA: Juiza Lygia de Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4154/99. AGRAVANTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Doutora Adelmira Carneiro Maia e outros. AGRAVADO: JOSÉ GOMES DE BRITO. Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4354/99. AGRAVANTE: NIVALDO EMÍLIO GONÇALVES. Doutor Hélio Antônio Machado e outro. AGRAVADA: MARTA SARDINHA GONÇALVES. Doutor Osni Alves Fraiz. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba.

17. PROCESSO TRT AP 4451/99. AGRAVANTE: BANCO REALS S/A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADA: CELINA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 4069/99. RECORRENTE: OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: PEDRO PAULO DE CARVALHO BELÉM. Doutora Andréia de Fátima Magno de Moraes e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 4192/99. RECORRENTES: ELESBÃO GERALDO DE SOUZA E OUTROS. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4198/99. RECORRENTE: JOSÉ WELLINGTON PEREIRA ASSUNÇÃO. Doutor Wady Dahás Rossy e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Jaime Começanha Balestero Filho e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz Emanuel Batalha.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4066/99. RECLAMANTES: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA E OUTROS. Doutor Carlos Benedito Moraes e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Elizeu Mendes Figueira. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. Fábio Simão Luiz Oliveira Secretário da Egrégia Terceira Turma

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
1ª TURMA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 26.10.99, TERÇA-FEIRA
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 4165/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDO: DOLORES LOBATO REIS. Dra. Ana Lúcia Oliveira de Miranda. RELATORA: Juiza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT AP 4353/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE OLIVEIRA. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. AGRAVADO: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E SCHAHIN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

03. PROCESSO TRT AP 4498/99. AGRAVANTE: ISSAC AGUIAR. Dra. Simone Eidoron Machado. AGRAVADA: KÁTIA MARIA DA CONCEIÇÃO. Dr. Alberto Pereira dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 4267/99. AGRAVANTE: JUVENAL RIBEIRO DA SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADOS: FRANKLIN WILLIAM MARECHAL SAUDERS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e ORGANIZAÇÃO PALAVRA DA VIDA INSTITUTO MISSIONÁRIO. Dr. Juarez Gomes da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

05. PROCESSO TRT RO 3981/99. RECORRENTE: LUIZ DIAS DA SILVA. Dra. Edna Maria Maninho Tavares Villela. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 4355/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: MANOEL PAULO DA COSTA SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 3471/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA DAS MERCEDES DA SILVA E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juiza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 4446/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANGEL. Dr. Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: FLORIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO. Dr. Ricardo Gonçalves Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 4404/99. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 3797/99. AGRAVANTE: EDINA MARIA DA COSTA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. AGRAVADA: ESCOLA ABELARDO GENTIL. RELATORA: Juiza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4211/99. RECORRENTES: CLÁUDIO LABOURIAU SIQUEIRA DA ROSA. Dra. Isilda Martins Campião e RICARDO VASCONCELOS PEREIRA DE MELO e OUTROS. Dr. Manoel Marques da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AP 4471/99. AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Simone Cruz Vieira. AGRAVADO: JOSÉ ROBOÃO FERREIRA LIMA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3583/99. RECORRENTES: ELTON PINTO DA NOTA. Dr. Elias Salviano Farias e DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

14. PROCESSO TRT RO 4089/99. RECORRENTE: GUASCOR DO BRASIL LTDA. Dra. Heloisa Helena da Silva Gato. RECORRIDOS: DELCI CORRÊA DO AMARAL. Dr. José Oliveira de Araújo e P.S. ENGENHARIA LTDA. RELATORA: Juiza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 3854/99. RECORRENTES: DARCI APARECIDA LEITE EMERICK e OUTROS. Dr. Isomar Ferreira de Sousa. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Manoel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Altamira.

16. PROCESSO TRT RO 4321/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA REIS DA SILVA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RECORRIDO: MERCADÃO DO FERRO LTDA. Dr. Márcio Rogério C. Vinagre. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 3862/99. RECORRENTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: SANDRA NAZARÉ TRAVASSOS RODRIGUES. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4139/99. RECORRENTE: DISCOM - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hathedy Filho. RECORRIDO: EDERALDO LUIZ TRINDADE. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 4242/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dra. Caroline Teixeira da Silva. RECORRIDOS: RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Castanhal.

20. PROCESSO TRT AP 3986/99. AGRAVANTE: ABIGAIL DIAS QUARESMA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. AGRAVADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dra. Maria do Socorro Miralho P. Neves. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 4148/99. RECORRENTE: LAIDE FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga. RECORRIDO: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4240/99. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: MARCOS FÁBIO DA SILVA. Dr. Heclaudes Espinosa Magalhães. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Marabá.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4217/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE. Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares. RECORRIDO: OSCAR CARDOSO DOS SANTOS. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4122/99. RECORRENTE: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: MARIA RUTH PINTO DE ARAÚJO e OUTROS. Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 041/99 1ª TURMA - SESSÃO DE 19.10.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3704/99. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Ana Cláudia da Costa Maia e outros. EMBARGADO: JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO REIS. Dr. Claudiovany Ramiro G. Teixeira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 3737/99. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. EMBARGADO: ANTONIO MATOS BORGES. Dr. Paulo César Pontella Lemos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do Artigo 538 do CPC, quando o embargante visa somente procrastinar o andamento do processo, inexistindo obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS E REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. POR SEREM MERAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3689/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DE BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DE CARVALHO. Dr. Jairo de Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS - POSSIBILIDADE DE DISPENSA PELA ELETRONORTE S/A - Nos termos do art. 173, § 1º da CF/88, o regime jurídico dos empregados de uma empresa de economia mista, é o da CLT Logo, a Eletronorte, que é uma sociedade anônima do tipo economia mista, é uma típica empregadora ao teor do art. 2º da CLT, e desde que indenize os seus empregados (art. 1º da CLT), estes podem ser dispensados, uma vez que não se confundem e nem são equiparados aos funcionários públicos e, portanto, não gozam de estabilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO

RECURSO INTERPOSTO PELA EMBRATEL NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAMº JUÍZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO TOTALMENTE O R. DECISÓRIO, CASSAR E TORNAR SEM EFEITO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO CONCEDIDA AO RECLAMANTE EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, FICANDO PREJUDICADA A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRIDO, DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-2.000,00

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 4287/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: WANDELER DOS SANTOS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantem a correção e juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei Nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. Portanto, a decisão que manteve os cálculos quanto a aplicação da Taxa Referencial - TR, como indexador de valores, há que ser mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3913/99. RECORRENTES: CARLOS MARCELO VENÂNCIO COUTINHO. Dr. Roberto Salame Filho e ATLAS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - CONDENAÇÃO - SONEGAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO - As horas extraordinárias são aquelas laboradas além da oitava hora e além do limite imposto pelo Art. 7º, XIII, da atual Constituição. Por sua vez, a Empresa-Ex-Empregadora merece ser condenada ao pagamento das horas extras na medida que os cartões de ponto efetivamente existiam e houve sonegação de apresentá-los em Juízo. Isto é, correia a condenação em face do disposto pelo Art. 359, do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS NO MÉRITO, NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS POR TODO O PERÍODO LABORAL, A SEREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, LEVANDO-SE EM CONTA OS CARTÕES DE PONTO DOS AUTOS, BEM COMO AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS A TÍTULO DE FGTS + 40%, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO DE TODO O PACTO, BEM COMO PARCELAS RESCISÓRIAS, CONFORME CONSTA DA INICIAL MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$-200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00, PELA EMPRESA ATLAS VEÍCULOS LTDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4173/99. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDA: ELAYNE TEZOURO RODRIGUES. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA TESTEMUNHAL - CONTATO INTERMITENTE COM O RISCO - O direito ao adicional de periculosidade pode ser demonstrado tanto com suporte em prova pericial quanto oral, não estando o nítido adstrito a laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. II - O adicional será devido àqueles que têm contato com o risco, ainda que de forma intermitente, uma vez que este pode acontecer a qualquer momento, sem possibilidade de prever a ocorrência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADO O RECOLHIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA GUIA DARF ÀS FLS 190. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, DEVENDO SER OBSERVADA A FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À INCIDÊNCIA SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4132/99. RECORRENTE: IVETE TEREZINHA DE ARAÚJO PEDROSO. Dr. Antônio Eder [de S. Coelho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O ajuizamento da ação para obter os depósitos do FGTS ou diferenças desses, deve ser exercido no prazo disposto no inciso XXIX, alínea "a", do artigo 7º, da CF. Exercido o direito de ação dentro desse prazo, fica assegurada a prescrição trintenária, relativa ao FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE APRECIÉ E JULGUE O MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4037/99. RECORRENTE: ODAIR GUILHERME ANDRADE DE ARAGÃO. Dr. Odando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA TOULOUSE. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pedido de indenização por danos morais, fundado em conflito havido no âmbito da relação de emprego, é de competência da Justiça do Trabalho que deve processá-lo e julgá-lo, ainda que os subsídios legais à concessão do direito à indenização sejam de natureza civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELO RECLAMANTE, E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR A PARCELA DE DANO MORAL, SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 91, DESTE REGIONAL, E DA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 16.12.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4122/99. RECORRENTE: BANCO SUDAMENTE BRASIL S/A. Dr. Paulo Bato Clement. RECORRIDA: CLÁUSTO DO SOUZA CARNEIRO DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - DED. DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A BENEFITÁRIO. Se a propugnação, mediante a qual o beneficiário afirma que devem ser deduzidas as horas extras efetuadas em parte, além disso, não impugna os recibos de pagamento acrescentados pelo reclamante, não se atropela estas horas extraordinárias, não há porque não se pode postular o reconhecimento com a atualidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELO RECLAMANTE, E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR A PARCELA DE DANO MORAL, SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 91, DESTE REGIONAL, E DA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 16.12.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4209/99. AGRAVANTE: IRLANDA MARIA RODRIGUES BRAGA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: LEIDA NASCIMENTO DO CARMO. Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR. Não se conhece o recurso suscitado por profissional sem regular habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE SUBSTITUÍDO POR PESSOA NÃO HABILITADA REGULARMENTE NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4219/99. AGRAVANTE: ANTONIO SÉRGIO ALVES CAMELO. Dra. Maria Celeste Trindade Mateus. AGRAVADO: SAST SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO

DE PETIÇÃO INTERPOSTO DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO I - Há de ser mantido o despacho que negou seguimento a agravo de petição, interposto de sentença de liquidação, classificada como interlocutória, que, no processo trabalhista é irrecurável. Essa decisão é de natureza declaratória e proferida em uma fase preparatória, porque a finalidade da liquidação é preparar a execução. II - O agravo de petição só pode ser interposto contra as decisões do juiz nas execuções, conforme disposto no art. 897, a, da CLT, desde que não sejam decisões interlocutórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 4068/99. RECLAMANTE: OLINDALVA NAVEGAÇÃO RIBEIRO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Eliete Mendes Figueira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Conforme entendimento que se extrai do art. 114, da CF, esta Justiça é incompetente para apreciar e julgar parcelas referentes a período regido por Regime Estatutário. Por outro lado, é jurisprudência consagrada neste Tribunal a chamada competência residual para instauração e julgamento de reclamação ajuizada por servidor que, antes do advento do regime jurídico único, era celetista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4054/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Saupiao. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO LACERDA MACIEL. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MARÍTIMO - HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO. Considerando as circunstâncias especiais da prestação de serviço do marítimo, a remuneração das horas extras é feita com base em número fixo de horas, e constituem parte integrante do salário do fluviano em qualquer situação (embarcado ou desembarcado), conforme estipulado em norma coletiva de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE MULTA DO ART. 477, DA CLT, E DE HORAS EXTRAS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4102/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARCELINO FREIRE. Dra. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa. RECORRIDOS: ALESSANDRO PINHEIRO CARDOSO e OUTRO. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATO DE SAFRA. I - Se perfeitamente delineados os elementos que compõem a relação empregatícia, nos moldes dos artigos 2º e 3º, da CLT, há de ser declarada, e reconhecidos os direitos dela decorrentes. II - O contrato de safra caracteriza-se pela sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrícola, sendo esta composta de tarefas normalmente executadas no período compreendido entre o preparo do solo para o cultivo e a colheita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4037/99. RECORRENTE: ODAIR GUILHERME ANDRADE DE ARAGÃO. Dr. Odando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLAZA TOULOUSE. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DANO MORAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pedido de indenização por danos morais, fundado em conflito havido no âmbito da relação de emprego, é de competência da Justiça do Trabalho que deve processá-lo e julgá-lo, ainda que os subsídios legais à concessão do direito à indenização sejam de natureza civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELO RECLAMANTE, E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR A PARCELA DE DANO MORAL, SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 91, DESTE REGIONAL, E DA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 16.12.98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4272/99. RECORRENTE: BANCO SUDAMENTE BRASIL S/A. Dr. Paulo Bato Clement. RECORRIDA: CLÁUSTO DO SOUZA CARNEIRO DA SILVA. Dr. Antônio Flávio Pereira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - DED. DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS A BENEFITÁRIO. Se a propugnação, mediante a qual o beneficiário afirma que devem ser deduzidas as horas extras efetuadas em parte, além disso, não impugna os recibos de pagamento acrescentados pelo reclamante, não se atropela estas horas extraordinárias, não há porque não se pode postular o reconhecimento com a atualidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL, POR CERCAMENTO DE DEFESA, ARGUIDA PELO RECLAMANTE, E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E JULGAR A PARCELA DE DANO MORAL, SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. ACOILHER O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO À RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 91, DESTE REGIONAL, E DA EMENTA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 16.12.98.

QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DA SÚMULA DO ENUNCIADO Nº 01, DESTES REGIONAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4044/99. RECORRENTE: AUTO PEÇAS STAR - ME. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza. RECORRIDO: JOZIAS NUNES TAVARES. Dr. Walter Tavares de Moraes. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O chamamento de empregado através de jornal de grande circulação é ato unilateral do empregador, imprestável como prova do abandono de emprego, conforme consagrada jurisprudência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 67 A 69 DOS AUTOS, PORQUE INTEMPESTIVOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, ESCLARECER QUE AS FÉRIAS 98/99 SÃO DEVIDAS DE FORMA PROPORCIONAL, EM 9/12 (CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO), MAIS 1/3, BEM COMO DETERMINAR QUE SEJAM COMPENSADAS AS HORAS EXTRAS PAGAS NOS RECIBOS DE SALÁRIO JUNTADOS AOS AUTOS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4180/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ JOHNSTON MOREIRA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO MARÍTIMO DETERMINAÇÃO DE PRAZO. A determinação de prazo do contrato de trabalho é uma excepcionalidade, recaindo o ônus da prova ao empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01, DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4262/99. RECORRENTE: EDGAR TEÓFILO DO ROSÁRIO NETO. Dra. Leonora da Silva Chaves. RECORRIDOS: AMARENA - APOIO E REPAROS NAVAIS ME e SOUZAMAR SOUZA SERVIÇO MARÍTIMOS LTDA. Dra. Emília de Fátima da Silva Fátima Santos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A multa do art. 477, § 8º, da CLT, decorre do atraso no pagamento das verbas rescisórias e não de reconhecimento de direitos devidos por força de eventual descumprimento do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A RETIFICAÇÃO NA CIPIS DO RECLAMANTE, QUANTO À DATA DE ADMISSÃO, PARA 30.01.95 E AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS NO CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E NO FGTS, BEM COMO INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INCORPORAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO "POR FORA", NO PERÍODO DE DEZEMBRO/96 A MAIO/97 E REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS INTEGRAS E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS INTEGRAL E PROPORCIONAL E NO FGTS DE TODO O PERÍODO MAIS 40%; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01, DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$6.000,00, NO VALOR DE R\$1.200,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4095/99. RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA. Dr. Manoel Vete Cruz dos Santos. RECORRIDO: BENEDITO COSTA PALHETA. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERÍCIA. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que deferiu o adicional de insalubridade e reflexos ao reclamante, uma vez constatada, através de perícia, a presença de agente insalubre em concentração ambiental bem superior ao limite de tolerância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4125/99. RECORRENTE: CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SINDICATO. ADMINISTRAÇÃO LIMITE LEGAL. A composição do Sindicato, com 30 membros eleitos, viola o art. 522 da CLT, o qual dispõe que a administração do Sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de 7 (sete) membros e de um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4108/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDA: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA. Dr. Edilson dos Santos Soares. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: SERVIÇO EXTERNO. HORAS EXTRAS FISCALIZAÇÃO INDIRETA DE HORÁRIO. Para que fique caracterizada a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, não é suficiente o atendimento das formalidades previstas na legislação trabalhista, mesmo porque

neste ramo especializado do direito prevalece a realidade sobre a forma. Havendo fiscalização de horário, mesmo indireta, são devidas as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4303/99. RECORRENTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: JALES ALVES FERREIRA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA. O recurso ordinário, interposto de sentença proferida pela MM. Junta, devolve o exame da matéria suscitada na fase de instrução do processo, daí não se admitir que o recorrente inove em suas razões recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01, DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4207/99. RECORRENTE: ORIVALDO LOBATO ARAÚJO. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: E CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA - ERNANI MAUÉS CARVALHO FILHO. Dra. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: NORMA COLETIVA. ADICIONAL PELOS TRABALHOS DE ESTIVA. As atividades de embarque e desembarque de mercadorias são típicas do estivador, mas não há indício, nos autos, de que o reclamante exercesse tais atribuições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO RECLAMANTE (FLS. 127, V).

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4107/99. RECORRENTE: CPA - CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDO: RÔMULO AMANAJÁS DA SILVA. Dr. José Alves Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. Confirma-se a r. sentença recorrida que deferiu horas extras e reflexos com base na prova testemunhal do autor, que ratifica a tese inicial, invalidando a contra-prova da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3885/99. RECORRENTE: ROSEMARY DE FREITAS ALMEIDA. Dr. Claudiovany Raimundo G. Teixeira. RECORRIDA: FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Dr. Paulo Brato Chemont. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TEMPO DE SERVIÇO. A diferença de tempo de serviço, prevista no § 1º do art. 461 da CLT, é na função, conforme entendimento consagrado na doutrina e jurisprudência, ex vi da Súmula 202, do Excelso STF, e Enunciado 135, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL, NO PERÍODO DE 16.10.95 A MARÇO DE 1996, E REFLEXOS NO 13º SALÁRIO/95, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40%; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, NO VALOR DE R\$400,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4263/99. RECORRENTE: A. D. OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA COSTA. Dr. Jorge Benedito Silva de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RECURSO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO. A prolação conjunta aos autos, em fotocópia inautêntica, não habilita o advogado subsor do recurso, face o disposto no art. 830 da CLT, já que não prova a outorga de poderes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3623/99. RECORRENTES AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO e OUTRO. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA SA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar a legalidade ou não dos descontos efetuados nos salários ou nas complementações de aposentadoria a favor da entidade de previdência privada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA Apreciação DA MATÉRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO PREJUDICADA A Apreciação, NESTE MOMENTO, DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO BASA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4367/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Humberto Adami

Santos Júnior. AGRAVADOS: CARLOS HELOY GALVÃO e OUTROS. Dra. Bernateth de Jesus Miranda dos Santos. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumprir ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR FALTA DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 3997/99. RECORRENTE: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Dr. Luiz Otávio Campos de Souza Júnior. RECORRIDO: GUILHERME JOSÉ FEIO BARROSO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: FOTOCÓPIA. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. Não se conhece de recurso apresentado em fotocópia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE APRESENTADO EM FOTOCÓPIA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 4296/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETEPS (extinta FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ). Dr. José Rubens Barreiros de Leão. AGRAVADA: JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES. Dra. Maria Madalena Garcia Quintes. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Em se tratando de matéria eminentemente de direito, para efeito de interposição de agravo de petição, descabe a exigência de apresentação de cálculos prevista no parágrafo 1º do Artigo 897 da CLT, bastando a fundamentação dos pedidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A SUBIDA DOS AUTOS PARA ANÁLISE DO AGRAVO DE PETIÇÃO, COMO DE DIREITO.

Belém, 20 de outubro de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT RO Nº 3514/1999
RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA
Advogados: Dr. José Antônio Carneiro Peck e outros
RECORRIDA: MARIA ELZENAIDE DE ARAÚJO RODRIGUES

Advogado: Dr. Alberto Maranhão Lima
DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
 - II - Insurge-se, inicialmente, o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar parcialmente a decisão de 1º Grau, excluiu da condenação a parcela de licença-prêmio e manteve o pagamento de horas extraordinárias.
 - III - O recorrente insiste na assertiva de que a recorrida exercia cargo de gerência e, portanto, alcançado pela regra do art. 62, II, do texto consolidado, que exclui da jornada normal de trabalho aqueles que exercem função de confiança. Aduz que ficou comprovado nos autos do processo que a autora possuía total autonomia para gerir os negócios da entidade empregadora com total liberdade para administrar seus horários e de seus funcionários, sendo representante direta e autoridade representativa maior no município onde exercia suas funções de gerente regional.
 - IV - Não obstante os argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo, eis que se infere dos próprios termos do arrazoado recursal, que o postulado importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Tornam-se irrelevantes os arrestos transcritos. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada inviabiliza a revista por violação legal, a teor do Enunciado 221/TST.
 - V - Ante o exposto, nega seguimento ao recurso. Intimar.
- Belém, Pa., 13 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RE OFF e RO Nº 2599/1999
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES SETRAN
Procuradores: Dr. Giselle Benarrioch Barceasat e outros.
RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA MARTINS
Advogados: Dr. Tereza Cristina Monteiro Leite e outros.
DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e/c art. 1º do Dec. 779/69.
 - II - A questão crucial gira em torno do prazo prescricional para reclamação de direitos trabalhistas dos servidores públicos após o advento da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994. Para sustentar a sua inconformação e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão deste E. Regional (fls. 81/86), aduz o recorrente que toda e qualquer reclamação pertinente ao contrato de trabalho referendo nos autos deviana ser ajuizada antes de expirado o prazo prescricional de 2 (dois) anos.
 - III - O mencionado acórdão regional não está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 do Colendo TST, que estabelece que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Não há de se confundir rescisão contratual com extinção do contrato de trabalho, embora da primeira decorra a segunda. Houve, de fato, extinção do contrato de trabalho, sendo que a Constituição Federal, no inciso XXIX de seu art. 7º, garante aos trabalhadores "... ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato". O marco inicial da prescrição, conforme dispõe a própria Carta Magna, deve obrigatoriamente iniciar-se quando da transformação do regime celetista no regime jurídico da Lei nº 5.810/94.
 - IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
- Belém, Pa., 13 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3118/1999

RECORRENTE: NELSON LUIZ TOMAZ BARRIGA

Advogados: Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro

RECORRIDOS: JOSÉ EDISON GALVÃO CHAVES (GALVÃO RENT A CAR E IR RENT A CAR)

Advogados: Dr. Marcus Vinícius Costa Solino e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º grau, julgaram totalmente improcedente a reclamação ante a inexistência de vínculo de emprego.

III - Relata não se tratar de motorista autônomo ou de parceria como indica a jurisprudência trazida na defesa. Afirma que os diversos contratos de locação apresentados serviam apenas para camuflar a existência de um contrato de trabalho, posto que os reclamados eram proprietários de todos os táxis dirigidos pelo autor e outros motoristas.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pelo recorrente, haja vista que o aresto paradigmático transcrito nas razões recursais (fls. 270/271), adota tese no sentido de que é empregado o motorista que presta serviços pessoais e contínuos a empresa de taxi, mediante o pagamento de diária pelo uso do veículo, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3945/1999

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogados: Dr. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: ANTONIO ALMEIDA TAVARES

Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM.

Advogado: Dr. Antonio Sales Guimarães Catão.

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. decisum para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, in casu, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entende não ser esta Especializada competente para discutir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por fim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para apresentar razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e LV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT. Alega, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando um aresto à fl. 174.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o v. acórdão é resultante do conjunto fático-probatório dos autos, eis que a própria recorrente confessou se tratar de terceirização de serviços. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada, o v. decisum firmou posicionamento no sentido de que apesar da locação de serviços ser regida por norma de cunho civilista deve obediência às normas de proteção ao trabalho, sendo perfeitamente aplicável o Enunciado 331, IV, do C. TST, o que por si só elimina essa questão. Em relação à falta de notificação da reclamada principal, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. Quanto ao aresto trazido à colação, mostra-se inespecífico, o que atai a incidência do Enunciado nº 296/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 2966/1999

RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros.

RECORRIDA: SARA CHAGAS AARÃO

Advogados: Dr. Kátia Regina Pereira Américo e outro.

DESPACHO

I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos, o recurso não merece ser conhecido, porque deserto.

II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 110/117) cominou custas de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 131/143) a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 145) e o depósito ad recursum (fl. 144) no valor de R\$ 2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 61/63) a recorrente deveria ter depositado R\$ 2.290,36 (dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos), a título de complementação, tendo em vista o valor da condenação, porém não efetuou o referido depósito, o que evidencia a deserção de seu recurso, face a inobservância do que disciplina o inciso II, letra b, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do C. TST.

III - Plenamente configurada a deserção, não pode ser conhecido o apelo, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3830/1999

RECORRENTES: JOSÉ ROBERTO PINHO E OUTROS

Advogados: Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves.

DESPACHO

I - O pedido de isenção de custas, formulado pelo autor, foi deferido, à fl. 40, pelo DJ Juízo de 1º grau. Em ordem, portanto o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Irresignam-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao reformar em parte a r. sentença de 1º grau, declarou incompetente esta Especializada para discutir controvérsias posteriores a 20.4.1994, em razão da instituição do Regime Jurídico e julgou totalmente improcedente a reclamação face à decretação de nulidade absoluta do contrato de trabalho, por infingência ao art. 37, II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Sustentam, em seu arrazoado recusal, que somente a partir de maio de 1997 é que os servidores municipais passaram a ser regidos pelo sistema estatutário, tendo em vista que incidiam sobre seus salários FGTS e INSS. Argumentam que trabalharão de boa fé e que não podem ser sacrificados ao argumento de que os contratos são nulos, valendo-se a Administração Pública de sua ilegalidade. Por fim, aduzem que há divergência jurisprudencial quanto à atribuição de efeito extunc à nulidade da contratação, que só pode ter efeito a partir da decretação de sua nulidade. Colaciona, nesse sentido, arestos às fls. 84/86, para corroborar sua tese.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3328/1999

RECORRENTE: CLUBE DO REMO

Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDA: LUIZA OLIVEIRA DAHAS

Advogados: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, excluiu da condenação as parcelas de salário do mês de fevereiro/98 e 13º salário de 1997 e manteve o reconhecimento da validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do reclamante e, como consequência, a condenação do requerente ao pagamento das verbas reclamadas.

III - O inconformismo inicial do recorrente, versa sobre discussão a respeito de tema que gerou inúmeras controvérsias: se a aposentadoria extingue ou não o contrato de trabalho. Sobre esse aspecto a posição adotada pela C. Turma é de que inexistente, expressamente, na legislação a extinção do vínculo empregatício devido a aposentadoria por tempo de serviço, não podendo ocorrer o desfazimento automático do contrato de trabalho.

IV - Creio que o apelo merece ser admitido, eis que realmente evidenciada a divergência jurisprudencial articulada pelo recorrente, haja vista que o aresto paradigmático transcrito nas razões recursais (fls. 134), adota tese no sentido de que, a aposentadoria dá causa a extinção do contrato de trabalho, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com base na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3696/1999

RECORRENTE(S): MARIA DOLORES GONÇALVES CALDAS

Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO(S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 209/215 da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a prescrição bienal suscitada, com relação ao primeiro contrato e declarou a nulidade do segundo contrato, julgando a reclamação totalmente improcedente. Aduz que não pode prosperar a tese de que a aposentadoria importa na extinção do contrato de trabalho. Diversamente, argumenta que o ato de concessão da aposentadoria pelo INSS não tem o condão de extinguir a relação de emprego existente entre as partes, transcrevendo ementas de alguns julgados.

III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Entretanto, os arestos trazidos à colação, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, nos termos da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a análise das demais questões, a teor do que dispõe o Enunciado nº 285/TST.

IV - Assim sendo, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3163/1999

RECORRENTE: TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros.

RECORRIDO: JOSÉ ELIEZER ALVES DE SOUZA

Advogada: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, na base de 30%, e repercussões.

III - A questão gira em torno do reconhecimento de laudo pericial trazido aos autos com a inicial e admitido como prova constitutiva do direito do autor. A recorrente argumenta que o laudo pericial foi produzido após a saída do reclamante pelo que teria que comprovar, em juízo, que trabalhava naquelas condições. Aduz que o

simples fato de trabalhar na área de telecomunicações, supostamente próximo a rede pública elétrica, também não gera o direito de receber o adicional de periculosidade. Por fim, alega que nem a área e nem a atividade do reclamante estão elencadas dentre aquelas enumeradas pela Lei 7.369/85 como geradoras do direito ao adicional. Colaciona um aresto. O v. acórdão firmou posicionamento, como bem resume sua ementa à fl. 94, no sentido de que a reclamada atai para si o ônus da prova, do qual não conseguiu se desincumbir, por força do disposto no art. 333, II, do CPC c/c o art. 769, da CLT.

IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A razoabilidade da exegese adotada na v. decisão impugnada, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que retarda na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1999.

LUIZA ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT/RO Nº 2134/1999

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros e CARLOS

FIRMINO DE OLIVEIRA e outros

Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carreiro

RECORRIDO(S): OSMESMOS

DESPACHO

I - Os recursos do BASA e da CAPAF preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896. Insurge-se contra o v. acórdão regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a pagar aos reclamantes Jean Coelho Mattui, Eduardo Barros Gomes e Dulcemira Correa da Silva os valores de R\$-1.000,00, R\$-1.500,00 e R\$-400,00 com juros e correção monetária.

II - RECURSO DO BASA (fls. 400/407): Inicialmente, o recorrente postula no sentido de que seja dado efeito suspensivo ao seu recurso. Não se conforma com o deferimento da tutela antecipada. Renova a preliminar de legitimidade de parte, com a consequente responsabilidade da CAPAF e sua exclusão da lide. E, quanto ao mérito, aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão impugnado caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI, da Constituição Federal.

III - RECURSO DA CAPAF (fls. 447/458): Insurge-se exclusivamente quanto ao mérito da questão, alegando, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, os incisos VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso XI do mesmo artigo, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97. À semelhança do recurso anterior, colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Em relação ao recebimento do apelo do BASA no efeito devolutivo, cumpre salientar que, com o advento da Lei nº 9.756/98, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente devolutivo. Portanto, a partir de agora, o efeito suspensivo, somente será obtível no âmbito do C. TST. No que tange ao inconformismo da concessão da tutela antecipada, demonstrado pelo BASA, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que me cabe, nesta oportunidade, examinar apenas os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista e, ainda que assim não fosse, o apelo, no particular, encontra óbice no Enunciado 221/TST, ante a razoabilidade da exegese firmada pelo v. acórdão recorrido a respeito do tema. Com referência à preliminar de legitimidade de parte, renovada pelo BASA, o apelo, sob este aspecto, não merece prosperar, uma vez que tanto a CAPAF como o BASA são devedores solidários por todas as obrigações decorrentes da complementação de aposentadoria dos antigos servidores do Banco, restando patente o vínculo existente entre os recorrentes.

V - Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a informação quanto ao deferimento dos valores concedidos: No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, uma vez que a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, inviabiliza a subida dos recursos com fulcro no Enunciado 221 do Coleto TST. No que tange à divergência jurisprudencial, também não pode ser acolhida, pois, à luz do que dispõe a Lei nº 9.756/98, não é mais possível estabelecer divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Também é inservível o confronto jurisprudencial com o aresto de Turma do Coleto TST, como deseja o BASA.

VI - RECURSO DOS RECLAMANTES (fls. 426/434): Insurgem-se os reclamantes Carlos Firmino de Oliveira, Elói Caetano Silva de Souza, José de Ribamar Castro Barros e Aécio Leônidas Uchoa contra o v. acórdão regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, reconheceu terem eles renunciado a gratia prevista no art. 3º da Portaria nº 375/69, qual seja a de perceber os seus proventos em igualdade de condições com o pessoal da ativa. Por fim, pedem seja antecipada a tutela jurisdicional. Colacionam arestos deste e de outros Tribunais, para efeito de confronto jurisprudencial. Este apelo também não merece prosperar. Inicialmente, porque a interpretação razoável da questão adotada pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, a teor do que dispõe o Enunciado 221 do Coleto TST. Além disso, os dois arestos citados à fl. 429 mostram-se inservíveis por dois motivos: a) porque o relacionado em primeiro lugar é oriundo de Turma do Coleto TST e b) porque o aresto seguinte não trata, especificamente, da matéria pertinente à renúncia. Já com referência aos arestos deste E. Tribunal, tenho e informar que a Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal. No que pertine ao pedido de tutela antecipada, resta prejudicada a apreciação, uma vez que esse direito não foi cassado e sim mantido pelo v. acórdão recorrido, e, além do mais, trata-se de matéria de exclusiva competência do Coleto TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento às revistas. Intimar.

Belém, Pa., 15 de outubro de 1999.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Togado, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 1957/1999

RECORRENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado(s): Dr. Dêbora de Aguiar Queiroz e outros

- CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros e CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA e outros
RECORRIDO(S) : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
RECORRIDO(S) : OSMESMOS
DESPACHO

I - Os recursos de BASA e da CAPAF preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896 da CLT, insurgem-se contra o v. acórdão regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou o a pagar aos reclamantes José Rodrigues da Costa e Sebastião da Paz Platilha o valor de R\$. 2.500,00 com juros e correção monetária.

II - RECURSO DO BASA (fls. 353/367) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. E, quanto ao mérito, aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão impugnado caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI, da Constituição Federal. Sustenta, ainda, que o pleito foi alcançado pela prescrição.

III - RECURSO DA CAPAF (fls. 408/417) Volta a insistir também na preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. No que diz respeito ao mérito, alega, basicamente, que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, os meios VI, XIII e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso XI do mesmo artigo, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, de 04.09.97. A semelhança do recurso anterior, colaciona arestos para confronto de teses.

IV - Com referência às preliminares suscitadas pelos recorrentes, o apelo não merece prosperar, tendo em vista que o entendimento dado à matéria pelo v. acórdão impugnado, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST.

V - Em relação ao mérito, os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao deferimento dos valores concedidos. No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, uma vez que a razoável interpretação obtida pelo v. acórdão recorrido, harmoniza a súmula dos recursos com o Enunciado 221 do Colendo TST. No que tange a divergências jurisprudenciais, tanto não pode ser acolhida, pois à luz do que dispõe a Súmula 756/ST, não é mais possível estabelecer divergência entre arestos de Turmas de mesmo Tribunal. Com referência ao aresto indicado pelo BASA e o outro do outro Regional TST, não tendo como específico, na medida que não se reportam a Fortuna nº 175/69, tanto inspurca do direito deferido.

VI - RECURSO DO SARBELAY LTES (fls. 386/394) Insurgem-se os reclamantes Cláudio Rodrigues Moreira, Alberto Alberto Lageliano e outros, José Carlos do Nascimento, Leary de Jesus, Fábio de Carmo, Paschoa Prudente Santos Filho, Ray Flávio e outros, no juízo de recurso, reconhecem terem sido remunerados à garantia prevista no art. 2º do Portaria nº 375/69, qual seja a de perceber os salários previstos em qualidade de empregados com os demais da ativa. Por fim, pedem sua antecipação em tutela jurisdicional, com o cancelamento do registro de outros tubmar, para efeito de controle previdenciário. Esse apelo também não merece prosperar, inicialmente porque o interposto não resolve a questão suscitada pelo interposto em autos, quanto ao registro de outros tubmar, a or do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Além disso, os arestos citados à fl. 389 mostram-se inaplicáveis, por não serem precedentes. Os precedentes mencionados em primeiro lugar é o aresto de Turma do Colendo TST e 2º, porque o aresto seguinte não trata, especificamente, da matéria pleiteada e a terceira, embora tenha referência a arestos deste E. Tribunal, tendo a informação que a Lei nº 7.756/98, que fez nova redação ao art. 896, da CLT, exige que o dissêso acerca de matéria jurídica, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, não mais simplesmente por Turmas do mesmo Tribunal, no que pertine a tutela jurisdicional, penso que se trata de matéria de exclusiva competência do Colendo TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento às revistas. Intimar Belém, Pa., 14 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3334/1999
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : Dr. Suzana Pignatari de Barros Coimbra e outros.
RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCÍSIO SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição por infringência ao disposto no § 1º do art. 897, da CLT. Alega violação aos incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, do art. 5º e inciso IX, do art. 22, da Constituição Federal.

III - Argui, preliminarmente, negativa da prestação jurisdicional e cerceamento ao direito de defesa. Entende que os vv. julgados prestaram a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as matérias ventiladas pelo recorrente. Nesse passo, não vejo como ofendidos o disposto nos artigos 5º, XXXVI, LIV e LV, e 93 da Constituição Federal como alega o recorrente em suas razões, de forma a possibilitar a admissibilidade do apelo, no particular. Desta forma, não vislumbro configurados a negativa de prestação jurisdicional e o cerceamento ao direito de defesa pretendidos, pelo que rejeito a preliminar arguida.

IV - Quanto ao mérito, conhecido do agravo de petição, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos seguintes termos: "Não se conhece de agravo de petição quando no momento de sua interposição não foi observado um dos pressupostos específicos aludidos" (fls. 605). De fato, cabendo ao agravante tal delimitação pontificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 2º da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir, em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de aplicar o procedimento de execução. Assim, a razoabilidade de tal entendimento limita a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o conhecimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, e/ou os Enunciados 210 e 266 do Colendo TST. No que diz respeito às matérias de mérito, entendendo prejudicada a análise destas questões, posto que, o v. acórdão, ao não conhecer do agravo de petição, não adentrou na análise do mérito, pelo que forçoso é que se conclua pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3344/1999
RECORRENTE(S) : SOFEL - SOCIEDADE TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA

Advogado(s) : Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Regina Solenly Jiménez Lopes
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da C. 2ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença da MM. Junta, reconheceu o direito do obreiro, à estabilidade provisória.

III - Requer, inicialmente, o indeferimento da petição inicial, por violação ao art. 299 do CPC, com a consequente extinção da reconvenção sem julgamento do mérito. Alega inépcia da exordial pela necessidade de apresentação da contestação e da reconvenção em peças distintas e, ainda, pela falta de fundamentação e clareza dos pedidos do consignado-reconvincente. O v. acórdão firmou tese no sentido de que não poderia o Juízo ad quem extinguir o processo sem julgamento do mérito, como almeja a recorrente, e sim, se fosse o caso, anular todos os atos praticados no feito, para que fosse facultado ao reconvincente o prazo legal, a fim de emendar a peça, já que assim recomenda a norma processual, quando reconhecido defeito na exordial. O que não é o caso dos autos. Esclarece, ainda, o r. decisório, que a reconvenção, nesta Justiça Especializada, é um apêndice da contestação e que pelos princípios do processo trabalhista aduziu-se até o sus postulandi e a reclamação verbal reduzida a termo, bem como a contestação verbal, não se adotando a exigência de que a contestação e a reconvenção sejam apresentadas em peças apartadas, sob pena de não conhecimento das mesmas. Não há como prosperar o apelo neste aspecto. A razoabilidade da exegese firmada pela C. Turma, afasta a admissibilidade do recurso, de acordo com o Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - No que se refere à questão da estabilidade, a recorrente renova as alegações de que o auxílio-doença acidentário não pode ser cumulado à percepção da aposentadoria paga pelo RGPS e que apenas o empregado acidentado, que usufrua do auxílio-doença custeado pela Previdência Social, faz jus à estabilidade provisória. Sobre a matéria, muito bem se manifestou a C. Turma, como se depreende de sua emenda à fl. 101 "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - AQUISIÇÃO DO DIREITO - A melhor exegese do art. 118, da Lei 2.213/91, é que, para adquirir o direito à estabilidade acidentária, ou a manutenção provisória de seu contrato de trabalho, é que o trabalhador tenha sofrido acidente de trabalho, com afastamento superior a 15 dias, havendo apenas o legislador estabelecido como prazo inicial do direito de após o sinistro que corresponde à cessação do auxílio-doença acidentário, não se podendo penalizar ou discriminar o sinistro que sofreu o trabalhador, mas que não chegou a receber o auxílio-doença acidentário". A razoabilidade desta exegese, afasta a admissibilidade do recurso, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221/TST. O aresto trazido à colação apresenta-se inaplicável, posto que de Turma do C. TST e que omite o cabimento do apelo a teor da alínea "a" do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3492/1999
RECORRENTE(S) : EDUARDO ALVES BRAGA
Advogado(s) : Dr. Márcio Mera Vasconcelos e outros.
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE URS VOTIET REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Wilson Dalás Jorge Filho
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão de primeiro grau, manteve a presença da C. Turma que a MM. Junta e a C. Turma não observaram que a presente reclamatoria se trata de reajustamento, e que, quando do ajuizamento da primeira reclamação, no dia 18.01.1999, não tinha que se falar em prescrição. Alega divergência do Enunciado nº 268, do C. TST e violação ao inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

III - O v. acórdão firmou tese no sentido de que o reclamante não comprovou nos autos, no momento oportuno, ato interruptivo de prazo prescricional, pelo que manteve a r. sentença. A juntada de documento aos recursos só é possível em se tratando de documento obtido após a sentença ou se provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, conforme orientação do Enunciado nº 98 do C. TST. Se o reclamante estava de posse dos documentos e não os apresentou com a petição inicial e nem requereu prazo para juntada dos documentos comprobatórios do ato interruptivo da prescrição no momento da contestação em que a reclamada arguiu a prescrição, ocorre a preclusão.

IV - Não há possibilidade de acolhimento do apelo. A razoabilidade da tese adotada no r. decisório afasta a incidência do Enunciado 221/TST. Ademais, a matéria para o seu deslinde requer o revolvimento fático-probatório inabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3691/1999
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nos arts. 893, III e 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional, que confirmou a r. decisão de 1º Grau, manteve o entendimento de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho. O argumento central adotado pelo r. decisório foi o de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT e o de que o art. 49, da Lei 2.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. A C. Turma entende, ainda, que a continuação do empregado da administração pública indireta no serviço levaria a um novo contrato, o qual seria nulo, por contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

III - No mérito, o recorrente aduz que não pode prosperar a tese de que a aposentadoria imporia na extinção do contrato de trabalho. Diversamente, argumenta que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, transcrevendo alguns trechos doutrinários, além de ementas de alguns julgados.

IV - A questão em debate se apresenta muito polémica, quer na doutrina quer na jurisprudência de nossos Tribunais. Entretanto, os arestos colacionados,

comprovam o dissêso proferido, o que enseja a revisão e a reanálise, na forma da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 2035/1999
RECORRENTE(S) : ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outros.
RECORRIDO(S) : ELIDEVALDO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes.
DESPACHO

I - Os pressupostos comuns de admissibilidade estão preenchidos. Fundamentam-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela E. 3ª Turma desta Corte que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, incluiu na condenação o pagamento de horas extraordinárias, com reflexos, no período impresso.

III - Alega violação legal ao art. 62, II, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que nada contesta em relação à veracidade dos fatos relatados pela Douta Turma, na fundamentação do decisum. Esclarece, ainda, apenas em relação ao entendimento adotado, de que a existência de uma rota a ser observada pelo motorista e sua equipe, mais o dever de estes comparecerem a essa rota reclamada, pela manhã e ao final do expediente, para a prestação de contas, possuem caracterizar uma relação de subordinação e controle de suas jornadas de trabalho, pelo que se deve considerar a existência da função de confiança, descaracterizando a percepção do benefício em tela, a teor do art. 62, I, da CLT.

IV - Não pode ser admitido o apelo. Pelas razões teoradas pela recorrente, não se discorda da hermenêutica adotada pelo Juízo ad quem. Sem relevar-se as divergentes interpretações diferentes acerca de uma mesma matéria, a parte processual se arvorará em demonstrar que a sua interpretação é a que deve prevalecer. É necessário, entretanto, que a parte recorrente exponha outros fatores, a dissidência de teses consubstanciadas na jurisprudência, ou do contrário se desincumbam satisfatoriamente, para possibilitar a admissibilidade do apelo. A alegada divergência jurisprudencial, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT, o outro aresto mostra-se inespecífico porque não ataca, com precisão, todos os argumentos utilizados no v. acórdão gerreado, limitando-se a sustentar apenas um deles, qual seja, o de que a comparecimento do vendedor exterior a empresa, no começo e no final do expediente, não caracteriza controle de sua jornada de trabalho. Tal inespecificidade afasta a possibilidade de se admitir o recurso, a teor do Enunciado 296/TST, bem como a razoabilidade da exegese adotada. Enunciado 221/TST, que, por si, afasta a hipótese de violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3688/1999
RECORRENTE(S) : MERCADÃO DO PEREIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Márcio Rogério Cunha Vinhage e outros.
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE URS VOTIET REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Junior
DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional na notícia. Fundamentam-se nos art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste Regional que não conheceu do seu agravo de instrumento, por estar em desacordo com as determinações da alínea "b" e 5º, inciso I, do art. 897, da CLT com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98.

III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, a vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 3405/1999
RECORRENTE : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Costa Neto.
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Advogada : Dr. Vera Lúcia da Silva
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste Regional que manteve o bloqueio bancário efetivado nos autos do Processo JC de Paragominas nº 570/95.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que não participou do processo principal, consequentemente não figurou no título executivo, logo não poderia ser compelida a arcar com obrigações que jamais assumiu. Entende violado o Enunciado 205 do C. TST. Aduz que não ocorreu fraude à execução, eis que se trata de empresa constituída em data anterior ao início da execução no processo trabalhista. Argui a nulidade da execução, sob o fundamento de que processada em desrespeito às normas pertinentes, que não permitem o excesso de penhora.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, consoante dispõe o art. 896 § 2º, da CLT e, no caso sub examen, o recorrente nem sequer indicou o dispositivo constitucional todo como violado, conforme exigência da Orientação Jurisprudencial nº 24, da SDI, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 18 de outubro de 1999.

ROSAITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRTAP Nº 2430/1999
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado : Dr. Francisco Edna Leal Fragoso e outros.
RECORRIDO : OSLAS DA SILVA DIAS
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se

se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com os vv. acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manterem a r. decisão de 1º Grau, deferiram ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente percebidas e reflexos.

III - Sustenta, com a transição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base do autor e não sobre a remuneração.

IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 456/457, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191 do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 2925/1999

RECORRENTE (S) : CLUBE DO REMO

Advogado (s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros.

RECORRIDO (S) : EDILBERTO MELO DE OLIVEIRA

Advogado (s) : Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o recorrente contra as r. decisões contidas nos vv. acórdãos de fls. 144/154 e 159/161, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao reformarem a r. sentença da MM. Junta e após afastarem a prescrição do FGTS 8% em relação ao período de 23.02.96 a 31.12.96 e quanto às parcelas efetivamente pagas, fez incluir na condenação a dobra salarial de R\$-500,00, nos meses de julho a dezembro/97, abril, maio, setembro, outubro e dezembro/98 e a elevação dos salários revidos nos meses de julho a dezembro/97 a R\$-4.000,00 mensais.

III - Inicialmente, suscita preliminar de nulidade do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o r. decisão deixou de enfrentar as questões colocadas em debate, o que a seu ver inviabilizaria a revista por ausência de manifestação explícita das matérias indicadas, o que implicaria na violação do inciso XXXV, do art. 5º e inciso IX, do art. 93, da Carta Magna e do art. 832, da CLT. Acrescenta, ainda, que o Estatuto Magna não admite a negativa de prestação jurisdicional, consagrando o direito de ação e de defesa e do devido processo legal, insitos nas regras do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Maior. Colaciona arestos às fls. 165/166, oriundos de Turmas do TST. No mérito, demonstra a sua inconformação com o decisum, em especial com relação ao pedido de compensação de valores pagos em favor do recorrente junto aos Bancos Ford e Mercantil. Sustenta, no particular, que o r. Colegiado desprezou a confissão espontânea do recorrente, verificada no decorrer da instrução processual, referente ao número de prestações pagas pela compra de um veículo. Alega ofensa ao art. 350, do CPC.

IV - O apelo não merece ser admitido. Ao contrário do que afirma a recorrente, entendido não ter ocorrido, in casu, a alegada negativa de tutela jurisdicional. As questões postas em debate foram devidamente apreciadas, embora de forma contrária aos seus interesses. Os embargos declaratórios são cabíveis, apenas, nas hipóteses do art. 535, do CPC, não podendo ser utilizados como veículo de teses que não se adequam a tal dispositivo legal, ou seja, o remédio não se presta para manifestar insatisfações quanto ao conteúdo decisório do acórdão embargado, e, sim, a aperfeiçoar e tornar clara tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes no apelo. Ora, se a prestação jurisdicional foi entregue e o julgador dá os motivos que lhe levaram a formar o seu convencimento em torno da matéria submetida a exame, não há como se averbar de nula a decisão, já que norma alguma exige que sejam rebatidos todos os argumentos da parte, sob pena de julgamento se transformar em diálogo com o juiz. Não vislumbro, aqui, a alegada violação legal, sendo irrelevante a análise das ementas transcritas, até porque inservíveis, eis que oriundas de Turmas do C. TST. O outro ponto da inconformação está jungado à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como já referido, não há como prosperar as articulações da recorrente, porque patente, também, a razoabilidade da interpretação conferida, pelo v. julgado atacado, o que obsta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3065/1999

RECORRENTE (S) : JB LOTERIAS LTDA.

Advogado (s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDA (S) : SÔNIA LOPES DE ARAÚJO.

Advogada (s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º Grau, afastou a tese de ilicitude do objeto do contrato e da impossibilidade jurídica do pedido, determinando a baixa dos autos ao juízo a quo, para que se pronuncie sobre a existência ou não de vínculo de emprego entre as partes, julgando as demais parcelas reclamadas como entender de direito.

III - Fica, de plano, prejudicada a admissibilidade do presente recurso, uma vez que o v. acórdão, ora guereado, apresenta natureza de decisão interlocutória, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 3129/1999

RECORRENTE (S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL.

Advogado (s) : Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros.

RECORRIDO (S) : JOÃO LUIS DA SILVA PEREIRA

Advogado (s) : Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros.

DESPACHO

I - Inicialmente interposto por meio de fac-símile, a petição original foi entregue em juízo, dentro dos cinco dias, contados da data do término do oculto legal, como impõe o art. 2º, da Lei 8.900/99. Os pressupostos comuns de admissibilidade estão preenchidos. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão proferido pela E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter "in totum" a r. sentença de 1º grau, ratificou a obrigação de pagar ao ora recorrente: horas extras e repercussões, adicional de periculosidade e reflexos, com juros e correção monetária.

III - Alega violação legal ao art. 62, II, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que: a) para se contapor ao deferimento das horas extras e repercussões, é necessária a análise das provas produzidas durante a instrução processual. O recorrente, no seu próprio depoimento, ratificou a existência de todos os pressupostos caracterizadores do cargo de confiança que exercia, enquadrando-se, portanto, como sujeito a que se destina a regra contida no art. 62, II, da CLT, b) o recorrente exercia função de gerente, restado provado que este possuía amplo poder de mando e de gestão, não sendo subordinado ao gerente-geral da empresa, em relação aos encargos que lhe eram atribuídos pela função, inexistindo a descaracterização da confiança, ressaltada na decisão combatida, utilizada para contornar a tese do exercício de cargo de confiança e, assim, deferir o benefício em tela; c) quanto ao adicional de periculosidade, ainda que a prova testemunhal fosse incontroversa, o que não é, seria necessária a realização de perícia técnica, para a verificação "in loco", das circunstâncias em que a alegada atividade era exercida. Como não houve tal perícia, não poderia ter sido deferido tal adicional.

IV - Não pode ser admitido o apelo. Para verificar a veracidade das alegações tecidas nos itens "a" e "b", acima, faz-se absolutamente necessário o reexame de fatos, bem como o de provas, hipótese vedada em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. No que concerne ao adicional de periculosidade, o juiz não é obrigado a se sujeitar ao laudo pericial. Como outras, esta é mais uma prova capaz de convencer o juiz. Entretanto, se tal convencimento já foi alcançado através de outros meios de prova, que não a suscitada perícia, a ele pode ser dispensada. No v. acórdão, o juízo ad quem se convenceu da existência do labor em condições perigosas, através do depoimento da testemunha do obreiro. Além disso, à fl. 142 do referido decisum, o juízo expõe que, segundo o disposto no Anexo 2, da NR-16, da portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, a atividade desempenhada pelo empregado, ora recorrente, é considerada como operação perigosa com inflamáveis, tornando-se, assim, descuidada a realização de perícia judicial para o deferimento do seu pedido. Essa interpretação razoável, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, que por sua vez, afasta a violação de lei e concorre para a inadmissão do apelo. Por derradeiro, os arestos colacionados não são capazes de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT, porque se embasam em fatos e provas, mostrando-se, portanto, extremamente frágeis.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 3403/1999

RECORRENTE : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto.

RECORRIDO : FAUSTO DE ALCANTARA SOUZA

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal que manteve o bloqueio bancário efetivado nos autos do Processo J/CJ de Paragominas 0457/95.

III - Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que não participou do processo principal, consequentemente não figurou no título executivo, logo não poderia ser compelida a arcar com obrigações que jamais assumiu. Entende violado o Enunciado 205 do C. TST. Aduz que não ocorreu fraude à execução, eis que se trata de empresa constituída em data anterior ao início da execução no processo trabalhista. Argui a nulidade da execução, sob o fundamento de que processada em desrespeito às normas pertinentes, que não permitem o excesso de penhora.

IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT e, no caso sub examen, não vislumbro nenhuma ofensa a preceito constitucional. Ademais, o recorrente nem sequer indicou o dispositivo constitucional idô como violado, conforme exigência da Orientação Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT/RO Nº 3113/1999

RECORRENTE (S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA.

Advogado (s) : Dr. José Maria Castro Castilho e outro

RECORRIDO (S) : BENEDITO DA PAIXÃO SERRÃO E SOUZA

Advogado (s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "c", ambos da CLT.

II - Inicialmente, a recorrente não se conforma com o v. acórdão regional, que reconheceu as viagens redondas como autêntico contrato por prazo indeterminado. O apelo não merece ser admitido. Ficou comprovado, nos autos, que, salvo o primeiro período de trabalho, houve prestação laboral sucessiva, daí a razão de ser esse lapso de tempo considerado um único contrato de trabalho, a teor do que dispõe o artigo 452 da CLT. Trata-se, assim, de matéria vinculada ao reexame de fatos e provas e também relacionada a interpretação de disposição legal, o que obsta a admissibilidade do apelo, por força dos Enunciados 126 e 221 do C. TST.

III - Pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão impugnado, para que seja declarada a prescrição das verbas deferidas, pois, a seu ver, houve equívoco na aplicação do § 1º, do artigo 11, da CLT, uma vez que a hipótese em apreço, não diz respeito a encargos sociais, mas sim, a verbas salariais. Nesse ponto, o v. acórdão recorrido dirimiu a questão ao entendimento de que a prescrição não se aplica a pedidos de anotação e ratificação de CTPS, nos termos dos artigos 29, § 2º e 11, § 1º, da CLT. Logo, não resta dúvida, que a matéria aqui tratada é de cunho interpretativo, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista, com filtro no Enunciado 221 do C. TST.

III - Com referência aos depósitos do FGTS, alega a recorrente que a cada viagem redonda (contrato por prazo determinado) era pago ao recorrente o direito em

apreço, conforme atestam os recibos anexos aos autos. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque o contrato de trabalho foi todo como de prazo indeterminado. E, segundo, porque o v. acórdão recorrido, ao apreciar essa questão, determinou que fosse abatido do cálculo do FGTS os valores efetivamente pagos. Nota-se, portanto, que para o deslinde da questão, houve a necessidade de apreciação das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de revista, a teor do que dispõe o Enunciado 126 do C. TST.

IV - Aduz a recorrente que impropriedade do pedido de diferenças de triênio em razão de se tratar de viagens redondas e, ainda, por ser apócrifo o instrumento normativo juntado aos autos. A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido põe em evidência dois aspectos importantes: a recorrente não impugnou as normas coletivas e tampouco negou a existência do direito. Logo, a questão está relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado na presente fase recursal, conforme disciplina o Enunciado 126 do C. TST.

V - Finalmente, quanto à estabilidade sindical, relata a recorrente que mais uma vez a douta Turma laborou em erro, pois é predominantemente na jurisprudência e na doutrina o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. No que pesem os argumentos apresentados pela recorrente, não vejo possibilidade de ser admitido o apelo, tendo em vista que os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, eis que inservíveis porque, além de inespecíficos, são oriundos de Turmas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que, a teor da alínea "a", do artigo 896, da CLT, obsta a admissibilidade do recurso.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3240/1999

RECORRENTE (S) : ODONTOCLÍNICA GODOY S/C LTDA

Advogado (s) : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO (S) : SÔNIA MARIA MARTINS DE ALMEIDA

Advogado (s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inconformada com a r. decisão de fls. 111/120, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, no que toca à condenação ao pagamento da multa por atraso no pagamento da rescisão, prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, recorre a empresa, através da presente revista, buscando a modificação do r. decisum, no referido ponto.

III - Contrariando a tese de que o dispositivo legal que agasalha a pretensão não elide o pagamento da multa na hipótese do vínculo empregatício só ter sido reconhecido por decisão judicial, alega a recorrente que o v. acórdão apresenta divergência com o aresto transcrito às fls. 123/124.

IV - Penso que a recorrente tem razão. Entendo ter ficado demonstrada a existência de conflito jurisprudencial. Portanto, com fundamento na alínea "a", do art. 896, do texto consolidado, recebo o recurso de revista no seu regular efeito.

V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, Pa., 18 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3120/1999

RECORRENTE (S) : MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Advogado (s) : Dr. Simone Coelho Nery e outros e BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (s) : Dr.ª Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros.

RECORRIDO (S) : OSMESMIOS

DESPACHO

I - RECURSO DA RECLAMANTE

1) O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

2) Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste Egrégio Regional, que ao reformar parcialmente a r. decisão de 1º grau, reduziu a condenação de horas extras para o período de novembro/93 a março/96. Renova a tese de que deveria ter sido imputada ao reclamado a pena de confissão ficta, sob o argumento de que o preposto do Banco, não teria conhecimento dos fatos. Alega violação a norma do art. 843, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial.

3) Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 428/430, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

II - RECURSO DO RECLAMADO

1) O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

2) Insurge-se, inicialmente, o recorrente contra os vv. acórdãos da C. 4ª Turma desta Corte que não autorizaram efetuar os descontos em favor da CASSI e da PREVI.

3) No entendimento da E. Turma, não são possíveis os descontos em prol da CASSI e da PREVI, porque o reclamado limitou-se apenas a alegar que referidos descontos seriam devidos, sem justificar a alegação, levando assim, a MM. Junta, indeferir o pedido, em razão da ausência de fundamento jurídico, impossibilitando o reconhecimento de quaisquer direitos a tais descontos.

4) Verifica-se, entretanto, que o presente apelo reúne condições para conhecimento da matéria em apreço. Em situações em que se discutem os descontos da PREVI e da CASSI, tem-se reconhecido a divergência jurisprudencial, sendo desnecessário que a parte fundamentada juridicamente o pleito, conforme alude a r. decisão impugnada. Com efeito, a dissidência jurisprudencial, pressuposto específico à admissibilidade da revista, encontra-se plenamente configurada através dos arestos apresentados às fls. 390/394, o que enseja a revisão pretendida, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Nesta circunstância, torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 13 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3410/1999

RECORRENTE (S) : AGROINDUSTRIAL BIOTROPICAL LTDA.

Advogada (s) : Dra. Eneida Borges da Silva

RECORRIDO (S) : RAIMUNDO RONI SOUZA AMORIM e

RAIMUNDO ROBERTO SOUZA AMORIM.

Advogado (s) : Dr. Rui Eivaldo da Cruz e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que

maneja "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificando o reconhecimento do vínculo empregatício, por considerar que não se desincumbiu do ônus da prova da relação de trabalho, em virtude de ter alegado fato impeditivo do direito dos empregados recorridos, a teor do art. 818, da CLT.

III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Fica prejudicada a admissibilidade do presente recurso, uma vez que tais arestos, trazidos com objetivo de explicitar a dissidência alegada, nos moldes da alínea a, do art. 896, da CLT, mostram-se inservíveis, porque oriundos deste E. Regional.

IV - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3452/1999

RECORRENTE (S): WILSON RODRIGUES DA SILVA.
 Advogada (s): Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel.
 RECORRIDO (S): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.
 Advogado (s): Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificando a total improcedência da ação, uma vez que considerou a atividade desempenhada por este, insalubre, nos termos da NR-15, Anexo 7, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, não sendo cabível o deferimento do adicional de periculosidade.

III - Alega violação legal aos artigos 193, § 2º, da CLT e 7º, XXIII, da CF/88. Argumenta que: a) segundo o descrito no item 3 - Atividades que Executa e Agentes Nocivos - do Anexo 1, a atividade que desempenha é exercida em condições especiais; b) não ionizante, estas não deixavam de ser perigosas, conforme descrito no laudo pericial, meio de prova legalmente previsto, acostado aos autos, que, por sua vez, relatou contato permanente com energia elétrica, de voltagem acima de 250 voltz; c) por ser a atividade insalubre e perigosa, pode optar pelo adicional de insalubridade, conforme dispõe o art. 193, § 2º, da CLT.

IV - Inadmissível o apelo. Primeiramente, não há de se analisar, neste momento recursal, a existência ou não de trabalho em condições especiais, seja insalubre ou perigoso, ou se existia qualquer descrição atinente à natureza de tal atividade no laudo pericial mencionado, face ao disposto no Enunciado nº 126/TST, que inviabiliza o revolvimento de fatos e provas, no recurso de revista. Ademais, a razoabilidade interpretativa adotada nas instâncias inferior e superior, além de afastar a alegada violação legal, concorre para a inadmissão do apelo (Enunciado nº 221/TST). Por derradeiro, o recorrente, ao desfechar suas razões, confunde os conceitos de adicional de periculosidade, com o de insalubridade, fazendo notar a sua intenção de modificar, subitamente, o seu pleito, o que não se pode conceber, além de que, tal contrariedade obscurece a sua tese, desconstituindo o nexo de causalidade que fora estabelecido entre as argumentações e a pretensão.

V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1999.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3003/1999

RECORRENTE: AMÉLIA PINHEIRO ARAÚJO.
 Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros.
 RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 Advogados: Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Aduz que o direito ao pagamento das horas extras é um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores (7º, XVI), portanto, com caráter de direito indisponível, pelo que entende não poder ser objeto de transação. Sustenta que não consta no TRCT qualquer valor pago a título de horas extras, não preenchendo a forma prescrita em lei, o que caracteriza sua nulidade. Afirma que o Banco não deu ciência aos seus empregados dos termos da Portaria nº 62/99, relativa às horas extras, configurando-se a nulidade da transação. Por fim, assegura que o princípio da irrenunciabilidade não pode ser preterido diante da manifestação da vontade viciada. Colaciona diversos arestos para demonstrar a pretensa divergência jurisprudencial.

IV - O apelo não merece ser admitido. As razões trazidas pela recorrente implicam reexame de fatos e provas, procedimento defeso na presente fase recursal, à luz do Enunciado 126 do C. TST, eis que o v. decisum pautou seu posicionamento no fato de que a vontade não foi viciada, diferentemente do alegado pela recorrente. Ademais, a razoabilidade da exigência dada a questão, inviabiliza o apelo por violação legal. Quanto ao alegado dissenso pretoriano, não restou demonstrado, eis que os arestos transcritos são inespecíficos, a teor do Enunciado 296, do C. TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3012/1999

RECORRENTE (S): RODOLPHO PEREIRA DOURADO NETO

Advogado (s): Dr. Ivan Caldas Moura Filho e outros
 RECORRIDO (S): MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA
 VITÓRIA ENGENHARIA LTDA
 Advogado (s): Dr. José Mário da Costa Silva e O. B. BELLES HOTEL DE LAZER E TURISMO - ME
 Advogada (s): Dr.ª Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o reclamante contra a r. decisão turmária de fls. 324/333, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que após excluir da lide a reclamada O. B. Belles Hotel de Lazer e Turismo Ltda, reformou, em parte, a r. sentença de 1º Grau e determinou a inclusão na condenação das parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário/98 e depósitos do FGTS, com adicional de 40%, além de juros e correção monetária.

III - O inconformismo do reclamante diz respeito ao adferimento da aplicação da

do bra nos salários retidos dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/97 e de janeiro/98. Alega violação ao art. 467, da CLT e divergência jurisprudencial, para o que colaciona arestos às fls. 338. Sustenta que restou comprovada a inexistência de controvérsia acerca do vínculo empregatício e de sua duração. Em razão desse fato - continua o recorrente - ao negar a relação de emprego, as recorridas objetivaram, apenas, isentar-se do pagamento, em dobro, dos salários retidos, acima estudados, o que deu ensejo a uma suposta controvérsia. Por fim, aduz que simples alegações, destituídas de fundamentos, não podem tornar controversas as verbas de caráter nitidamente salarial.

JV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a insurgência está julgada à intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Irrelevantes, portanto, as ementas transcritas. A duas, em razão de que a interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado à matéria recorrida, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, afastando a violação legal apontada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3102/1999

RECORRENTE (S): ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ.
 Advogado (s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Advogado (s): Dr. Antônio Cândido Barria Brito e outros

RECORRIDO (S): OSMENOS

DESPACHO

I - Os litigantes recorrem da r. decisão de fls. 221/229, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, tornou sem efeito a reintegração determinada e considerou sem justo motivo a dispensa do reclamante, defendendo-lhe, em consequência, as parcelas de aviso prévio, salário retido em dobro, indenização pelo seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, 13º salário proporcional (11/12), férias proporcionais (11/12) + 1/3, FGTS das parcelas decorridas, além de multa de 40% sobre os depósitos existentes e levantados, acrescidos de juros e correção monetária. Manifestam, também, o seu inconformismo no que concerne à r. decisão prolatada nos embargos de declaração (fls. 235/237), que acolhendo-os, deu-lhes efeito modificativo, fazendo constar na parte conclusiva do v. acórdão embargado, a exclusão das parcelas decorrentes da reintegração, quais sejam, pagamento de salários e demais vantagens, desde a data da demissão (19.10.98) até a efetiva reintegração.

II - O reclamante não foi condenado ao pagamento de custas, pelo que descabe o pedido de isenção, formulado na fl. 241. Ambos os apelos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

III - Recurso do reclamante (fls. 241/244)

a) Pugna pela modificação do r. decisório, a fim de que seja restabelecida a r. sentença de 1º Grau, alegando que o conjunto probatório produzido foi desprezado, além do r. Colegiado ter violado o disposto no art. 41, da Constituição Federal e divergido de decisões desta e de outros Tribunais. Colaciona na fl. 243 um aresto, oriundo de Turma do C. TST.

b) Em que pese a argumentação espositiva, o apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não pode ser esteada por aresto oriundo do C. TST. O outro pressuposto específico invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo.

IV - Recurso da reclamada (fls. 246/254)

a) Repele a tese de existência, no mundo jurídico, de uma pseudo imediatidade de aplicação da pena disciplinar, por não encontrar respaldo na legislação consolidada, entendimento esse adotado pela Egrégia Turma para sustentar o r. decisório impugnado. Diz a recorrente que, no particular, houve ofensa ao art. 482, alíneas "a", "e", "h" e "k", do estatuto obrero, além de violar o art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Contrariando o aludido argumento, afirma que a lei trabalhista é expressa, "exigindo a falta grave em si que, ocorrendo, acarreta na punição correspondente, ou seja, a dispensa por justa causa". Em nenhum momento a CLT menciona ou exige imediatidade pelo ato cometido. Às fls. 251/252, a apelante colaciona arestos para comprovar a divergência jurisprudencial.

b) No que pertine à justa causa, a tese do v. acórdão foi no sentido de que a caracterização da justa causa exige prova robusta e inconteste, face o prejuízo de ordem moral e profissional que acarreta ao obrero, ônus do qual a reclamada, ora recorrente, não se desincumbiu, sendo impossível reputar-se legítima a aplicação da penalidade máxima.

c) O outro ponto da irresignação da empresa pertine à condenação ao pagamento de um salário mínimo a título de indenização do seguro desemprego, em decorrência do prejuízo causado ao recorrido, para o que o r. decisório esteiou-se no art. 159, do Código Civil, sem qualquer ofensa ao art. 5º, inciso II, da Lei Maior, eis que a própria lei exige a reparação de qualquer dano causado a outrem. Assevera a recorrente que a entrega das guias do seguro desemprego corresponde a uma obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, ou seja, não há possibilidade de transformação em indenização pecuniária, à falta de autorização legal. Alega inobservância ao art. 5º, II, da Constituição Federal e infração à Lei nº 7.998/90, além de divergência jurisprudencial, para o que transcreve arestos às fls. 253/254.

d) Da análise do apelo depreende-se que para o deslinde do primeiro ponto da inconformação impõe-se o revolvimento dos fatos e o reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Patente, também, a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. julgado atacado, o que afasta a alegada violação legal. No que toca, contudo, à outra questão ventilada na revista, penso que o v. acórdão e os arestos transcritos apresentam divergência jurisprudencial no tocante à possibilidade de conversão da obrigação relativa à entrega das guias de seguro-desemprego em indenização pecuniária. Com fundamento, portanto, na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, deu seguimento, apenas, à revista interposta pela empresa Intimar.

Belém, Pa., 15 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3329/1999

RECORRENTE (S): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado (s): Dr. Iraelides Holanda de Castro
 RECORRIDO (S): FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE MELO
 Advogado (s): Dr. Antonio dos Santos Dias e outros E COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 129/134, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, reconheceu a relação de emprego com a reclamada COOMIRE e a responsabilidade subsidiária com a demandada EICO, sustentando-se, nesse último ponto, no disposto no artigo 455, da CLT, bem como no entendimento sumulado constante do Enunciado nº 331, do C.TST.

III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o entendimento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 139, a ementa de uma decisão do C. TST. Alega ofensa ao art. 455/CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não pode ser esteada por arestos oriundos de Turmas do mesmo Regional ou do C. TST. O outro pressuposto específico invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo.

Belém, Pa., 13 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3643/1999

RECORRENTE (S): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

Advogado (s): Dr. Iraelides Holanda de Castro
 RECORRIDO (S): SEBASTIÃO DOS SANTOS CRUZ
 JOSÉ LUIZ DIAS RIBEIRO

Advogado (s): Dr. Antonio dos Santos Dias e outros E COOMIRE - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão de fls. 170/173, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que reformando, em parte, a r. sentença da MM. Junta, reconheceu a relação de emprego com a litisconsorte COOMIRE e a responsabilidade subsidiária da reclamada EICO, sustentando-se, na tese de que esta última incorreu em culpa in vigilando, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações pela prestadora de serviços. O r. Colegiado esteiou-se, também, nas disposições contidas no art. 455, do texto consolidado e no Enunciado 331, IV, do C. TST.

III - Alude que o vínculo laboral ocorreu com a empresa COOMIRE, que além de ter fornecido relação de pessoal sob sua responsabilidade, assinou a carteira de trabalho do recorrido. Assevera que a COOMIRE foi contratada para construir o seu edifício-sede, o que demonstra a total discrepância entre as finalidades comerciais das duas empresas. Enquanto a recorrente tem suas atividades ligadas a sistemas elétricos, a outra se dedica à construção civil. Pugna pela modificação da r. decisão, por inexistir, no caso, a solidariedade prevista no art. 455, do texto consolidado, e Enunciado 331/TST. Transcreve a ementa e parte da fundamentação do Ac. nº 3214/99, da Egrégia 4ª Turma, em que, em caso idêntico, outro foi o entendimento a respeito da mesma questão. Colaciona, também, na fl. 139, a ementa de uma decisão do C. TST. Alega ofensa ao art. 455/CLT.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que a inconformação está envolta na intenção de revolvimento dos fatos e reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. O obstáculo deriva do caráter extraordinário do mencionado recurso, sendo que o Tribunal Regional é soberano no exame deste tipo de matéria. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, não foram preenchidos, in casu, nenhum dos pressupostos específicos invocados pela parte recorrente - alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A divergência jurisprudencial não pode ser esteada por arestos oriundos de Turmas do mesmo Regional ou do C. TST. Com relação à esta última referência, particularmente, saliente-se que a veiculação do recurso de revista está condicionada à indicação de acórdão paradigma oriundo da Seção de Dissídios Individuais do Órgão Superior desta Especializada. O outro pressuposto específico invocado - violação legal - esbarra na razoável interpretação dada pelo r. decisório guerreado, a respeito da questão. Incidência do Enunciado 221/TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e direta, isto é, que contrarie o texto de lei.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, Pa., 18 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3263/1999

RECORRENTE (S): SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA

Advogado (s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
 RECORRIDO (S): JOÃO DE DEUS FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado (s): Dr. Mário Roberto Ratoil Fagundes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício e, como consequência, a condenação do requerente ao pagamento das verbas rescisórias.

III - Renova a preliminar de carência do direito de ação trazido em suas razões de

recurso ordinário. No mérito, insurge-se contra o deferimento das parcelas rescisórias, anotada da CTPS, multa do art. 477 da CLT e indenização do seguro desemprego. Alega inexistência do habe labor. Em que pesem as argumentações do recorrente, não há possibilidade de acolhimento do apelo. Como se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal, o pretendido importa no reexame de fatos e provas incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. O acerto trazido a colação, às fls. 105 e 108, apresentam-se inservíveis posto que oriundos de Turmas deste mesmo Regional, à luz do que preconiza a alínea "a", do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 16 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3867/1999
RECORRENTE(S): CARLOS ARTHUR DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s): Dr. Salim Brito Zahlfuth Júnior e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alínea "c", da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da C. 1ª Turma que, ao confirmar a sentença da MM. 6ª Junta de Belém, manteve o entendimento da existência de conciliação com força de coisa julgada, consagrando renúncia irrevocável sobre direitos, que entende irrenunciáveis. Alega violação literal do art. 7º, incisos VI, XIII e XIV da Constituição Federal, aos arts. 9º, 468 e 477, § 2º, da CLT, art. 1027 do Código Civil e art. 128 e 460 do CPC. Afirma que o fato de haver, no acordo, firmado entre Sindicato e Empresa, quitação dos valores recebidos e renúncia, não condiciona essa renúncia a todo e qualquer direito como entendido pelo Regional, principalmente aos direitos irrenunciáveis. Aduz, ainda, o reclamante, ora recorrente, que a renúncia, para considerar-se válida, há de ser expressa, não podendo ser tácita, menos ainda, presumida e desde que não praticada com o objetivo de lesivitar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da legislação trabalhista. Colaciona neste para confronto de teses (fl. 223).

III - O entendimento da C. Turma, se encontra muito bem fundamentado em sua fundamentação, à p. 207, tendo sido homologado em juízo FORÇA DE COISA JULGADA. Ao acordo homologado em juízo deve ser dada forma de coisa julgada, considerando-se válido no art. 831, parágrafo único, e no art. 236, da CLT. Inadmissível, ainda, a C. Turma, à fl. 209, que de acordo com o termo de transação, item 13 (fls. 75/77 e 86/88), o demandante transacionou em juízo as verbas pleiteadas na inicial, sendo renunciado a qualquer direito oriundo do antigo contrato de trabalho, não havendo por que não se negar validade a esse ato. Trata-se de matéria de cunho interpretativo e de razoabilidade da tese adotada no acórdão. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, por considerar que o Enunciado nº 221 do C. TST. O acórdão não se manifestou sobre as demais violações legais alegadas nas razões da revista. Como o recorrente provocou vício de declaração, manuscrita, expressa a respeito do tema, o que não fez, desta forma, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, de acordo com o Enunciado nº 291 do C. TST, o que inviabiliza o apelo neste aspecto. O acerto trazido a colação apresenta-se inservível posto que inspecionado a tese do decisório, arcando a incidência do Enunciado nº 296/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 18 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 3821/1999
RECORRENTE(S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros
RECORRIDO(S): MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA
Advogado(s): Dr. José Ramundo Wely Albuquerque

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - O Banco reclamado manifesta a sua inconformação com o ocorrido às fls. 389/394, pela Egrégia 1ª Turma deste Regional, que mantendo a r. decisão agravada, determinou, não somente, a exclusão da parcela de salário família do cálculo das horas extras, mas também, a exclusão da parcela de salário família do cálculo das horas extras. A tese defendida pelo r. Colegiado foi a de que no cálculo das horas extras ordinárias deve ser tomado por base o valor do salário/hora, incluindo todas as parcelas integrativas do salário, a teor do art. 457, § 1º, e Enunciado nº 264, do C. TST.

III - Sustenta que os cálculos de liquidação não observaram os limites da r. decisão liquidada, na medida em que as horas extras foram postuladas tendo por base todas as verbas salariais de natureza fixa. Ocorre que a MM. Junta nada referiu quanto ao pleito, não tendo sido opostos, também, embargos de declaração. Precluso, portanto, o direito de autor de questionar as parcelas que deveriam compor a remuneração para efeito de cálculo de liquidação, ou seja, a conta deve se ater, simplesmente, ao salário base. Alega violação ao inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal e art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Colaciona arestos às fls. 399/400.
IV - Não há possibilidade do apelo ser recebido, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição Federal (§ 2º, do art. 896/CLT), o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. Não vislumbro, in casu, a apontada ofensa legal, valendo transcrever, aqui, o seguinte trecho da fundamentação do v. acórdão impugnado: "O cálculo das horas extras inclui sempre as parcelas de natureza salarial, mesmo que isso não tenha sido deferido na sentença liquidada, e desde, evidentemente, que não tenha sido expressamente vedado por ela, considerando que as gratificações e os adicionais pagos com habitualidade integram o salário, para todos os efeitos legais, conforme art. 457, parágrafo primeiro, da CLT, e conforme entendimento jurisprudencial dominante, existindo, inclusive, o Enunciado nº 264, do C. TST, nos seguintes termos: 'A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa'".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 18 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3764/1999
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s): Dr. Jaime Carneiro Ballesteros Filho e outros
RECORRIDO(S): RICARDO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Dr. José de Matos Fernandes e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou o deferimento das diferenças de FGTS, referentes ao período de 02.01.91 à 27.08.93, uma vez que desconsiderou a arguição de prescrição, adotando a tese de que esta é ininterrupção, conforme o disposto no art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90, sendo aplicável tanto na vigência do contrato de trabalho, como também, após o seu término.
III - Alega dissidência em relação ao Enunciado nº 362/TST. Argumenta que se equivocon o juízo ad quem, ao adotar interpretação própria, não se submeendo à vinculação jurisprudencial, desrespeitando o diploma acima referido.
IV - Admissível o apelo. A questão da prescrição para reclamar em juízo as diferenças de FGTS, sempre foi alvo de muita polêmica. Enquanto alguns se filiam à corrente de que o prazo é o bienal, como para pleitear qualquer crédito trabalhista, com fulcro na Constituição Federal, outros entendem ser a prescrição, trintenária, com base em Enunciado do TST. No entanto, atualmente, esta controvérsia se encontra praticamente dirimida pelo Enunciado nº 362, desta mesma Corte Superior, que assim dispõe: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Como a tese demonstrada pelo ora recorrente, coaduna-se com este entendimento, recentemente adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho em seu acórdão, a divergência alegada, pelo que deve a matéria ser reexaminada, nos moldes da alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 1999.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3331/1999
RECORRENTE(S): EPÍGORÍFICO SEMENTAL LTDA
Advogado(s): Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos
RECORRIDO(S): BIANOEL ANTONIO DO ROSARIO MACHADO
Advogado(s): Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, MARCOSSUEL ALCANTARA DA SILVA
Advogado(s): Dr. Dênio da Silva Litan e outros, e FRIGORÍFICO PARAGUARIENSE S/A
Advogado(s): Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste Regional que manteve "in totum" a r. decisão de 1º grau, ratificando o recolhimento do fundo de garantia, por considerar que o segundo reclamado e o terceiro não se desincumbiram do ônus da prova da relação de trabalho, que chamaram para si em virtude de terem alegado a eventualidade dos serviços prestados.
III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos para confronto de teses. A admissibilidade do recurso fica prejudicada, uma vez que as razões trazidas com objetivo de expungir a dissidência alegada, nos incisos da alínea "a", do art. 896, da CLT, mostram-se inservíveis, porque oriundos deste Regional (fl. 84) e do Regional do Rio de Janeiro (fl. 86). Afirma, ainda, que a prova testemunhal em favor do Sr. Marcossuel faculta era irac não carecendo de crédito e que a omissão deste Colegiado Tribunal deu crédito para a única testemunha do reclamante, que é seu empregador.

IV - Em que pese as alegações do recorrente o apelo não merece ser admitido. A r. decisão, porque a questão implica, necessariamente, em revolvimento dos fatos e reexame das provas, a fim de comprovar as alegações da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista, a teor do Enunciado 126/TST. A duas, porque a interpretação conferida pelo v. acórdão impugnado à matéria recorrida, alcança os limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, afastando qualquer violação legal que pudesse vir a ser alegada.
V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 19 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3413/1999
RECORRENTE(S): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogados: Dr. Maiganda Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros.

RECORRIDOS: PEDRO MANOEL SERRÃO GODINHO
Advogado: Dr. Ramundo Nivaldo Santos Duarte e SERTEPS S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no parágrafo 4º, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou a subsidiariamente ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação ao art. 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV da Constituição Federal, arts. 165, 458, II, 249 e 250 do CPC, art. 832, § 1º, da CLT.
III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que: a) a recorrida Sertep S/A presta serviços especializados, realizados eventualmente por técnicos, sem que se caracterize terceirização; b) a relação jurídica operada entre a Sertep S/A e a recorrente tem cunho civista, não se tratando de locação de serviços e sim um contrato de prestação de serviços técnicos especializados; c) não está a recorrente sujeita aos ditames jurisprudenciais contidos na Súmula nº 331 pois esta tem como atividade fim a produção e exportação de bauxita, não se valendo da locação de serviços para desenvolver atividade meio, pois é mantida pelo próprio pessoal empregado da empresa; d) nulidade processual em razão da ausência de notificação da reclamada Sertep S/A para ciência do recurso ordinário interposto pela recorrente. Colaciona um aresto.
IV - O apelo não merece ser admitido. Primeiro, porque para o deslinde da questão, torna-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. E, finalmente, a razoabilidade da exceção adotada pelo v. acórdão impugnado atira a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 19 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3312/1999
RECORRENTE(S): PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA

Advogado(s): Dr. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros
RECORRIDO(S): WILSON QUEIROGA FRAGA
Advogado(s): Dr. Geduás Freire da Costa e outros

DESPACHO
I - Embora subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e interposto dentro do prazo legal, o recurso se encontra deserto.
II - As reclamadas foram solidariamente condenadas a pagar, ao reclamante, diversas parcelas trabalhistas, além do recolhimento de custas no importe de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado para a condenação. Por ocasião do preparo do recurso ordinário, as duas empresas, integrantes de um mesmo grupo econômico, recolheram o valor das custas, efetuando, também, o depósito ad recursum, no total de R\$-2.709,64 (dois mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos). Agora, para interposição do recurso de revista, efetuaram um novo depósito, para complementar o arduado pela MM. Junta (R\$-5.000,00), ou seja, R\$-2.290,36 (dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos).
III - Ensinam Plácido e Silva ("Vocabulário Jurídico", 4ª ed. Rio. Forense 1975, p. 1476), que "... no sentido jurídico, a solidariedade configura a consolidação em unidade de um vínculo jurídico de pluralidade de sujeitos ativos ou passivos de uma obrigação, a fim de que somente se possa cumprir por inteiro, em solidum. Por esse razão, juridicamente, a solidariedade vem assinalar o modo de ser de um direito, ou de uma obrigação, que não podem ser fracionados e devem ser sempre cumpridos em sua totalidade". Entendo, nesse passo, que não existe responsabilidade solidária entre litisconsortes vencidos, pois vige a regra do art. 23, CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, que impõe o princípio da proporcionalidade e a prestação legal da não-solidez, nos termos do art. 896 do Código Civil.

IV - É importante notar, também, a distinção entre a solidariedade proposta e a solidariedade passiva. O credor ou credores podem exigir, por inteiro, a prestação de cada um dos devedores, no passo que a obrigação, e o poderem ser proporcionalmente da sua obrigação. Ora, se a sentença condenou os reclamados a recolherem a todos os créditos solidariamente, em virtude da impropriedade da solidariedade proporcional, deveriam ter sido opostos embargos de declaração, para tanto, e não o recurso de revista, não se admite que um conjunto de litisconsortes seja condenado a pagar o todo, ou outro, ou responda pela conduta de outro, sob pena de violação do princípio da solidariedade do direito. Subsistindo, existe entre eles, mas apenas, uma relação processual, anotada por mera incidência, e que, como tal, pode, também, sem qualquer consequência jurídica, não ser revivida em novo processo.
V - Em razão do, no caso em apreço, se reclamadas, cada uma, ter pago a respectiva parte das custas e o depósito do principal, de que, entretanto, se desincumbiram, por esta razão, o recurso de revista, sendo o recurso de revista iniciado e o recurso ordinário interposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 19 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3363/1999
RECORRENTE(S): ANTONIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO

Advogado(s): Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho
RECORRIDO(S): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LITTA
Advogado(s): Dr. Ademar Kato e outros

DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o reclamante contra a r. decisão de fls. 126/123, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, julgou totalmente improcedente a reclamatória, em razão de ter ficado comprovado o justo motivo para o desligamento do contrato laboral. O r. Colegiado entendeu que, ainda que se trate de membro da CIPA, a prática de falta grave - ato de improbidade - devidamente comprovada, autoriza a dispensa do empregado por justa causa.

III - Sustenta que, embora não pretenda revolver matéria fática, com exame do conjunto probatório, ressalta que o r. decisório, ao negar provimento ao recurso ordinário, o fez "desconsiderando a tese do infimo valor ato que a sentença proclamou de improbidade". Afirma a existência de situações absolutamente peculiares em que, sem se adentrar na prova, impõe-se o dever de apreciar determinadas peças do processo. Insiste que busca evidenciar, apenas, o desprezo demonstrado pelas instâncias ordinárias por matéria essencial, ou melhor, a inexistência de prova essencial à fundamentação e desate justo da questão. Alega violação aos artigos 818 e 832, da CLT, e 333, I, do CPC. Após aduzir que a Egrégia Turma não levou em conta o valor infimo da coisa, o autor foi flagrado, com outros colegas, assando calabres em máquina imprópria e durante o horário de trabalho) e a graduação da pena, considerando ter sido aquela a primeira vez que o fato ocorreu, o apelante colaciona um aresto na fl. 138, com o qual pretende comprovar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese a inconformação, o autor não logra êxito com o presente recurso, na medida em que torna-se impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem reverter o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstáculo, nesta fase recursal, pelo Verbetes Sumular 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, Pa., 20 de outubro de 1999
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 3320/1999
RECORRENTE(S): BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (LIT. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Advogados: Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça e outros. E KENALFRE JOSÉ PANTOJA DA COSTA.
Advogados: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO
I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade.
II - RECURSO DO BANCO 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
2 - Insurge-se o Banco contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste Regional que manteve a r. sentença de 1º grau, no que se refere à incidência de juros. A questão gira em torno da incidência, ou não, de juros sobre dívida trabalhista, de natureza financeira, sob o regime de liquidação extrajudicial. Alega que em razão do teor do

em que se encontra, ou seja, liquidação extrajudicial, não pode haver condenação em juros, conforme prevê o art. 18, alínea d, da Lei nº 6.024/74. Sustenta que o entendimento do v. decisum está equivocado ao aplicar a Lei nº 8.177/91, ao argumento de que a Lei nº 6.024/74 não foi revogada e é específica ao caso em tela. Por fim, aduz que o seu posicionamento está inclusive de acordo com a Súmula 304 do C. TST. Colaciona dois arestos para corroborar sua tese. 4. O apelo merece ser admitido, pois as decisões apresentadas comprovam o dissenso pretoriano alegado, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, a tese do recorrente está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 304/TST, que prevê: "Os débitos trabalhistas de entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora".

III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se o recorrente contra o r. decisum que excluiu da condenação a parcela de diferenças salariais em razão de desvio de função e consectárias. 3. Aduz violação ao art. 461, da CLT e ao art. 5º, II, da Constituição Federal, ao argumento de que o desvio funcional se caracteriza quando o empregado passa a exercer função diversa daquela para a qual foi contratado, independentemente de existir a função alegada ou da nomenclatura do cargo. 4. Não tem como ser admitido o apelo. Equivoca-se o recorrente quando alega violação ao art. 461, da CLT, eis que a decisão turnária não feriu o referido artigo, que prevê os pressupostos da equiparação salarial. No caso in tela, não foi reconhecido o desvio de função, porque nem sequer existia a função suscitada pelo reclamante. Portanto, não se vislumbra qualquer violação legal por parte da decisão regional, mas razoável interpretação, o que atrai a incidência do Enunciado 221/TST.

IV - Posto isto, dou seguimento ao recurso do Banco e nego seguimento ao do reclamante. Intimar.

Belém, 18 de outubro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3674/1999

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DA ROCHA NOGUEIRA
Advogados: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Inconfirma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. decisão de 1º grau, deferiu ao reclamante o pagamento de diferenças salariais com base na Lei nº 1999/53.

III - Sustenta que ocorreu inaférencecia ao art. 457 da CLT, pois este não prevê a integração de abono salarial quando esta parcela não for paga de forma habitual, mas apenas de caráter excepcional. Afirma ter a parcela de abono salarial sido paga somente no mês de fevereiro de 1998 em razão do previsto em Norma Coletiva, não se tomando parte integrante da remuneração.

IV - O apelo merece prosperar. Da análise do v. acórdão impugnado verifica-se possível violação ao art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho ("Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador"). Consta, claramente, da cláusula 38ª, da Convenção Coletiva, que "A Empresa pagará a título de abono salarial aos seus empregados, o valor correspondente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente em 30.10.97, a ser pago até 05.02.98". Só integra o salário do trabalhador, de acordo com o art. 457, § 1º, da CLT, o abono pago mensalmente de forma permanente. Vislumbra-se, assim, a violação literal de disposição de lei federal, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea c, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 19 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3447/1999

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA.
Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros.

RECORRIDO: GENTIL VICENTE DANTAS.

Advogados: Dr. Raimundo Rabens Fagundes Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, a condenou a pagar verbas rescisórias, em razão da nulidade dos contratos de trabalho por prazo determinado, ao fundamento de que não estão enquadrados nas hipóteses do § 2º do art. 443, da CLT.

III - Em seu acatado recursal, alega julgamento ultra petita ou extra petita, com violação aos arts. 128, 282, 302 e 460 do CPC. Sustenta ser indevida a restituição do imposto de renda, ao argumento de que foram consideradas para incidência todas as verbas indenizatórias, de acordo com a legislação do Imposto de Renda. Por fim, colaciona um aresto para comprovar que era perfeitamente cabível, no caso em tela, o contrato de trabalho por prazo determinado.

IV - O apelo não merece ser admitido. As alegações da recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise do aresto transcrito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de outubro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT SE AREG/MS 02492/1999. RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogado (s): Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e Outro. RECORRIDA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MERITÍSSIMA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: LUCIVALDO ANTONIO DA SILVA MARQUES. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 60/71, interposto pela impetrante, é adequado, motivado, tempestivo, firmado por procurador regularmente habilitado nos autos, todavia deserto, não obstante o recolhimento das custas no valor de R\$-424,77, à folha 74, eis que a recorrente efetuou o depósito recursal a menor. Senão vejamos. Consoante o comprovante de folha 73, a impetrante/recorrente depositou o montante de R\$-2.709,64, no dia 28.09.1999, quando já vigorava norma estabelecendo

novos valores alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato GDGC/GP nº 237/1999, publicado no Diário de Justiça da União de 02.08.1999, passando, no caso de interposição de recurso ordinário, para R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Desta forma, o apelo em exame não preenche os pressupostos recursais comuns para sua admissibilidade. II - Não houve apresentação de contraminuta, consoante o certificado à folha 77. III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, interposto pela impetrante, porque deserto. Intimem-se. Belém (PA), 15 de outubro de 1999. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA
2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 27.10.99, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 08:00 HORAS

01. PROCESSO TRT/8ª - RO 3816/1999. RECORRENTE: ELISANETE DE OLIVEIRA. Dr. Vivaldo Nascimento e outros. RECORRIDO: SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr.ª Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

02. PROCESSO TRT/8ª - RO 4205/1999. RECORRENTE: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva e outros. RECORRIDO: LUIZ ADALBERTO XAVIER CARDOSO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Luiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

03. PROCESSO TRT/8ª - RO 4189/1999. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN & COMPANHIA LTDA. Dr.ª Regineide Maria Monteiro Sampaio e outros. RECORRIDA: MARIA FRANCISCA LOBATO PINTO. Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT/8ª - RO 4174/1999. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. ALBERTO SEGUIN DIAS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT/8ª - AP 4235/1999. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juacy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: JOSÉ FERNANDES VIANA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

06. PROCESSO TRT/8ª - AP 4264/1999. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIAI S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: WALNER PEREIRA DA SILVA. Dr. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

Belém, 20 de outubro de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

**ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

DATA: 19/10/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.007724-9 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROPEC TERRA NOVA S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007725-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROSETE PEC E IND S A
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007726-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROTASA AGROPEC VALE DO RIO TAPAJOS S A
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007727-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROTEPS A AGROPEC
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007728-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXCDO : AGROUNA AGRI CURUA UNA S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007729-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AGROVAS AGROPEC VALE DO SUJA S A
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007730-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AMAZONEX INDI. EXPORTADORA S A
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007731-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : AMAZONIA METALURGIA S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007732-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : ELAUTO CCTVM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007733-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : BELEM PESCA S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007734-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : BRASLTON BELEM HOTEIS TUR S A
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007735-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : BRASNOR AGROPEC S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007736-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CANAAM S A CACAU E GUARANA DO AMAZONAS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007737-9 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CAROBEIRA AGROPECUARIA S A
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007738-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGREGADOS LEVES DO PARA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007739-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGROINDL TAPAJOS
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007740-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007741-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGROPEC AGROSAN
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007742-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGROPEC RIO ACARA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007743-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXCDO : CIA AGROPEC SANTA IZABEL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007744-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA BEROCAN DE PECUARIA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007745-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA DE HOTEIS VALE DO TOCANTINS COHOVALE
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007746-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS E OUTRO
EXCDO : CIA FLORESTAL E AGRICOLA AYPUA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007747-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA MADEIREIRA SAO MIGUEL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007748-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : JOB COMERCIO E INDUSTRIA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007749-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : JURUPARANA PASTORIL SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007750-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007751-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : LOUCA NORTE SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007754-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CIA AGROPASTORIL DO RIO DOURADO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007755-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CARIBEIRA AGROPECUARIA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007756-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : CAPES - CIA AGROPECUARIA SAO SALOMAO
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007757-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : BUBANORTE - BUBALINOCULTURA DO NORTE SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007758-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : BANDEIRANTE MOTOMECANIZACAO SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007759-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ RANCHO MURAJA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007760-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ PIEDADE SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007761-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ MUGUINHOS SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007762-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ CANDIRU SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007763-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FABR LEAL SA IND E COM
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007764-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : E T N - EMPRESA TECNICA NACIONAL SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007765-9 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007766-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : DENDE DO TAU SA DENTAU
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007767-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : DEMOSA - DENDE DE MOSQUEIRO SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007768-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : DELMAR NORTE SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007769-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : COPEM CONST PARAENSE DE EST METALICAS SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007770-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : COMERCO CIA MELHORAMENTOS DE PAU D ARCO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007771-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : IRMAOS DIAS AGROPECUARIA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007772-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : IND MINERALOGICA DO PARA SA IMPAR
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007773-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : HOTEL NOVA REPUBLICA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007774-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : HOTEIS DO NORTE SA HONORSA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007775-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : HILEIA AGROINDUSTRIAL SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007776-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : GRANJA STA CRISTINA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007777-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ BETITA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007778-9 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ RIO CURUA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007779-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : FAZ RIACHUELO SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007780-9 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : PROJETO AGROINDL CACAUEIRO SA PACASA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007781-1 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : PROCAM PRODUC COMERC E IND DE CAMARAO SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007782-4 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : PLANICIE AGROPECUARIA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007783-7 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : PINHEIRO SA IND MADEIREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007784-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXCDO : PINDARE SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007785-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : NORTAM PECUARIA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007786-5 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : MV AGROPECUARIA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007787-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : MORLAN METALURGICA ORLAN SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007788-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : MOLDURAS PARA SA MOLPASA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007789-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : MEINARA AGROPECUARIA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007790-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD.: RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : MARAJOARA MECANIZACAO SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007791-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : MAGINCO COMPENSADOS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007792-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LUBRIFICANTES GRAN OIL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007793-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : COCAL MADEIRAS SA COCAL
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007794-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA PARAENSE DE MECAN IND COM AGROPEC
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007795-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA GRAFICA E EDITORA ARAJA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007796-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA FLORESTAL E AGRICOLA AYPUA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007797-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA DE HOTEIS VALE DO TOCANTINS COHOVALE
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007798-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA BEROCAN DE PECUARIA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007799-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA AGROPEC SAO JOAO DE PEIXE-BOI
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007800-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CIA AGROPEC AGROSAN
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007801-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ POP ANGABA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007802-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ RANCHO MURAJA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007803-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FARMACIA TETELO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007804-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FARMACIA TETELO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007805-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FARMACIA TETELO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007806-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ VALE DO RIO MOJU SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007807-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZS BETITA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007808-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FONTENELE LYRA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007809-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FREY RONDONIA FLORESTAL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007810-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FRIG PARAGOMINAS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007811-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : GELAR SA INDS ALIMENTICIAS
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007812-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : GENIPAUBA PEC E AGRISA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007813-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : GRANJA STA CRISTINA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007814-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : GRANJA STA MARTA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007815-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : HILEIA AGROINDUSTRIAL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007816-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : HOTEIS DO NORTE SA HONORSA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007817-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007818-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : IRMAOS DIAS AGROPECUARIA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007819-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : JS MOVEIS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007820-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : JACUIPE AGROPEC SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007821-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : JURUPARANA PASTORIL SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007822-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : JATIUCA AGROPEC SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007823-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : KILOMBO AGROPEC SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007824-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : MARAJOARA MECANIZACAO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007825-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : O C BITAR AGROINDL SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007826-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : MOLDURAS PARA SA MOLPASA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007827-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTV
 IMPTE : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS PARA E
 AMAPA - SINPESCA
 ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
 IMPDO : CHEFE DA UNIDADE CONTROLE FISCALIZ TRABALHO
 MARITMO E PORTUARIO DA DELEG REG TRABALHO ESTADO PARA
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007828-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : PINDARE SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007829-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : POLIPLAST SA PLAST DA AM
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007830-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : PREMOLTINS PREMOLDADOS TO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007831-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : PROPEC MINERAL IND COM REP SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007832-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : RANARIO REAL SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007833-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : ROSARIO AGROPASTORIL SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007834-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : SANJAGRO STA JULIA AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007835-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : SAO BERNARDO INDL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007836-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : SODAPE SOC DES AGROPEC RIOSA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007837-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : TEGRASA TERRA GDE AGROPEC SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007838-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : VALE DO CARIBE AGROINDL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007839-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ LIBRA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007840-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ MIRITIPITANGA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007841-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ MUCAJA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007842-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ MUGUINHO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007843-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : FAZ SAO CAETANO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007844-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : GRANJA CONCEICAO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007845-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : HOTEL NOVA REPUBLICA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007846-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LANDE AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007847-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : ILHA DE MARAJO HOTEIS SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007848-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : IMACO SA IND METALURGICA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007849-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : IND CERAMICA AMAZONIA SA INCA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007850-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : IND E COM DE MOVEIS TUPISA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007851-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : JOACABA AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007852-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : JOB COMERCIO E INDUSTRIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007853-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : KULUENE AGROPECUARIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007854-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LAGOA CLARA AGROPEC SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007855-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LARPASA LARANJAS DO PARA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007856-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LOUCA NORTE SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007857-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : MAGESA MOJU AGROINDL ENER SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007858-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : MAGINCO COMPENSADOS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007859-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : MARILU AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007860-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : MEL ANO BOM SA MELABOM
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007861-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : MORLAN METARLUGICA ORLAN SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007862-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : MV AGROPECUARIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007863-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : NORTUBO SA TUBOS E PERFILADOS
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007864-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : PALMA DO PARA IND E COM SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007865-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : CIAPESC - CIA AMAZONICA DE PESCA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007866-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : CICRIA CIA CRIADORA AM
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007867-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : CIPAC - CIA PARA DE ART DE CON
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007868-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : CIPRASA - CIPRANDI MADEIRA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007869-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : NORTAM PECUARIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007880-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : EDILCE LEA GUIMARAES CORREA
 ADVOGADO : PA5438 - LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA
 IMPDO : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL
 DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007881-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : PLANICIE AGROPECUARIA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007882-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ VITORIA REGIA INDL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007883-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : LUBRIFICANTES GRAN OIL SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007884-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : COMARCO CIA MELHORAMENTOS DO PAU D ARCO
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007885-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : COMDESA CIA DE DENDE DA AMAZONIA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007886-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : COPEM CONST PARAENSE DE EST METALICAS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007887-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO E OUTRO
 ADVOGADO : PA9111 - PEDRO TOURINHO TUPINAMBA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007888-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : DELMAR NORTE SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007889-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : DIAGRO RACOES SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007890-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD: RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : DOCETTI IND COM DE DOCES DA AMAZONIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007891-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : E.B.L. - EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007892-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : EMA AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007893-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : EMP BRAGANTINA DE PESCA SA EMBRASA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007894-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : EQUATORIAL CCVM LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007895-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : ERIG ESTALEIROS RIO GUAJARA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007896-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ ALVORADA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007897-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : ESTALEIRO MICOM SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007898-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ BOM SUCESSO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007899-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ CANDIRU SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007900-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ JACITARA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007901-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZS REUN VATICANO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007902-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ UNIAO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007903-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FAZ PIEDADE SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007904-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : PRIVASA FRIG VALE TAPAN SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007905-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : FLUVIAL PESCA SA - FLUPEL
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007906-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : AGROPASTORIL MURRAH SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007907-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO : AGROLANDIA ACAILANDIA IND SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007908-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROFLORESTAL STA AMELIA SA AGROSANTA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007909-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGRO AGRI RONDONIA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007910-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGRIMISA AGROPEC IND MIN PA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007911-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPASTORIL RIO CUNANY SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007912-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC ALTEROSA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007913-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC AQUARIUS SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007914-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC BEBEDOURO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007915-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC DEMETRIO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007916-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC NOVO MUNDO SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007917-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC OLINDA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007918-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC PALMIRA DO NORTE SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007919-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC PIQUIA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007920-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC PONTA NEGRA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007921-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC SONHO DOURADO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007922-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC STA CLARA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007923-8 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AGROPEC TUCUMAN SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007924-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : APIAGAS HOTELS E TURSA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007925-3 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : ARTESANATO DE MADEIRA AM SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007926-6 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : ATLAS FRIGORIFICO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007927-9 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : AVINEL SA AVICULTURA INDUSTRIAL
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007928-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : QUAMASA QUAGLIATO DA ANZONIA AGROPEC SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007929-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : RIAN AGROPECUARIA SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007930-1 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : ANTONIO MARCOS LOUREIRO
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007931-4 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : BETA BUF EQUAT AMAPEENSE SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007932-7 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : BUBANORTE BUBALINOCULTURA DO NORTE
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007933-0 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : BUFALO DO MARAJO SA BUMASA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007934-2 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CAIBA INDUSTRIA E COMERCIO SA
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007935-5 PROT: 18/10/1999
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
 PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
 EXCDO : CAMALTA CAMAROES TERA ALTA SA
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007936-8 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : CAMPASA CAMAROS DO PARA SA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007937-0 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : CAVIANA AGROPECUARIA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007938-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : CCB CIA CRIADORA DE BUFALOS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007939-6 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : CESAL CERAMICA SANTA LUZIA SA
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.007940-3 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
PROCURAD : RENATO PAULINO DE C FILHO
EXCDO : CIA GRAFICA E EDITORA ARAJA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007941-6 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007942-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ABDORAL AUGUSTO DOS ANJOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007943-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA SUELY FREITAS CAVALCANTE E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007944-4 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MANOEL RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007945-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANA ADELINA DE ALMEIDA CAMPELO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007946-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : TIAGO SILVA DA COSTA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007947-2 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : PAULO ALBERTO PANTOJA DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007948-5 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALDENOR BATISTA MONTEIRO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007949-8 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SERGIO ANTONIO FERREIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007950-5 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANTONIO SABINO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007951-8 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FRANCISCO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007952-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WILSON TOLOSA COSTA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007953-3 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADAO DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007954-6 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : AILSON RAMOS TOMAZ E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007955-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALDILEIA LIRA GOES BITTENCOURT E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007956-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007957-4 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : RAIMUNDO REIS DOS SANTOS E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007958-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CAMILO ALVES DE BRITO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007959-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO MACENA PINHEIRO MONTEIRO E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007960-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : TEREZA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : PA7946 - HUMBERTO DE AZEVEDO NEMER JUNIOR
JFDO : MINISTERIO DA AGRICULTURA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007961-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE
J DEPR : JUIZ DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA - JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007962-2 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ALFREDO SANCHEZ GONZALEZ
REQDO : FUNDAÇÃO CAEM E OUTRO
J DEPR : JUIZ DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE SANTANA - JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007963-5 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE GARCIA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007964-8 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ROSIVALDO DA SILVA PEREIRA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007965-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CALIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007966-3 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA DAS MERCES DA SILVA SENA E OUTROS

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007967-6 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : OLDON MORAIS FERNANDES
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007968-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADAMOR ASSIS DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.007969-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ERICO DE AGUIAR MONTE
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007970-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOELDE SANTOS DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007971-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : ADRIANA CARVALHO BRASIL CUNHA
REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA
J DEPR : JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007972-4 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ISRAEL BORGES E OUTRO
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.007973-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PAULO JORDAO MENDES RODRIGUES
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESPIRITO SANTO/ES
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007974-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : PREMOLTINS PREMOLDADOS TOCANTINS SA
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.007975-2 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : EDINEI DA SILVA BRAGA E OUTROS
ADVOGADO : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
IMPDO : CHEFE DO 8º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007976-5 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : APJO PAES CAMPOS COSTA
ADVOGADO : PA534 - NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.007977-8 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOSE NILTON SILVEIRA DA CRUZ
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J DEPR : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007978-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RONALDO MONTEIRO COSTA
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.007979-3 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 01200 - Acao ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : LILIAN DIAS DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : PA1875 - JOAO JURANDIR MANTO
REU : MINISTERIO DA FAZENDA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.007980-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
ADVOGADO : PA8295 - NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.073

DIÁRIO OFICIAL

0625

2

Belém, quinta-feira,
21 de outubro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 19/10/1999

PROCESSO: 1999.39.00.007981-3 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VIACAO PRINCESA DO SALGADO LTDA
ADVOGADO : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM-PA
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007982-6 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : DENDE DO PARA S A DENPASA - AGRICULTURA INDUSTRIA E
COMERCIO DE OLEAGINOSAS
ADVOGADO : SP98524 - GILBERTO SOUZA DE TOLEDO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.007983-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA - COACARA
ADVOGADO : SP98524 - GILBERTO SOUZA DE TOLEDO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.007984-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ELIZALETH RAYUUNDA BERNAL DA ROCHA
ADVOGADO : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DAS
TELECOMUNICACOES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.007985-4 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : VALMIRA CARDOSO RAIOL SARMENTO
ADVOGADO : PA6634 - FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE
VASCONCELOS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 1999.39.00.007870-8 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 93.0000357-7 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : TEMISTOCLES SANTA CRUZ VASCONCELOS E OUTRO
PROCURAD: MARCELO SILVA DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007871-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0006077-0 CLASSE: 1300
EXQTE : NEWTON ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURAD: JOAO JOSE SOARES GERALDO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.007872-3 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0002890-8 CLASSE: 1500
EXQTE : DAMAZIO DA SILVA DOS ANJOS E OUTROS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA
AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.007873-6 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.002793-5 CLASSE: 9200
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IRAMA
EXCDO : MADEIREIRA PALESTINA LTDA
ADVOGADO : PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.007874-9 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 90.0002280-0 CLASSE: 5104
EXQTE : TAXI AEREO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.007875-1 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

PRINCIPAL: 1997.39.00.004848-7 CLASSE: 9200
EXQTE : CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007876-4 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 94.0006467-5 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : RAIMUNDO JOSE ALVES
PROCURAD: MARIA DE GRAZIELA VALE FEITOSA
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007877-7 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0003698-5 CLASSE: 1500
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : JOSE ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
PROCURAD: SEBASTIAO DE SOUSA MAIA
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007878-0 PROT: 19/10/1999
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0000465-8 CLASSE: 1500
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
EXCDO : JOSE AUGUSTO SALES
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.007879-2 PROT: 18/10/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0001562-1 CLASSE: 4100
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
EMBDO : CLAUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 1998.39.00.006090-0 PROT: 27/05/1998
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETPFA
VARA : 5

PROCESSO: 1998.39.00.010284-0 PROT: 15/10/1998
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETPFA
REQDO : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00250
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00010
REDISTRIBUIDOS	00002
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00262
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00262

BELEM, 19/10/1999
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP.M.P.F.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 175/99
RESENHA DO DIA 18.10.99
INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados (4) foram remetidos à publicação, para que os impetrantes sejam intimados a se manifestarem sobre a contestação da União Federal.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 96.5734-1
Impte: ALTEVIR CASTRO E OUTROS
Adv: Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Adv: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
Impdo: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

PROC. Nº 97.0813-8
Impte: LUCICLEIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello
Impdo: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 96.5179-8
Impte: ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS E OUTROS
Adv: Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Impdo: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

PROC. Nº 97.0811-2
Impte: ZOROASTRO RICARDO DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
Impdo: REITOR DA UFFPA
Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima S. de Mattos
Impdo: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que a parte autora seja intimada a se manifestar acerca das contestações.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 96.7549-2
Autor: SINVALDO COUTO DE ATAÍDE
Adv: Dr. Alberto Ruy Dias da Silva
Réu: UNIAO FEDERAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: Drs. Adão Paes da Silva e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que os autores sejam intimados a se manifestarem acerca da contestação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.1935-5
Autor: CAETANO GOUVEIA DA PAZ E OUTROS
Adv: Dr. Alin Sívio Afalo Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv: Drs. Antonio de Lima Freitas e Sílvia Regina M. Sampaio

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que o autor seja intimado a se manifestar acerca da contestação da União Federal.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
PROC. Nº 94.1854-1
Autor: JONATAS FERREIRA LEITE
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e UNIAO FEDERAL
Adv: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente

Os processos abaixo relacionados (2) foram remetidos à publicação para que os autores sejam intimados a se manifestarem acerca da contestação da Caixa Econômica Federal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.3519-9
Autor: LUIZ DE SOUSA TEREZA E OUTROS
Adv: Dr. Célio Fernandes
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. Nº 99.1737-9
Autor: FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DE MIRANDA E OUTRO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Rosilene Silva de Souza

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que o autor seja intimado a se manifestar acerca da contestação da União Federal.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.2681-0
Autor: JOÃO BATISTA LESSA DOSSANTOS
Adv: Dr. Gilciléia de Nazaré Brito Monte Santo
Réu: UNIAO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que a autora seja intimada a se manifestar acerca da contestação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.3837-0
Autor: MARIA AUGUSTA SULLIANO SIMONETTI
Adv: Dr. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha e outro
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Adv: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que os autores sejam intimados a se manifestarem acerca da contestação

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.3983-9
Autor: DJARD LISBOA MOREIRA E OUTRO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Rosilene Silva de Souza

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que a parte autora seja intimada a se manifestar acerca da contestação da União Federal.

CLASSE 5106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO
PROC. Nº 99.2088-4
Reque: FRANCISCO COSTA SOARES
Adv: Dr. Regina Célia Costa Magalhães
Requdo: JOSÉ MAURÍCIO DE NOBREGA
Requdo: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

O processo abaixo relacionado foi remetido à publicação para que as partes sejam intimadas a se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito (fs. 278/281), no prazo de 10 dias, sucessivamente, o autor, depois os réus.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
PROC. Nº 98.4464-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Vera Lúcia Silva Alves
Expdo: ANTONIO LUNARDELLI NETO E OUTROS
Adv: Dr. Álvaro Joacyr Rodia

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 5300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.7627-6
Autor: BIBIANO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNTER
DESPACHO: Providenciem os autores juntada das declarações de pobreza e mandados de próprio punho, ou outorguem procuração ao seu representante com poderes específicos para requerer assistência judiciária. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.6499-2
Autor: MANOEL BORGES DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro
Réu: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos, etc. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pleito antecipatório. Citem-se, como requerido. Intime-se.

PROC. Nº 99.7547-9
Autor: MANOEL GENES ALVES E OUTROS
Adv: Dr. Célio Fernandes
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Em se tratando de procuração outorgada por pessoa analfabeta, como é o caso do senhor JOSÉ DA SILVA, entendo que deverá ser-lo por forma pública. Nesse sentido é a doutrina do processualista Humberto Teodoro Jr. Assim sendo, em 10 (dez) dias, junte-se aos autos procuração por instrumento público sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 99.7605-7
Autor: CARLOS VALENTIM DA SILVA
Adv: Dr. Manoel Gomes Machado Júnior
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 96.6772-4
Imppte: ALCIDES SOUZA DA PIEDADE E OUTROS
Adv: Dr. Sebastiana Aparecida S.S. Sampaio
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
DESPACHO: Vista aos impetrantes para que, no prazo de dez dias, se manifestem quanto a petição de fs. 142/145.

PROC. Nº 99.7383-3
Imppte: MARIA DE FARIAS CALDAS
Adv: Dr. Edison Messias de Almeida e outro
Impdo: PROCURADOR-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc. Em 10 (dez) dias, promova a impetrante, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, reconhecimento da firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou a exigência de formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS. ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP nº 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
PROC. Nº 99.3056-3
Imppte: SINTSEP - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Impdo: COMANDANTE DO PRIMEIRO AÉREO REGIONAL DA AMAZÔNIA - ICOMAR e UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Recebo a Apelação de fs. 177/189, tempestivamente interposta, pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista à impetrante/apelada, para resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
PROC. Nº 99.7490-8
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Hermenegildo Antonio Cospino
Exedo: ANTONIO CARLOS GUEDES DA SILVA
DESPACHO: Reclassifique-se o feito para a classe 4100. Requeira a autora a

execução do julgado, no prazo de dez dias. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PROC. Nº 98.7911-7
Autor: HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
Adv: Dr. Jordane da Silva Almeida
Réu: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. João Frederick Marçal e Maciel e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Desentremem-se as peças de fs. 32/33 e 37/3, com as cautelas legais. Defiro apenas a prova pericial requerida pelos autores. Nomeio perita LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, contadora, CRC/PA nº 4869, com endereço à Av. Pedro Álvares Cabral, 1859, bloco A, ap. 306, telefone nº 243-0147, nesta capital, que aceitando o encargo, estimará seus honorários, cujo adiantamento será feito pelos autores (CPC, arts. 19 e 33). Formularem as partes quesitos em cinco (5) dias, desejando. Os assistentes técnicos das partes apresentarão seus pareceres no prazo de dez (10) dias seguintes à juntada do laudo pericial, independentemente de intimação. Sem compromisso (perito e A. T.). O laudo será entregue 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
PROC. Nº 94.3659-0
Reque: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Requdo: AGUINALDO BEZERRA DE SALES
Adv: Dr. Dino Raul Carrat
DESPACHO: Requeira a autora, no prazo de dez dias, a execução do julgado, na forma da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
PROC. Nº 99.7645-4
Teu: RUI VIEIRA DE MIRANDA
Adv: Dr. Márcio Olivar Brandão
Requdo:
DESPACHO: Vistos, etc. Trata-se de pedido de relaxamento de prisão em flagrante delito, trazido por Rui Vieira de Miranda. Nos termos do preceituado pelo art. 310 do CPP a prisão poderá ser relaxada, tal como postulada, desde que atendidos os requisitos por ele impostos. Enunciando e condição "sine qua non" a prévia ouve do MPF. Dessarte, remetem-se os presentes autos ao MPF para culmar sua manifestação. Após, volvam-me imediatamente conclusos para decisão. Intime-se com urgência, o MPF.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROC. Nº 99.7633-2
Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv: Dr. Ubiratan Cazetta
Requdo: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DECISÃO: Vistos, etc. Por esses fundamentos e pelo que mais dos autos consta, DEFIRO, em parte, o pleito de antecipação da tutela verificado na vestibular e determino ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por seu Presidente ou quem as suas vezes fizer, que se abstenha da prática de qualquer ato com base na Resolução nº 160/99, sob o pretexto de recalcular e adequar a forma de pagamento, da remuneração dos magistrados que lhe são subordinados, especialmente no tocante à forma de incidência da denominada verba de representação. Intime-se, com urgência, inclusive via fac-símile, o Exmo. Sr. Juez Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor dessa para seu cumprimento. 2) Estando em termos, citem-se, como requerido. Intime-se.

CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
PROC. Nº 99.7645-4
Reque: RUI VIEIRA DE MIRANDA
Adv: Dr. Márcio Olivar Brandão
Requdo:
DECISÃO: Vistos, etc. Por tudo isso, à míngua de quaisquer motivos para a manutenção da constrição da liberdade a que se encontra submetido, concedo ao requerente, Rui Vieira de Miranda, a liberdade provisória, mediante compromisso de comparecer a todos os atos do processo, compromisso este a ser tomado por termo pela Autoridade Policial e encaminhado posteriormente a este Juízo, para juntada aos autos. Desde já, cumpre-me deixar certo que o descumprimento da condição implicará revogação da medida. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas de praxe, comunicando-se, com urgência, inclusive via fac-símile, à autoridade policial a presente decisão, com posteriores diligências pertinentes. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
PROC. Nº 98.0149-8
Reques: UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE BELÉM
Adv: Drs. João José Aguiar Carvalho e Luiz Neto, respectivamente
Requdos: Y. YAMADA S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA
Adv: Dr. José Figueiredo de Sousa
SENTENÇA: Vistos, etc. Por esses fundamentos, HOMOLOGO por sentença a transação efetivada entre o Município de Belém, de um lado, e, de outro, Yamada S/A Comércio e Indústria e Fundação Amazônia Yoshio Yamada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo, com exame de seu mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Via de consequência, determino que os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, sejam divididos em montantes iguais e entregues às partes. No que toca à quantia devida às rés, deverá a Secretaria providenciar a expedição de alvará para seu levantamento. Por seu turno, os valores que cabem ao Município de Belém, deverão ser depositados em conta remunerada, na Caixa Econômica Federal PAB/JF, em nome da FUNBEL, somente podendo ser movimentados mediante a apresentação de plano de aplicação em reforma/restauração do patrimônio histórico e cultural do município, devidamente visado pelo IPHAN, pelo-MPF e após ordem deste Juízo. Caberá, ainda, à FUNBEL prestar contas da destinação dos valores levantados ao final da realização das obras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal de seus diretores. As custas processuais dispendidas, nos termos do acordo, ficarão a cargo das rés. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROC. Nº 97.10073-0
Reque: MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA
Adv: Dr. Raul Luiz Fereoz Filho
Requdos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Relfonso Pereira Guimarães Junior, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Expositos, com espeque nos artigos 808, I, do CPC, revoغو a liminar anteriormente concedida e, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Face à sua sucumbência, condeno a requerente a suportar as custas processuais a que deu causa e a pagar honorários advocatícios aos patronos dos requeridos, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

PROC. Nº 96.2640-8
Reque: RAIMUNDO DEMÉTRIO ANDRADE E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Requdos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Expositos, rejeito as preliminares opostas e, com espeque no art. 267, IV, c.c. o art. 295, III, ambos do CPC, JULGO IMPROCEDENTE, in totum, o pleito verificado na exordial, por inexistência da fumaça bom juris e do periculum in mora. Outrossim, condeno os requerentes a suportarem as custas processuais a que deram causa, bem como a pagarem honorários de advogado aos patronos das requeridas, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. Citem-se ao MM. Juez Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, dando-lhe ciência dessa. P. R. I.

PROC. Nº 97.6122-0
Reque: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA
Adv: Dr. Artur Paulo Melo
Requdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA: Vistos, etc. Por estes fundamentos, reconheço a legitimidade da parte legítima para figurar no pólo ativo dessa, EXTINGO o processo, sem julgamento de seu mérito, o que faço com base no disposto pelo art. 267, VI do CPC. Outrossim, condeno a requerente a suportar as custas processuais a que deu causa, bem como a pagar honorários de advogado ao patrono da requerida, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. P. R. I.

REPUBLICAÇÕES AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 99.2382-0
Autor: ANTONIO CELESTINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS
Adv: Dr. Manoel Gomes Machado Júnior
Requdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Manifestem-se os autores, sobre a contestação apresentada, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 97.0227-5
Autor: NECY MARIA BONFIM E OUTROS
Adv: Drs. Lucimávia Saraiva Barbosa e Maria Dulce Amaral Moura
Requdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
Réu: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. Cuido dos embargos de fs. 138. Assiste aos autores embargantes. Ocorre que os autores Maria Ivanilde Seabra Ponciano, Hélio Alberto de Almeida e Orlando Gonçalves Alziet, não figuram na face ativa dos presentes autos, desta forma, acolho o recurso avariado, para tão-somente excluir da face passiva desta sentença embargada o parágrafo abaixo: "Outrossim, julgo improcedente o pedido da autora Maria Ivanilde Seabra Ponciano quanto ao índice 6,81% (junho/87), e dos autores Hélio Alberto de Almeida e Orlando Gonçalves Alziet quanto ao índice 13,90% (fevereiro/91)". P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

DE RAIMUNDO CARDOSO LOBATO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Arnóbio Gonçalves Lobato e Ana Cardoso Lobato, outrora residente na Av. Treza Mar, 265, São Raimundo, Manaus/AM.
FINALIDADE: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, Processo nº 00.0022632-7, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade dos acusados (...), (...) e Raimundo Cardoso Lobato prossequindo com relação aos acusados remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18 de dezembro de 1992. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA"
SEDEDO: JUÍZO. Rua Domingos Marrêiros, 598 - Urutzu, CEP 66.055-210. Telefex: 222-6319

BELEM (PA), 18 de outubro de 1999
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Diretor de Secretaria
Laurimar dos Santos Rodrigues

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999

Table with 4 columns: CLASSES, SENTENÇA (TIPO I, TIPO II), TOTAL, DEC INTERL. Rows include: 3100 - Execução Fiscal / Fazenda Nacional, 3200 - Execução Fiscal / ISS, 3300 - Execução Fiscal / Outros, 4200 - Execução Direta por Título Extrajudicial, 4300 - Ação Cautelar Inominada, 1000 - Execução (Incompetência, Impedimento, Suspensão), 1100 - Embargos à Execução, 1500 - Embargos de Terceiro, TOTAL.

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Federal da 5ª Vara no Exerc. Cumul. da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretor de Secretaria/Juiz

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE AGOSTO/99

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
1200	2	-	2
1300	8	4	12
1500	5	3	8
2100	5	1	6
4100	-	2	2
5101	3	-	3
5204	2	-	2
9200	3	1	4
10600	-	2	2
13101	1	-	1
13103	-	1	1
14000	-	1	1
16201	-	1	1
TOTAL	29	16	45

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
BOLETIM ESTATÍSTICO

CLASSE	SENTENÇA TIPO1	SENTENÇA TIPO2	TOTAL
1500	1	-	1
TOTAL	1	-	1

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara
IHNO MASSAN KAYATHI
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 104/99
EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 28/09 e 01/10/1999
PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo relacionados, a Secretária, de ordem do MM. Juiz Federal, abre vista dos autos para o(s) Autor(es) se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal:

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária

Nº : 99.1974-0
Autor(es) : Eucly Monteiro Neves e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº : 99.1857-3
Autor(es) : Adalberto dos Santos Castro e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº : 99.1859-9
Autor(es) : Auber da Silva Almeida e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Nº : 99.1941-6
Autor(es) : Antônio Alves e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro
Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.1781-1
Autor(es) : Maria de Lourdes Vieira de Carvalho Leão
Advogado(s) : Maria de Fátima Coimbra
Ré(u)(s) : União Federal

Nº : 98.593-3
Autor(es) : Janette do Socorro Cordeiro do Nascimento e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador(es) : Rui Lobato Bahia e Outros

Nº : 98.40568-0
Autor(es) : Edivaldo José Passos da Cunha e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio e Outro
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará
Advogado(s) : Afonso Costa dos Santos

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis

Nº : 99.1212-7
Autor(es) : Bráulio Nascimento Carrez e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 99.3204-0

Autor(es) : Raimundo Ramos da Costa e Outros
Advogado(s) : Érika Monteiro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.10088-0
Autor(es) : Renato Moraes e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5943-8
Autor(es) : Benedito João de Farias Aguiar e Outros
Advogado(s) : Nácha Magalhães Alao
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5066-1
Autor(es) : José Augusto da Silva Santos e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3299-0
Autor(es) : Florivaldo dos Santos e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.12115-0
Autor(es) : José Ferreira Chaves e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3516-0
Autor(es) : Antônio Pessoa dos Santos e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.8926-2
Autor(es) : Dolzalina Barbosa de Figueiredo e Outros
Advogado(s) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.8927-5
Autor(es) : Espôlio de Firmino Nêcio Ribeiro e Outros
Advogado(s) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.10067-3
Autor(es) : Manoel de Jesus Filocleão Sanches e Outros
Advogado(s) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.10016-1
Autor(es) : Dalva Sirena Carvalho Santos e Outros
Advogado(s) : Maria Divoney Carneiro Ledo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3782-4
Autor(es) : Alice Pereira Brito e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2333-4
Autor(es) : Iran Farias Guimarães
Advogado(s) : Manoel Gatinho Neves da Silva
Ré(u)(s) : União Federal - TRT/8ª Região

Nº : 98.9137-0
Autor(es) : Hélio Francisco Tenório da Silva e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros

Nº : 98.7692-1
Autor(es) : José Domingos Frota Menescal e Outro
Advogado(s) : Andréa Maria Marques Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, MAPE Engenharia Ltda e União Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza, Mariuce Almeida de Medeiros e Outros

Nº : 99.4231-8
Autor(es) : Juventina Viana Holanda e Outro
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros

Nº : 98.3643-5
Autor(es) : Antônio Renato Silva Matias e Outros
Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Pallieta Bezerra e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2988-2
Autor(es) : Otisvaldo de Nazareth Silva Barbosa
Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.4114-1
Autor(es) : Filizilda Oliveira de Barros
Advogado(s) : Ronaldo Felipe Figueira Soares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3070-3
Autor(es) : Wanda Rodrigues

Advogado(s) : Rui Guilherme Carvalho de Aguiar
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2567-2
Autor(es) : Francisca Alves Carvalho Lima e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3466-9
Autor(es) : Alegria Gabbay Alves e Outros
Advogado(s) : Antônio dos Reis Pereira
Ré(u)(s) : União Federal - Ministério da Saúde

Nº : 98.12259-9
Autor(es) : Iracema Aranha Trêvia
Advogado(s) : Antônio Sousa Trêvia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.4274-3
Autor(es) : Elton Lutz e Outros
Advogado(s) : Luiz Otávio da Costa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.3303-9
Autor(es) : Eduardo Gomes da Silva e Outros
Advogado(s) : Marsal Antônio Crema
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.9769-6
Autor(es) : Antônio de Luna Monteiro e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo relacionados, a Secretária, de ordem do MM. Juiz Federal, abre vista dos autos para o(s) Autor(es) se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo Revido interposto pela CEF:

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 97.10148-0
Autor(es) : Maria Ferreira dos Passos e Outros
Advogado(s) : José Maria da Consolação e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Elvane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.41563-7
Autor(es) : Jorge Benedito Silva de Brito e Outro
Advogado(s) : Vanice Ramunda Navarro da Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.5395-7
Autor(es) : Antônio José de Lima Favacho e Outro
Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.409-6
Autor(es) : Maria de Jesus Silva Costa e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1415-7
Autor(es) : Ciléa Maria dos Santos Ozela
Advogado(s) : Nilma Quitês Reis
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.9594-6
Autor(es) : Jerônimo Pedro da Silva e Outros
Advogado(s) : Emilda de Freitas Fagnudes Rodrigues e Outro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 97.5837-2
Autor(es) : Domingos Sena Carvalho e Outros
Advogado(s) : Niltes Neves Ribeiro
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.8182-5
Autor(es) : José Roberto dos Santos Rosa e Outros
Advogado(s) : Dulcineia Silva Pessoa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 97.6985-7
Autor(es) : Agostinho Souza Lima e Outros
Advogado(s) : Antônio Alves da Cunha Neto e Outros
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auaed e Outros

Nº : 99.370-3
Autor(es) : Benedito Jerônimo dos Santos
Advogado(s) : Valma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.7455-0
Autor(es) : João Rodrigues Sampaio e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.7584-7
Autor(es) : Raimundo Ramos da Costa e Outros
Advogado(s) : Érika Monteiro

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.1612-0
Autor(es) : Antônio Novais da Silva e Outros
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.6790-7
Autor(es) : Lucila Pinheiro de Jesus e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.268-2
Autor(es) : Joaquim Santana Miranda
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.9513-9
Autor(es) : Maria Valdinéia Oliveira Araújo e Outros
Advogado(s) : Antônio José de Souza Lima
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 98.8594-6
Autor(es) : Tito Sales de Lima e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1073-9
Autor(es) : Benedito Zacarias Silva Santos
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.7990-9
Autor(es) : Catriciano Ferreira de Paula e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1610-5
Autor(es) : Cláudio Jackson da Costa e Outro
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.54-8
Autor(es) : Carlos Alberto Maciel e Outros
Advogado(s) : Célio da Costa Câmara
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.2115-0
Autor(es) : Fernando Maria Moraes de Miranda e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.409-2
Autor(es) : Manoel Batista da Conceição e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.11069-9
Autor(es) : Válder Ferreira Gonçalves
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 97.2075-7
Autor(es) : José Oceano Castelo Branco e Outros
Advogado(s) : Sérgio Victor Sarávia Pinto
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 98.5290-2
Autor(es) : José Benedito Alves e Outros
Advogado(s) : Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.11786-0
Autor(es) : Maria José Barbosa de Jesus e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.11302-1
Autor(es) : Damião Nascimento da Silva
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.10651-0
Autor(es) : Pedro da Cruz Faro
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.5841-1
Autor(es) : Valdomiro Teixeira de Souza e Outros
Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Jorgemaria Jorge Anad e Outros

Nº : 99.1071-3
Autor(es) : Euclides de Jesus Cardoso
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.395-0
Autor(es) : Lourenço Corrêa da Trindade
Advogado(s) : Rosane Baglioli Daminski
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 98.2101-8
Autor(es) : Domingos Ramos do Nascimento e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.269-5
Autor(es) : Urutaquara Perissu Alves de Aguiar
Advogado(s) : Vilma Chavaglia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.670-6
Autor(es) : Juvenir dos Santos Ferreira e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.572-0
Autor(es) : Roberto Fernandes Barros e Outros
Advogado(s) : Edevaldo Assunção Caldas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.9002-0
Autor(es) : Abimael Barbosa Ribeiro de Almeida e Outros
Advogado(s) : Cláudia Maria de Andrade
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 98.8832-2
Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros

Nº : 99.763-3
Autor(es) : Ecila Maria da Encarnação Costa e Outros
Advogado(s) : Wanda Rodrigues
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.2566-0
Autor(es) : Raimundo da Conceição Ramos e Outros
Advogado(s) : Célio Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

AVISO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em conformidade com o que dispõe o art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, comunica a realização de eleição de membros para o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, cujo mandato vigorará de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000, e baixa as seguintes instruções:

I - A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 1999, na Sala de Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores, no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, nesta Cidade, iniciando-se às 10:00 (dez) horas e terminando às 16:00 (dezesseis) horas, quando terá lugar a apuração pública do resultado da votação e imediata proclamação dos eleitos.

II - Todos os membros do Ministério Público do Estado do Pará, em atividade (Promotores de Justiça de todas as entrâncias e Procuradores de Justiça) poderão votar, na forma do artigo 9º da Lei Complementar nº 01/82, pelo que os que servem em Comarcas do Interior ficam autorizados a delas se deslocarem, para exercerem o direito - dever de voto.

III - É vedado o voto por portador ou procurador, admitindo-se, todavia, o voto por via postal, da seguinte forma: o eleitor colocará a cédula com os nomes de seus candidatos em envelope fechado, sem qualquer marca que possa identificar o eleitor, a seguir, colocará esse envelope dentro de outro, no qual escreverá: Eleição do Conselho Superior do Ministério Público - Procuradoria-Geral de Justiça, Rua João Diogo nº 100 - Belém-Pará - CEP 66.015-160. No verso desse segundo envelope, assinará no fecho e escreverá seu nome, função e endereço, remetendo, sob registro postal, com antecedência necessária, uma vez que só serão contados os votos por via postal que chegarem à Procuradoria-Geral de Justiça antes do encerramento da votação.

IV - Fica designada a seguinte Comissão Receptora de votos, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça: Procuradores de Justiça: Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS e Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA. Promotores de Justiça: Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO e Dr. SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA. Essa Comissão, logo após o encerramento da votação, se transformará em Comissão Apuradora.

V - De todo o trabalho eleitoral será lavrada ata circunstanciada por um membro do Ministério Público designado pela Presidência.

VI - São elegíveis os Procuradores de Justiça em pleno exercício de suas funções no Ministério Público.

VII - São inelegíveis os membros do Conselho que já tiverem sido eleitos para o mesmo, tudo nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, com ressalva de seu § 1º.

VIII - Serão considerados eleitos os 05 (CINCO) Procuradores de Justiça mais votados, os que seguirem na ordem de votação, serão seus suplentes.

IX - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na segunda instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira, em caso de igualdade, o mais idoso.

X - O Procurador de Justiça eleito fica obrigado a exercer o mandato.

XI - Poderá ser exercida renúncia prévia à elegibilidade, desde que expressa e manifestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação destas instruções.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém-Pará, 15 de outubro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 470/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999,

PORTARIA Nº 1224/99-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; RESOLVE:

I - CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA para apurar denúncia de INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, tipificada no art. 181, XI, da Lei nº 9.507/97, conforme Auto de Notificação de Infração, contida na folha 03, do Processo nº 890/99-SGMP, imputada a Motorista deste Órgão, ocorrida às 10h e 37, do dia 04.08.99;

II - DESIGNAR os servidores RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, SILVIA CHRISTINA LASSANCE DE CARVALHO e SANDRA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância de nº 16, objetivando a apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 15 de outubro de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça Secretária Geral

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 009/99-MP/PA;
Abertura: 03.11.99 às 10:30h;
Objeto: Aquisição de materiais e medicamentos para atender as necessidades do Departamento Médico-Odontológico;
Edital: Rua João Diogo nº 100, Belém-Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h. Apresentar: Carimbo da empresa; Valor: 10,00 (Dez reais)
Belém, 20 de outubro de 1999.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/1999

PORTARIA Nº 1367/99-PGJ de 01.09.99

Nome: LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA
Assunto: Designação para ocupar na Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa e 1ª Promotoria de Justiça de Bragança, durante o afastamento da Drª Adriana de Lourdes Mota Simões.

PORTARIA Nº 1368/99-PGJ de 01.09.99

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, ocupar perante o Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, às quintas-feiras, no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 1369/99-PGJ de 01.09.99

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, ocupar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Paragominas, durante o afastamento do Dr. César Beclara Nader Mattar Junior.

PORTARIA Nº 1370/99-PGJ de 01.09.99

Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Ourilândia do Norte para São Félix do Xingu, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências naquela Comarca.

PORTARIA Nº 1371/99-PGJ de 01.09.99

Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES
Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Faro e Terra Santa, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquelas Comarcas.

PORTARIA Nº 1372/99-PGJ de 01.09.99

Nome: ANTONIO LOPES MAURÍCIO
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Uruará para Medicilândia, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA Nº 1373/99-PGJ de 01.09.99

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Seador José Porfírio para Altamira, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA Nº 1374/99-PGJ de 01.09.99

Nome: JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Itaituba para Novo Progresso, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA Nº 1375/99-PGJ de 01.09.99

Nome: EDIVARCAVALCANTE LIMA JUNIOR
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Afuá para Anajás, no período de 01 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA Nº 1376/99-PGJ de 01.09.99

Nomes: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções no período de 28.09 a 02.10.99, para participarem do XIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado na cidade de Florianópolis-SC.

PORTARIA Nº 1377/99-PGJ de 01.09.99

Nome: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
12101 0200 400142 016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
3490 34 30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 700,00
3490 34 36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 1.300,00

PORTARIA N.º 1378/99-PGJ de 1.º.09.99
 Nome: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 3ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, até o término das férias da Dr.ª Maria Célia Filócreo Gonçalves.

PORTARIA N.º 1379/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 200,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1380/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 200,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1381/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar em processos relativos à ordem tributária, em trâmite nesta Comarca, em substituição ao Dr. Estevam Alves Sampaio Filho.

PORTARIA N.º 1382/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para oficiar perante as 2ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, durante os afastamentos dos doutores Mario Nonato Falanga e Hamilton Nogueira Salame.

PORTARIA N.º 1383/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
 Assunto: Designação para oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. Nilton Guirão das Chagas.

PORTARIA N.º 1385/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: CARLOS STILIANIDI GARCIA
 Assunto: Concessão de 03 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º.09.99.

PORTARIA N.º 1386/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
 Assunto: Autorização do gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, por conta dos 180 dias concedidos pela Portaria n.º 1592/96-PGJ, referentes ao triênio 1985/88, a partir de 1º.09.99.

PORTARIA N.º 1387/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias fixado pela Portaria n.º 1647/98-PGJ, suspenso pela Portaria n.º 1912/98-PGJ, a partir de 04.10.99.

PORTARIA N.º 1388/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUSA
 Assunto: Transferência a pedido do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, em 1º a 30.09.99, para 1º a 30.11.99.

PORTARIA N.º 1389/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: JOSÉ HARALDO CARNEIRO MATOS
 Assunto: Suspensão a pedido, do 1º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, em 1º a 30.09.99, a contar de 1º.09.99.

PORTARIA N.º 1390/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
 Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial das férias, estabelecidas pela Portaria n.º 808/99-PGJ, em 1º.09.99 a 30.10.99, para 13.09.99 a 11.11.99.

PORTARIA N.º 1392/99-PGJ de 02.09.99
 Nomes: LUIZ ISMAELINO VALENTE
 NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Delegação de conformidade com o art. 29, IX, da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, com atuação perante a Secretaria de Estado da Fazenda, interpor Agravo Regimental ou qualquer outro recurso cabível contra despacho concessivo de liminar prolatado pelo desembargador relator no mandado de segurança impetrado por Elite-Distribuidora de Alimentos Ltda. (processo n.º 99304803).

PORTARIA N.º 1393/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
 Assunto: Autorização de 60 (sessenta) dias de férias fixados pela Portaria n.º 1996/97-PGJ de 17.12.97 e suspensos pelas Portarias n.º 1068/98-PGJ e n.º 1439/98-PGJ, no período de 01.09 a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1394/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ
 Assunto: Autorização do gozo de 60 (sessenta) dias de férias fixados pela Portaria n.º 1888/98-PGJ e suspensos pelas Portarias n.º 112/99-PGJ e n.º 261/99-PGJ, no período de 31.10 a 29.12.99.

PORTARIA N.º 1395/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ
 Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial do 1º período de férias, fixado pela Portaria n.º 686/99-PGJ, em 1º a 30.10.99 para 15.10 a 13.11.99.

PORTARIA N.º 1396/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: EUNICE RUTH BARBOSA DE SOUZA SÁ
 Assunto: Alteração, a pedido, do termo inicial do 2º período de férias, fixado pela Portaria n.º 188/98-PGJ de 16.12.98 em 1º a 30.09.99 para 15.09 a 14.10.99.

PORTARIA N.º 1397/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: WALDIR MACHIEIRA DA COSTA FILHO
 Assunto: Designação para se deslocar à cidade de São Luiz-MA, no período de 09 a 12.09.99, onde participará, acompanhando este Procurador-Geral de Justiça, da reunião do CNPJ e CONAMP.

PORTARIA N.º 1398/99-PGJ de 02.09.99
 Nome: RODIER BARATA ATAÍDE
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Redenção, no período de 02 a 04.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1399/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: SINARA LOPES LIMA
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 80,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 120,00

PORTARIA N.º 1400/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
 Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça de Justiça da Infância e Juventude, durante o afastamento do Dr. Roberto Antonio Pereira de Souza.

PORTARIA N.º 1401/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: NATANAEL CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Designação para sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, durante o afastamento do Dr. Roberto Antonio Pereira de Souza.

PORTARIA N.º 1402/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e dos Interesses Indígenas, durante o afastamento do Dr. Ricardo Albuquerque da Silva.

PORTARIA N.º 1403/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS
 REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Promotoria de Justiça de Curionópolis e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, durante o mês de setembro do corrente ano.

PORTARIA N.º 1404/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.09.99, para 01 a 30.12.99.

PORTARIA N.º 1405/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: SILVIA BRANCHES SIMÕES
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde, no período de 25.08.99 a 01.09.99.

PORTARIA N.º 1406/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: Designação para oficiar perante as Promotorias de Justiça de Acará e Bujari, durante os afastamentos dos doutores Daniella Maria dos Santos Dias e José Maria Capela Sampaio.

PORTARIA N.º 1407/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ de 16.12.98, em 1º a 30.09.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1408/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
 Assunto: Designação para oficiar perante a 10ª e 12ª Promotoria de Justiça do Juízo singular, durante os afastamentos dos doutores Isaías Medeiros de Oliveira e Edna Guilhermina Santos dos Santos.

PORTARIA N.º 1409/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, durante o afastamento da Dra. Flordina Furtado Gomes.

PORTARIA N.º 1410/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 MARLENE RAMOS PAMPOLHA
 MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
 ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. Benedito Wilson Corrêa de Sá.

PORTARIA N.º 1411/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Assunto: Designação para se deslocar à cidade de São Luiz-MA, no período de 09 a 12.09.99, onde participará da reunião do CNPJ e CONAMP, acompanhando o Procurador Geral de Justiça.

PORTARIA N.º 1412/99-PGJ de 03.09.99
 Nome: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar das Sessões da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, durante o afastamento da Dra. Alayde Teixeira Corrêa.

PORTARIA N.º 1413/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, das férias estabelecidas pelas Portarias n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e n.º 1319/99-PGJ, de 18.08.99, a contar de 01.09.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1414/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1328/99-PGJ, de 18.08.99 em 1º a 30.09.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1415/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Acará para Bujari, no período de 08 a 11.09.99, a fim de participar de audiências naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1416/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Oriximiná para Faro e Terra Santa, no período de 08 a 11.09.99, a fim de participar de audiências naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1417/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de setembro e 07, 14 e 19 de outubro do corrente ano, perante o Juizado especial Criminal da Cidade Nova VIII.

PORTARIA N.º 1418/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: LEANE BARROS FLUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 400,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1419/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 4ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá, no período de 1º a 30.09.99.

PORTARIA N.º 1420/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 0507/99 de 10.08.99 da Secretaria Executiva da Fazenda, que visa apurar irregularidades cometidas na emissão de notas fiscais do Estado, denunciadas pela Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Tocantins.

PORTARIA N.º 1421/99-PGJ de 08.09.99
 Nomes: MILTON LUIS LOBO DE MENEZES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os procedimentos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria n.º 0569/99-SEFA, de 12.08.00, a qual tem por objetivo apurar a responsabilidade administrativa do servidor Rozinaldo Maduro Finza dos Santos, pela prática de ilícito penal cometido no exercício do cargo.

PORTARIA N.º 1422/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
 Assunto: Dispensa da função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Apoio ao Usuário MP-ASI-200.2, a contar de 01.09.99. Louvando a dedicação e esforço como se houve no desempenho de suas funções, concedendo o percentual de 30% (trinta por cento) à título de incorporação, conforme previsto nos arts. 114, § 2º e 130 e seus parágrafos da Lei n.º 5.810/94.

PORTARIA N.º 1423/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: CÉSAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE
 Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da divisão de Apoio ao Usuário MP-ASI-200.2, a contar de 01.09.99, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1424/99-PGJ de 08.09.99
 Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Colares para São Caetano de Odivelas, no período de 08 a 10 e 13 a 15.09.99, para participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1426/99-PGJ de 09.09.99
 Nome: VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, a contar de 1º de setembro corrente, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 1427/99-PGJ de 10.09.99
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 Assunto: Autorização para se afastar das funções nos dias 16 e 17.09.99, para participar do Seminário Internacional de Segurança Pública e II Fórum Nacional de Direitos Humanos, a serem realizados nesta capital.

PORTARIA N.º 1428/99-PGJ de 10.09.99
 Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor, no período de 1º a 30 do corrente mês.

PORTARIA N.º 1429/99-PGJ de 10.09.99
 Nome: ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA
 PEDRO BASSALO CRISPINO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, no período de 1º a 30 do corrente mês.

PORTARIA N.º 1430/99-PGJ de 10.09.99
 Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA,
 MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
 MARLENE RAMOS PAMPOLHA
 ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, participarem das audiências judiciais relativas à 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, no período de 1º a 30 do corrente mês.

PORTARIA N.º 1433/99-PGJ de 13.09.99
 Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar audiências marcadas para o dia 15 do corrente mês e ano pelo MM. Juízo de direito de Limoeiro do Ajuru.

PORTARIA N.º 1434/99-PGJ de 13.09.99
 Nomes: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
 Assunto: Designação para oficiar perante as 13ª e 14ª Promotorias de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento da Dra. Evangelina Alencar Farah.

PORTARIA N.º 1435/99-PGJ de 13.09.99
 Nome: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante a 12ª Promotoria de Justiça do Juízo singular, durante o afastamento da Dra. Edna Guilhermina Santos dos Santos.

PORTARIA N.º 1437/99-PGJ de 13.09.99
 Nome: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO
 Assunto: Autorização para se afastar de suas funções na comarca de Mocaçuba, a fim de, como representante do Ministério Público, acompanhar os representantes do Ministério da Saúde/Pa e da Secretaria Executiva de Saúde-SESPA, no processo de Auditoria Complementar a ser realizado no município de Limoeiro do Ajuru, no período de 14 a 18.09.99.

PORTARIA N.º 1438/99-PGJ de 13.09.99
 Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE
 Assunto: Delegação, até ulterior deliberação, e de conformidade com o art. 29, IX da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de atribuições para oficiar nos processos relativos aos Conflitos de Competência suscitados perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA N.º 1439/99-PGJ de 13.09.99
 Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, realizar visita às instalações da companhia ICOMI, no período de 13 a 15.09.99, em Macapá-AP.

PORTARIA N.º 1440/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Conceição do Araguaia para Santa Maria das Barreiras, nos dias 14 e 15.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1441/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Bonito para São Miguel do Guamá, no período de 14 a 16.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1442/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
 Assunto: Autorização para gozar o 2º período de férias, fixado pela Portaria n.º 1812/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 098/99-PGJ, de 08.01.99, a contar de 1.º.09.99.

PORTARIA N.º 1443/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1019/99-PGJ, de 28.06.99, a ser gozado oportunamente.

PORTARIA N.º 1444/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: IONÁ SILVA DE SOUSA
 Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias, fixado pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 685/99-PGJ, de 29.04.99, a contar de 01.10.99.

PORTARIA N.º 1445/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: LIZETE DE LIMA NASCIMENTO
 Assunto: Designação para se deslocar do Município de Santana do Araguaia para Rio Maria, no período de 14 a 18.09.99, a fim de participar de audiências judiciais naquela Comarca.

PORTARIA N.º 1446/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
 Assunto: Alteração do termo inicial do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.09.99, para 15.09 a 14.10.99.

PORTARIA N.º 1447/99-PGJ de 14.09.99
 Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento médico, no período de 21 a 31.08.99.

PORTARIA N.º 1448/99-PGJ de 15.09.99
 Nome: FIRMINO ARAÚJO DE MATOS
 ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. Marcelo Mau de Sousa.

PORTARIA N.º 1449/99-PGJ de 15.09.99
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: Concessão de 07 (sete) dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 10.09.99.

PORTARIA N.º 1450/99-PGJ de 15.09.99
 Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
 Assunto: Autorização para gozar o 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e suspenso pela Portaria n.º 241/99-PGJ, de 04.02.99, a partir de 01.10.99.

PORTARIA N.º 1452/99-PGJ de 15.09.99
 Nome: ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR
 ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 MARLENE RAMOS RAMPOLHA
 Assunto: Designação para participarem do evento "Ação Global", coordenado pela Rede Globo, TV Liberal e SESI, que será realizado no dia 18 do corrente mês e ano, na cidade de Ananindeua-PA.

PORTARIA N.º 1453/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar do Seminário Internacional de Segurança Pública, como debatedora, no dia 17.09.99, nesta capital.

PORTARIA N.º 1454/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
 Assunto: Suspensão, a pedido, do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 1º a 30.11.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1455/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, participar do interrogatório do denunciado Ronau Manoel Liberal Lira, por delito cometido na função de gestor municipal, em conduta narrada através da Ação Penal n.º 97303850, a ocorrer nesta data, na cidade de Santarém-PA.

PORTARIA N.º 1456/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 7ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, no período de 15.09 a 14.10.99.

PORTARIA N.º 1457/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Assunto: Concessão de 120 (cento e vinte) dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1992/95 e 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1458/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1459/99-PGJ de 16.09.99
 Nome: SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO
 Assunto: Autorização para participar do workshop "A Proteção Internacional dos direitos Humanos no Brasil", a se realizar nos dias 07 e 08.10.99, em Brasília-DF.

PORTARIA N.º 1461/99-PGJ de 17.09.99
 Nome: CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1462/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL
 Assunto: Pronto Pagamento valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 750,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 750,00

PORTARIA N.º 1463/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: AILELY MIRANDA LOBATO
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 400,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 400,00

PORTARIA N.º 1464/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 200,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 200,00

Nome: VÂNIA CAMPOS DE PINHO
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 200,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 100,00
 3490.34.36 - SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1465/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 500,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 400,00
 3490.34.36 - SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1466/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 400,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 300,00
 3490.34.36 - SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1467/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 300,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 200,00
 3490.34.36 - SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1468/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA MATOS
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 300,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 150,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 150,00

PORTARIA N.º 1469/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 600,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 500,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1470/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 059/97, na Homicídio Qualificado, vinculada a 4ª Promotoria Criminal de Ananindeua, em que figura como autor Albertino Ramos, a ocorrer no dia 21.09.99, naquela comarca.

PORTARIA N.º 1471/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos de Correição no Cartório de Registro Civil da vila de Tauan, Comarca de Capangama, que visa apurar fatos narrados nos Pedidos de Providências formulados pelo Dr. Luiz Carlos Martins Noura, Procurador Estadual do INSS, neste Estado.

PORTARIA N.º 1472/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o inquérito policial que tramita na Seccional Urbana de São Brás, que visa apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte de Rubens Moreno da Costa Silva, ao ser internado no Hospital Beneficente Portuguesa.

PORTARIA N.º 1473/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar da sessão do Tribunal do Júri, que se realizará no dia 21 do corrente mês e ano, sob a Presidência do MM. Juízo de direito da comarca de Nova Timboteua, quando será levado a julgamento Joel Paes da Costa, pela prática de homicídio na pessoa de Haroldo Gomes de Aguiar.

PORTARIA N.º 1474/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: SILVIA BRANCHES SIMÕES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 050/90, do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Tomé-Açu, onde figura como autor Vivaldo de Oliveira Reis Neto e vítima Cleonice do Socorro da Silva Vieira.

PORTARIA N.º 1475/99-PGJ de 20.09.99
 Nome: SUELY SILVA DOS REIS
 Assunto: Tornando sem efeito Portaria n.º 1344/99-PGJ de 23.08.99, que designou para acompanhar Inquérito Policial n.º 022/98.

PORTARIA N.º 1476/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 400,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 300,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 100,00

PORTARIA N.º 1477/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 e transferido pela Portaria n.º 813/99-PGJ, de 21.05.99, no período de 1º a 30.10.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1478/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS
 Assunto: Suspensão do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98 em 1º a 30.10.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1479/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 243/99-PGJ, de 05.02.99, em 01 a 30.09.99, para 01 a 30.03.2000.

PORTARIA N.º 1480/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA
 Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.11.98, para 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA N.º 1481/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
 Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.11.98, para 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA N.º 1482/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
 Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1138/99-PGJ, de 14.07.99, em 01 a 30.09.99, para 03.01 a 01.02.2000.

estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.11.98, para 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA N.º 1482/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
 Assunto: Transferência, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1138/99-PGJ, de 14.07.99, em 01 a 30.09.99, para 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA N.º 1483/99-PGJ de 21.09.99
 Nome: LUIZ CLÁUDIO PINHO
 Assunto: Antecipação do gozo do 2º período de férias, estabelecido pela Portaria n.º 1888/99-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.11.99, para 01 a 30.10.1999.

PORTARIA N.º 1484/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA, ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR, ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID, FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE, JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT, MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES, MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS, PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA, QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR, RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES, SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, SUELY REGINA AGUIAR CRUZ E VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA
 Assunto: Autorização para se afastarem de suas atividades junto aos seus respectivos órgãos de execução, no período de 27.09 a 01.10.99, para participarem do curso de Especificação em direito Ambiental e Políticas Públicas, promovido por este parquet, em conjunto com a Universidade Federal do Pará.

PORTARIA N.º 1485/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências judiciais no dia 22 do corrente mês, de conformidade com pauta estabelecida pelo MM. Juízo de Direito da comarca de Maracá.

PORTARIA N.º 1486/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: ALEY ANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o Inquérito Policial n.º 022/98, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da comarca de Itapetininga-Açu, que visa apurar a prática de fato gravoso, no art. 250 da Lei n.º 6.092/99.

PORTARIA N.º 1487/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Olinda Maria de Campos Tavares.

PORTARIA N.º 1487/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. Olinda Maria de Campos Tavares.

PORTARIA N.º 1487/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento da Dr. Leane Barros Fiuza de Mello Chermont.

PORTARIA N.º 1488/99-PGJ de 22.09.99
 Nome: SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Abaetetuba, durante o afastamento da Dr. Leane Barros Fiuza de Mello Chermont.

PORTARIA N.º 1489/99-PGJ de 23.09.99
 Nome: MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 150,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 150,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 75,00
 3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$ 75,00

PORTARIA N.º 1491/99-PGJ de 24.09.99
 Nome: ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1492/99-PGJ de 24.09.99
 Nome: VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Autorização para gozar trinta dias de férias, estabelecidas pela Portaria n.º 1968/97-PGJ, de 11.12.97, e suspensas pela Portaria n.º 187/98-PGJ, de 03.02.98, no período de 16.09 a 15.10.99.

PORTARIA N.º 1493/99-PGJ de 24.09.99
 Nome: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 20.09.99.

PORTARIA N.º 1495/99-PGJ de 24.09.99
 Nome: RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, funcionar nos autos de Mandado de Segurança n.º 036/99, impetrado pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Faro, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da referida comarca.

PORTARIA N.º 1497/99-PGJ de 24.09.99
 Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais): 12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - R\$ 4.000,00
 3490.34.30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.000,00
 3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$ 1.000,00
 3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$ 2.000,00

PORTARIA N.º 1498/99-PGJ de 27.09.99
 Nome: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, cooperar nos trabalhos de Correição no Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbito do 4º Ofício de Belém e Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Icoaraci.

PORTARIA N.º 1499/99-PGJ de 27.09.99
 Nome: ROBERTO PEREIRA PINHO
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de outubro a dezembro do corrente ano.

PORTARIA N.º 1500/99-PGJ de 27.09.99
 Nome: HAMILTON NOGUEIRAS ALMEIDA
 Assunto: Autorização para se afastar de suas atividades junto aos seus respectivos órgãos de execução, no período de 27.09 a 01.10.99, para participarem do curso de Especificação em direito Ambiental e Políticas Públicas, promovido por este parquet, em conjunto com a Universidade Federal do Pará.

a 02.10.99, para participar do I Encontro dos Membros do Ministério Público Especializados na Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 1502/99-PGJ de 28.09.99
 Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
 Assunto: Pronto Pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 1201.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490-34-30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$700,00
 3490-34-36 - SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00 (cem reais)

PORTARIA N.º 1503/99-PGJ de 28.09.99
 Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências cíveis marcadas para o dia 29 do corrente mês e ano, pelos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas da comarca de Ananindeua

PORTARIA N.º 1504/99-PGJ de 28.08.99
 Nome: WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO
 Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.10.99, para 01 a 30.12.1999.

PORTARIA N.º 1507/99-PGJ de 29.09.99
 Nome: ELAINE DE SOUZA NUAYED
 Assunto: Designação para, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atribuições, officiar em conjunto com o Dr. José Maria Capela Sampaio perante as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Itaituba.

PORTARIA N.º 1509/99-PGJ de 29.09.99
 Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
 Assunto: Designação para, até ulterior deliberação e sem prejuízo de suas atribuições, officiar em conjunto com a Dr. Elaine de Souza Nuayed perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Santarém.

PORTARIA N.º 1510/99-PGJ de 29.09.99
 Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar de audiências no período de 30 de setembro a 04 de outubro do corrente ano, pelas Varas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Ananindeua, em face do afastamento dos doutores Alberto Soares Moreira Junior e Firmino Araújo de Matos.

PORTARIA N.º 1511/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
 Assunto: Designação para officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, a partir de 06 de outubro do corrente ano e durante o afastamento do Dr. Benedito Wilson Correa de Sá

PORTARIA N.º 1512/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências marcadas para o dia 30 do corrente mês e ano, pelo MM. Juízo de Direito da comarca de Concórdia do Pará.

PORTARIA N.º 1513/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
 Assunto: Designação para acompanhar os trabalhos de abertura de Sindicância Administrativa no Cartório Judicial da 1ª Vara da comarca de Soure, para apuração de fatos narrados no pedido de providências n.º 033/99, do Juízo de Direito do referido Município

PORTARIA N.º 1514/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: ELIEZER MONTEIRO LOPES
 Assunto: Suspensão do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ de 16.12.98 em 1ª a 30.10.99, a partir do dia 01.10.99.

PORTARIA N.º 1515/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público e sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências afetas ao Juízo de Direito da comarca de Mãe do Rio, na presente data.

PORTARIA N.º 1516/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA
 Assunto: Pronto Pagamento valor R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 1201.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490-34-30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$200,00
 3490-34-36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$50,00

PORTARIA N.º 1517/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO
 Assunto: Pronto Pagamento valor de R\$200,00 (duzentos reais)
 1201.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490-34-30 - MATERIAL DE CONSUMO - R\$170,00
 3490-34-36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$30,00

PORTARIA N.º 1518/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: CARLOS STILLIANIDI GARCIA
 Assunto: Pronto Pagamento valor de R\$50,00 (cinquenta reais)
 1201.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
 3490-34-36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$50,00

PORTARIA N.º 1519/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos de Correição no Cartório de Registro Civil de Rio Guajará de Beja, Distrito da Comarca de Abaetetuba, com a finalidade de apurar os fatos narrados no Pedido de Providência n.º 120/99, formulados pelo doutor Luis Carlos Martins Nouca, Procurador Estadual do INSS, neste Estado.

PORTARIA N.º 1520/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: SINARA LOPES LIMA
 Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos de Correição no Cartório de Registro Civil da Comarca de Viseu.

PORTARIA N.º 1521/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: WILTON NERY DOS SANTOS
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes, durante o afastamento do Dr. João Guálberto dos Santos Silva.

PORTARIA N.º 1522/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência, até o término das férias do Dr. Waldir Macieira da Costa Filho.

PORTARIA N.º 1523/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: AMÉLIA SATOMI IGARASHI
 Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Acidentes do Trabalho, durante o afastamento do Dr. Milton Guirão das Chagas

PORTARIA N.º 1524/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO
 Assunto: Considerado licenciado para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 20.09.99.

PORTARIA N.º 1525/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA
 Assunto: Considerada licenciada para tratamento de saúde pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 24.09.99

PORTARIA N.º 1526/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
 Assunto: Suspensão de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1446/99-PGJ de 14.09.99, em 15.09 a 14.10.99, a partir de 30.09.99.

PORTARIA N.º 1527/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: FIRMINO ARAUJO DE MATOS
 Assunto: Transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ de 16.12.98, em 1ª a 30.10.99, para 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA N.º 1528/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT
 Assunto: Suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ de 16.12.98, em 1ª a 30.10.99, a partir de 01.10.99.

PORTARIA N.º 1529/99-PGJ de 30.09.99
 Nome: MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
 Assunto: Concessão de 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, de acordo com o art. 98 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, referentes ao triênio 1994/97, para gozo oportuno.

SECRETARIA GERAL

RESUMO DE PORTARIAS - SETEMBRO/1999

PORTARIA N.º 1051/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: MARCIA MARIA MORAES DA COSTA
 Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 12 (doze) dias, a contar de 23.08.99.

PORTARIA N.º 1052/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Considerar licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, no período de 19 a 26.08.99.

PORTARIA N.º 1053/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: FÁTIMA MARIA QUARESMA AVILA
 Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias, no período de 16 a 20.08.99.

PORTARIA N.º 1054/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES FILHO
 Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 06.09.99.

PORTARIA N.º 1055/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: ADRIANO MAIA CORRÊA
 Assunto: Transferência, a pedido, de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/99-SGMP de 16.12.98, em 1ª a 30.09.99, para 1ª a 30.03.2000.

PORTARIA N.º 1056/99-SGMP de 01.09.99
 Nome: SILVIA MARIA CUNHA RODRIGUES
 Assunto: Concessão de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 30.08.99.

PORTARIA N.º 1057/99-SGMP de 02.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Itupiranga no dia 03.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1058/99-SGMP de 02.09.99
 Nome: JOAQUIM NAZARENO COSTA FERREIRA e FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
 Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Rio Maria no período de 08 a 11.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1059/99-SGMP de 03.09.99
 Nome: CLEONICE DE MORAES DIAS
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1060/99-SGMP de 03.09.99
 Nome: LILA ROSA DE SOUSA BEMERGUY
 Assunto: Transferência, a pedido, do gozo de 90 dias de Licença-Prêmio estabelecida pela Portaria n.º 632/99-SGMP de 11.06.99, em 1ª.09 a 29.11.99, para 1ª.10 a 30.12.99.

PORTARIA N.º 1061/99-SGMP de 03.09.99
 Nome: SUELY MARIA DE CASTRO PALHETA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares, a que faz jus referente ao período 1998/99, a partir de 1ª a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1062/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1063/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 20 a 25.08.99.

PORTARIA N.º 1064/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 30.08 a 1º.09.99.

PORTARIA N.º 1065/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: JOAQUIM NAZARENO COSTA FERREIRA
 Assunto: Transferência de férias estabelecidas pela Portaria n.º 792/99-SGMP de

07.07.99, em 01 a 30.09.99, para 01 a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1067/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: SIMONE PINHEIRO CÂMARA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares, referente ao período 1998/99, a partir de 1ª a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1068/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: EDSON CORREA PEREIRA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares, referente ao período 1998/99, a partir de 1ª a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1069/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: ANA DAS GRAÇAS SFAIR ALVARES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 17 a 23.08.99.

PORTARIA N.º 1070/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: ERASMO CHAVES COELHO
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde no período de 17 a 19.09.99.

PORTARIA N.º 1071/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Considerar em gozo de 10 dias de Licença-Paternidade, no período de 30.08 a 08.09.99.

PORTARIA N.º 1072/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: CESAR HENRIQUE GOERSCH ANDRADE
 Assunto: Designação para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Diretor do Departamento de Informática, durante as férias do Sr. Antonio Carlos Barua Furtado.

PORTARIA N.º 1073/99-SGMP de 08.09.99
 Nome: WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Ipuxuma-PA, no dia 11.09.99, a serviço da Procuradoria Geral de Justiça.

PORTARIA N.º 1074/99-SGMP de 09.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao município de Tucuruí no dia 09.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1075/99-SGMP de 09.09.99
 Nome: REGINALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Nova Timboteua no dia 21.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1076/99-SGMP de 10.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Itupiranga no dia 10.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1077/99-SGMP de 10.09.99
 Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES
 Assunto: Suspender, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP de 16.12.98 em 1ª a 30.09.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1078/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: SANDRO FONSECA FERREIRA
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de 1ª a 03.09.99.

PORTARIA N.º 1079/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: ALICE DO SOCORRO NASCIMENTO BAHIA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 08 a 10.09.99.

PORTARIA N.º 1080/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: CARLOS AUGUSTO DA SILVA BOUÇÃO
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Capitão Poço no dia 15.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1081/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: GERMANO MORAES DE CARVALHO
 Assunto: Autorização para deslocar-se aos Municípios de Santa Maria do Pará e Paragonimas, nos dias 21 a 22.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1082/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Americano, no dia 13.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1083/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1084/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: RAIMUNDA DA COSTA GOMES
 Assunto: Concessão de 120 dias de Licença-Prêmio referentes aos triênios 1993/96 a 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1086/99-SGMP de 13.09.99
 Nome: CRISTINA MAIA MURRIETA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 08 a 10.09.99.

PORTARIA N.º 1087/99-SGMP de 14.09.99
 Nome: LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Tucuruí-PA no período de 14 a 20.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1088/99-SGMP de 14.09.99
 Nome: SONIA LENYSE DOS SANTOS COUTO
 Assunto: Autorização para se afastar de suas funções nos períodos de 11 a 18.09.99, 02 a 09.10.99 e 06 a 13.11.99, a fim de participar do Curso de Capacitação para psicólogo responsável pela Avaliação Psicológica, como Fone Examinador de Transito, nesta Capital.

PORTARIA N.º 1089/99-SGMP de 14.09.99
 Nome: CÉLIA MARIA DE MOURA BRITO GAMBOA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/99-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 034/99-SGMP, a contar de 04.10.99.

PORTARIA N.º 1090/99-SGMP de 14.09.99
 Nome: MARIA JOSÉ VASCONCELOS PIMENTEL
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares referentes ao período 1997/98, a partir de 1ª.10.99.

PORTARIA N.º 1091/99-SGMP de 14.09.99
 Nome: ROSIVANE DE SOUZA MENDES
 Assunto: Concessão de 16 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 31.08.99.

PORTARIA N.º 1092/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: RUTH BARROS CAMPOS
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 08 a 10.09.99.

PORTARIA N.º 1093/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS, IVANILDA BRANCHE PAES DE MENDONÇA, MARILZE DE FREITAS RIBEIRO FURTADO e SARA FERNANDES DA SILVA
 Assunto: Autorização para se afastarem de suas funções nos dias 15 e 16.09.99, a fim de participarem do XVIII Seminário de "A. A. com profissionais", nesta capital.

PORTARIA N.º 1094/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: MARCIONE CRISTINA DE SOUZA NEMER
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares referentes ao período 1998/99, a partir de 1.º.10.99.

PORTARIA N.º 1095/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: MARLISE GOUVEA DOS SANTOS
 Assunto: Suspender, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela Portaria n.º 969/99-SGMP, a partir de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1096/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 067/99-SGMP, a partir de 04.10.99.

PORTARIA N.º 1097/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: FLORIANO DA SILVA SARMAHNO
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 referentes ao triênio 1995/98, concedidos pela Portaria n.º 963/99-SGMP, a partir de 03.11.99.

PORTARIA N.º 1098/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: ANTONIO CRUZ NEVES, AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA e CLEIDE DO SOCORRO AMARAL DOS SANTOS
 Assunto: Designação para participarem do evento "Ação Global", coordenado pela Rede Globo, TV Liberal e SESI, que será realizado no dia 18 do corrente mês e ano, na cidade de Ananindeua-PA.

PORTARIA N.º 1099/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: MÁRCIA MARIA MORAES DA COSTA
 Assunto: Concessão de 120 dias de Licença Maternidade, a contar de 03.09.99.

PORTARIA N.º 1100/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: SÍLVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, durante a Licença Maternidade da Sra. Márcia Maria Moraes da Costa, no período de 03.09 a 31.12.99.

PORTARIA N.º 1101/99-SGMP de 16.09.99
 Nome: MARINA RIO BELBER
 Assunto: Designação para exercer a função Gratificada de Chefe de Serviço de Limpeza e Conservação, durante o impedimento da Sra. Sílvia Regina Leão de Oliveira, no período de 03.09 a 31.12.99.

PORTARIA N.º 1102/99-SGMP de 17.09.99
 Nome: MARCO ANTONIO AQUINO DE OLIVEIRA
 Assunto: Concessão de 10 dias de Licença-Paternidade, a contar de 09.09.99.

PORTARIA N.º 1103/99-SGMP de 17.09.99
 Nome: JORGE LUIS GONÇALVES DIAS
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares, referente ao período 1998/99, a partir de 1.º a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1104/99-SGMP de 17.09.99
 Nome: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUTO
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60, referentes ao triênio 1993/96, concedidos pela Portaria n.º 589/96-SGMP, a partir de 13.10.99.

PORTARIA N.º 1105/99-SGMP de 17.09.99
 Nome: JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA e FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
 Assunto: Autorização para se deslocarem ao Município de Rio Maria no período de 17 a 20.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1106/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 050/98-SGMP, a partir de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1107/99-SGMP de 20.09.99
 Nomes: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
 Assunto: Designação para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Diretor do Departamento Financeiro, durante as férias do Sr. Ivan Silveira da Costa, a contar de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1108/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: RUI GUILHERME DE SOUSA PINTO
 Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento Financeiro, durante o impedimento da Sra. Jacirema Jenny Nunes Gomes, a contar de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1109/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES
 Assunto: Designação para exercer a Função Gratificada de Secretário do Departamento Financeiro, durante o impedimento do Sr. Rui Guilherme de Sousa Pinto, a contar de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1110/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: CRISTINA MAIA MURRIETA
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 14 a 17.09.99.

PORTARIA N.º 1111/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA
 Assunto: Considerar licenciado para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 10 a 19.09.99.

PORTARIA N.º 1112/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: LAURICÉIA BARROS AYRES
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares referentes ao período 1998/99, a partir de 03.01.2000.

PORTARIA N.º 1113/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 dias, a contar de 23.08.99.

PORTARIA N.º 1114/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES e RUY SURUBIU ARAUJO TAVARES
 Assunto: Designação para se deslocarem aos Municípios de Colares, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Ourém e Castanhal, no período de 21 a 24.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1115/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: SILVIO NONATO COELHO DA SILVA
 Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Colares, Igarapé-Açu, Magalhães Barata, Mãe do Rio, Ourém e Castanhal, no período de 21 a 24.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1116/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Tucuruí-PA no período de 20 a 23.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1117/99-SGMP de 20.09.99
 Nome: JORGE PEREIRA SALES JUNIOR
 Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 20 a 29.09.99, a fim de realizar coletas de imagens e dados para a produção do CD-ROM sobre o projeto Surf na Piorroca, produzido pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL.

PORTARIA N.º 1118/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: RAIMUNDO MILITÃO LISBOA DAS MERCÊS
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60 referentes ao triênio 1974/77, concedidos pela Portaria n.º 270/97-SGMP, a partir de 1.º.10.99.

PORTARIA N.º 1119/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: RUY SURUBIU DE ARAUJO TAVARES
 Assunto: Suspender, por necessidade de serviço, as férias estabelecidas pela Portaria n.º 592/99-SGMP, em 04.10 a 02.11.99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1120/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO BASTOS MORAES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde no período de 10 a 13.09.99.

PORTARIA N.º 1121/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: SILVIA REGINA LEÃO DE OLIVEIRA
 Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, no período de 04 a 06.08.99.

PORTARIA N.º 1122/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: ANTONIO CARLOS BAIMA PINTO
 Assunto: Suspender as férias estabelecidas pela Portaria n.º 943/99-SGMP, em 02.09 a 02.10.99, a contar de 16.09.99.

PORTARIA N.º 1123/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE
 Assunto: Concessão de 07 dias de Licença Tratamento de Saúde, a contar de 16.09.99.

PORTARIA N.º 1124/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: SYLVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 777/99, a partir de 21.09.99.

PORTARIA N.º 1125/99-SGMP de 21.09.99
 Nome: GEÓRGIA CARDOSO HESKETH
 Assunto: Transferir as férias estabelecidas pela Portaria n.º 385/99-SGMP, em 04.10 a 02.11.99, para 1.º.02 a 02.03.2000.

PORTARIA N.º 1126/99-SGMP de 22.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de São João do Araguaia no dia 22.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1127/99-SGMP de 23.09.99
 Nome: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA
 Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Tucuruí no dia 23.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1128/99-SGMP de 23.09.99
 Nome: CRISTIANO DE CASTRO
 Assunto: Concessão de 30 dias de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 1998/99, e autorização do gozo no período de 1.º a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1129/99-SGMP de 23.09.99
 Nome: ERNANI BARBOSA BRAGA
 Assunto: Considerar afastado de suas funções no período de 12 a 19.09.99.

PORTARIA N.º 1130/99-SGMP de 23.09.99
 Nome: IVAN SILVEIRA DA COSTA
 Assunto: Considerar em gozo de 10 dias de Licença-Paternidade, no período de 03 a 12.09.99.

PORTARIA N.º 1131/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 891/99, no período de 07.10 a 05.11.99.

PORTARIA N.º 1132/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Planejamento Orçamentário do Departamento Financeiro, durante as férias da Sra. Nazareth Simões Vieira dos Santos, no período de 07.10 a 05.11.99.

PORTARIA N.º 1133/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: ELZA IZABEL CARDOSO AILÉO
 Assunto: Autorização de gozo de 60 dias de Licença-Prêmio referentes ao triênio 1993/96, concedidos pela Portaria n.º 810/96-SGMP, no período de 1.º.11 a 30.12.99.

PORTARIA N.º 1134/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Termo Judiciário de Itupiranga no dia 24.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1135/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: ALZIRA PINTO FREITAS
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 dias, a contar de 13.09.99.

PORTARIA N.º 1136/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: ÉRIK LUIZ DE NUNES VALENTE
 Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de 03 dias, a contar de 21.09.99.

PORTARIA N.º 1137/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: GIOYA KARINA SOUZA CATETE
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 1241/98-SGMP, no período de 16.11 a 15.12.99.

PORTARIA N.º 1138/99-SGMP de 24.09.99
 Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO
 Assunto: Designação para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos contratos: n.º 012/99-MP/PA e n.º 013/99-MP/PA (Porte Engenharia Ltda.) e n.º 014/99-MP/PA (Centro Artístico Cultural Belém Amazônia).

PORTARIA N.º 1139/99-SGMP de 27.09.99.99
 Nome: PAULO ROBERTO CUNHA DE LIMA
 Assunto: Designação para responder pela Chefia da Divisão de Processos Especiais, durante o afastamento do Sr. Celso João Pies, no período de 04.10 a 02.11.99.

PORTARIA N.º 1140/99-SGMP de 27.09.99
 Nome: CHRISTINA DA MOTA MENDES
 Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 15 dias, a contar de 20.09.99.

PORTARIA N.º 1141/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUTO
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1142/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: MOISÉS BARCESSAT
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1143/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: MANOEL DOS SANTOS MENEZES
 Assunto: Concessão de 60 dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 1144/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: ALEXANDRE SILVA DE SOUSA
 Assunto: Autorização de gozo de 30 dias de férias regulamentares, estabelecidas pela Portaria n.º 1641/98-SGMP e suspensas pela Portaria n.º 794/99-SGMP, no período de 04.10 a 02.11.

PORTARIA N.º 1145/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA e LUIZ OTÁVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO JÚNIOR
 Assunto: Autorização para se deslocarem aos Municípios de Molgão, Breves, Oeiras do Pará e Curralinho nos dias 29 e 30.09 e 01 e 02.10.99, a fim de efetuarem entrega, conferência, levantamento e tombamento de bens patrimoniais nas Promotorias de Justiça daquelas comarcas.

PORTARIA N.º 1146/99-SGMP de 28.09.99
 Nome: RUI GUILHERME BASTOS MORAES
 Assunto: Autorização para deslocar-se à cidade de Brasília-DF no período de 28 a 30.09.99, a fim de obter Visto de Entrada nos Estados Unidos da América junto à Embaixada Americana para o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

PORTARIA N.º 1147/99-SGMP de 29.09.99
 Nome: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO e BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
 Assunto: Autorização para deslocarem-se ao município de Tomé-Açu no período de 29 a 30.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1148/99-SGMP de 29.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Termo Judiciário de Itupiranga no dia 29.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1149/99-SGMP de 29.09.99
 Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Termo Judiciário de Itupiranga no dia 1.º.10.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1150/99-SGMP de 29.09.99
 Nome: ANTONIO DOS SANTOS
 Assunto: Autorização para deslocar-se ao Município de Bragança no dia 29.09.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 1151/99-SGMP de 30.09.99
 Nome: SAMUEL JORGE BARATA
 Assunto: Autorização do gozo de 30 dias de Licença-Prêmio, por conta dos 60, referentes ao triênio 1995/98, concedidos pela Portaria n.º 1404/98-SGMP, no período de 1.º a 30.10.99.

PORTARIA N.º 1152/99-SGMP de 30.09.99
 Nome: ANTONIO CABRAL VICENTE JÚNIOR
 Assunto: Concessão de 120 dias de Licença-Prêmio, referentes aos triênios 1989/92 e 1992/93, para gozo oportuno.